



MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

CÂMARA MUNICIPAL

ATA N.º 03/2022

Local: Paços do Município

Data da Reunião Ordinária: 04/02/2022

Início da Reunião: 15,00 horas

Términus da Reunião: 16,25 horas

Membros da Câmara Municipal que compareceram à Reunião:

Presidente: EMÍLIO AUGUSTO FERREIRA TORRÃO, DR. _____

Vereadores: MARIA JOÃO BATISTA SOBREIRO, DR.ª _____

JOSÉ JACÍRIO TEIXEIRA VERÍSSIMO _____

DIANA FILIPA ALVES ANDRADE, DR.ª _____

CARLOS MANUEL DA SILVA RODRIGUES _____

DÉCIO ANTÓNIO TINOCO MATIAS, DR. _____

ANDRÉ EDUARDO DOS SANTOS PARENTE, DR. _____

Responsável pela elaboração da Ata:

Nome: ANDREIA SOFIA MARQUES LOPES DOS SANTOS _____

Cargo: DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS _____

Faltas: _____

Justificadas: _____

Injustificadas: _____

AGENDA

1. APROVAÇÃO DE ATA

- Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de 17 de janeiro de 2022 (ata n.º 02/2022).

2. INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE

- PROPOSTAS
- INFORMAÇÕES

3. INTERVENÇÃO DOS VEREADORES

ORDEM DO DIA

A1. GABINETE DE APOIO À PRESIDENCIA (GAP)

A2. GABINETE DE APOIO À VERAÇÃO (GAV)

A3. GABINETE DE AUDITORIA E CONTROLO DE QUALIDADE (GACQ)

A4. SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL (SMPC)

A4.1. NUCLEO DE SAPADORES FLORESTAIS (NSF)

1. DIREÇÃO MUNICIPAL DE CONTROLO GERAL

1.1. UNIDADE DE APOIO AO CONTROLO GERAL (UAG)

2. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS (DAGF)

2.1. DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL (DAG)

2.1.1. UNIDADE DE RECURSOS HUMANOS (URH)

2.1.2. SUBUNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO (SAAG)

2.1.3. SUBUNIDADE DE ATENDIMENTO MUNICIPAL E EXPEDIENTE (SAME)

2.1.4. SUBUNIDADE DE TAXAS E LICENÇAS (STL)

2.2. DIVISÃO FINANCEIRA E PATRIMÓNIO MUNICIPAL (DFPM)

2.2.1. SUBUNIDADE DE GESTÃO DE STOKS (SGS)

P
Y**2.2.2. SUBUNIDADE DE TESOURARIA (ST)****2.2.2.1. Resumo Diário da Tesouraria.****2.2.3. SUBUNIDADE DE CONTABILIDADE, PATRIMÓNIO E CADASTRO MUNICIPAL (SCPCM)**

2.2.3.1. Declaração alínea a) do n.º 1 do artigo 15º da Lei 8/2012 – Para conhecimento e remessa à Assembleia Municipal.

2.2.3.2. Declaração alínea b) do n.º 1 do artigo 15º da Lei 8/2012 – Para conhecimento e remessa à Assembleia Municipal.

2.2.4. SUBUNIDADE DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA (SCP)**2.3. UNIDADE DE APOIO JURÍDICO E CONTENCIOSO (UAJC)****2.4. SUBUNIDADE DE APOIO AOS ORGÃOS (SAO)****2.5. SUBUNIDADE DE APOIO E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO LOCAL SUSTENTÁVEL – APOIO AO MUNÍCIPE, JUNTAS DE FREGUESIA E EMPRESÁRIOS (SADELS)****3. DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS E URBANISMO (DOMU)****3.1. DIVISÃO DE URBANISMO (DU)****3.1.1. UNIDADE DE GESTÃO URBANÍSTICA (UGU)****3.1.2. SUBUNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO (SAAU)**

3.1.2.1. Pedido de destaque e construção de edifício de Indústria, Armazém, Comércio e Serviços e muros de vedação – Processo n.º 01/2021/290 - Autorizar a operação urbanística avulsa nos termos do n.º 2 do artigo 10º do regulamento do PDM, atendendo a que o alargamento da ocupação com o uso e outras condições admitidas para a Área de Atividades Económicas, sobre a Área de Espaços Agrícolas de Produção Tipo II, não prejudica o correto ordenamento do território, conforme consta na informação dos serviços 702/2022 – Aprovar em minuta.

3.1.2.2. Pedido de emissão de parecer para efeitos de isenção de IMT e IS – Processo n.º 2022/300.30.008/11 - Apreciar e emitir parecer favorável sobre o cumprimento dos requisitos previstos na alínea b) do n.º 2 do artigo 51º da Lei nº 111/2015, de 27 de agosto, na sua atual redação, de acordo com o disposto na alínea b) do n.º 5 do artigo citado e remeter à Assembleia Municipal para deliberação, conforme proposto na informação dos Serviços n.º 487/2022 – Aprovar em minuta.

4
9

3.1.2.3. Normas técnicas – proposta de aprovação de catálogo de prefixos e extensão de prazos – Processo n.º 2021/100.10.800/6 – Ratificação.

3.2. DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS (DOM)

3.2.1 UNIDADE DE GESTÃO DE INFRA-ESTRUTURAS (UGI)

3.2.2 UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO (UAA)

3.2.2.1 Rede de Esgotos de Arazede - Fase D (Redes -Gordos e Zambujeiro)” – Proposta de homologação do Auto de Vistoria para efeitos de receção definitiva – Aprovar em minuta.

3.2.2.2 Representante do Município da Assembleia Geral da ABMG - Proposta de designação – Ratificação.

3.2.2.3 “Reabilitação Urbana em ARU - Requalificação do espaço envolvente ao Convento dos Anjos” – Proposta de aprovação do Plano de Sinalização Temporária – Ratificação.

3.2.2.4 “Conservação e Reparação de Estradas, Arruamentos e Caminhos Municipais: Freguesias de Arazede, Liceia e Santo Varão” – Proposta de Libertação de Garantias Bancárias – Aprovar em minuta.

3.2.2.5 “Pavilhão Desportivo de Montemor-o-Velho: Conservação e Reparação (Reabilitação Energética)” - proposta de aprovação da revisão de preços provisória nº 1 – Retificação da deliberação tomada em reunião de Câmara de 03/01/2022 – Aprovar em minuta.

3.2.2.6 “Rede de Esgotos de Arazede (Tojeiro e Catarruchos) e Liceia (Pisão)” - Proposta de aprovação do Plano Sinalização – Ratificação.

3.2.2.7 “Birdwatching no Paul do Taipal (Construção)”:

- Proposta de aprovação de prorrogação de prazo – Ratificação;
- Proposta de aprovação de minuta – Aprovar em minuta;
- Proposta de aprovação de suspensão de 01/02/2022 a 15/07/2022 – Ratificação.

3.3. UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL (UFM)

4. DEPARTAMENTO DE CULTURA E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (DCEM)

4.1. DIVISÃO DE EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (DEM)

4.1.1. UNIDADE DE EQUIPAMENTOS E APOIO ÀS JUNTAS (UEAJ)

4.1.1.1. NÚCLEO DE MANUTENÇÃO DE EDIFÍCIOS E ESPAÇO PÚBLICO (NMEEP)

4.1.1.2. NÚCLEO DE APOIO ÀS JUNTAS, MANUTENÇÃO DE VIAS E SINALIZAÇÃO (NAJMVS)

4.2. DIVISÃO DE CULTURA E TURISMO (DCT)

4.2.1. UNIDADE DE MUSEUS E ARQUIVO (UMA)

4.2.1.1. Apoio a Entidades e Organismos legalmente existentes, ao abrigo da alínea u), do art.º 33º. da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro de 2013 - Pedido de cedência do Auditório da Biblioteca Municipal Afonso Duarte - Ratificação.

4.2.2. UNIDADE DE CULTURA E TURISMO (UCT)

4.2.2.1. Aprovação em minuta das normas de Participação e Funcionamento do 20.º Festival do Arroz e da Lampreia | dos Sabores do Campo e do Rio.

4.3. UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO (UAA)

4.3.1. Transferência de verbas ao abrigo do nº 8 da Cláusula 11ª do Contrato Interadministrativos (CI) de Delegação de Competências, celebrado entre o Município de Montemor-o-Velho e a Freguesia de Carapinheira – Aprovar em minuta.

4.3.2. Transferência de verbas ao abrigo do nº 8 da Cláusula 11ª do Contrato Interadministrativos (CI) de Delegação de Competências, celebrado entre o Município de Montemor-o-Velho e a Freguesia de Meãs – Aprovar em minuta.

4.3.3. Transferência de verbas ao abrigo do nº 8 da Cláusula 11ª do Contrato Interadministrativos (CI) de Delegação de Competências, celebrado entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia da União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões – Aprovar em minuta.

4.3.4. Transferência de verbas ao abrigo do nº 8 da Cláusula 11ª do Contrato Interadministrativos (CI) de Delegação de Competências, celebrado entre o Município de Montemor-o-Velho e a Freguesia de Seixo de Gatões – Aprovar em minuta.

4.3.5. Transferência de verbas ao abrigo do nº 8 da Cláusula 11ª do Contrato Interadministrativos (CI) de Delegação de Competências, celebrado entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia da União de Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca – Aprovar em minuta.

5. DIVISÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E SAÚDE ANIMAL (DSASA)

5.1. UNIDADE DE AMBIENTE, LIMPEZA URBANA E SAÚDE ANIMAL (UALUSA)

6. DIVISÃO DE PLANEAMENTO, COORDENAÇÃO DE PROJETOS E FINANCIAMENTO COMUNITÁRIO (DPCPFC)

6.1. UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E PROJETOS MUNICIPAIS (UFOPM)

6.1.1. SUBUNIDADE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E PROJETOS MUNICIPAIS (SFOPM)

6.1.2. SUBUNIDADE DE COORDENAÇÃO DE PROJETOS, COM FINANCIAMENTO COMUNITÁRIO (SCPFC)

6.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TOPOGRAFIA E SIG (STS)

6.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (STAA)

7. DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE PÚBLICA (DASSP)

7.1. UNIDADE DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE PÚBLICA (UASSP)

7.1.1. Proposta de tendência para o indeferimento do pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, requerido no âmbito do processo MyDoc:2021/850.10.003/205 - aprovar em minuta.

7.1.2. Proposta de atribuição do Cartão Montemor Sénior, requerido no âmbito do processo MyDoc:2021/850.10.003/207 - aprovar em minuta.

7.1.3. Proposta de atribuição do Cartão Montemor Sénior, requerido no âmbito do processo MyDoc:2021/850.10.003/204 - aprovar em minuta.

7.1.4. Proposta de atribuição do Cartão Montemor Sénior, requerido no âmbito do processo MyDoc:2022/850.10.003/2 - aprovar em minuta.

7.1.5. Proposta de atribuição do Cartão Montemor Sénior, requerido no âmbito do processo MyDoc:2021/850.10.003/203 - aprovar em minuta.

7.1.6. Proposta de atribuição do Cartão Montemor Sénior, requerido no âmbito do processo MyDoc:2021/850.10.003/208 - aprovar em minuta.

7.1.7. Proposta de atribuição do Cartão Montemor Sénior, requerido no âmbito do processo MyDoc:2022/850.10.003/4 - aprovar em minuta.

7.1.8. Proposta de atribuição do Cartão Montemor Sénior, requerido no âmbito do processo MyDoc:2022/850.10.003/3 - aprovar em minuta.

7.1.9. Proposta de aprovação da atribuição do incentivo financeiro à natalidade, requerido no âmbito do processo MyDoc: 2021/650.10.004/99 – aprovar em minuta.

y

- 7.1.10.** Proposta de aprovação da atribuição do incentivo financeiro à natalidade, requerido no âmbito do processo MyDoc: 2021/650.10.004/93 – aprovar em minuta.
- 7.1.11.** Proposta de aprovação da atribuição do incentivo financeiro à natalidade, requerido no âmbito do processo MyDoc: 2021/650.10.004/94 – aprovar em minuta.
- 7.1.12.** Proposta de aprovação da atribuição do incentivo financeiro à natalidade, requerido no âmbito do processo MyDoc: 2022/650.10.004/3 – aprovar em minuta.
- 7.1.13.** Proposta de aprovação da atribuição do incentivo financeiro à natalidade, requerido no âmbito do processo MyDoc: 2022/650.10.004/1 – aprovar em minuta.
- 7.1.14.** Proposta de aprovação da atribuição do incentivo financeiro à natalidade, requerido no âmbito do processo MyDoc: 2021/650.10.004/97 – aprovar em minuta.
- 7.1.15.** Proposta de aprovação da atribuição do incentivo financeiro à natalidade, requerido no âmbito do processo MyDoc: 2021/650.10.004/98 – aprovar em minuta.
- 7.1.16.** Proposta de aprovação da atribuição do incentivo financeiro à natalidade, requerido no âmbito do processo MyDoc: 2022/650.10.004/46 – aprovar em minuta.
- 7.1.17.** Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade – Aprovação dos valores referentes a 2022 - aprovar em minuta.
- 7.1.18.** Proposta de aprovação da atribuição do apoio financeiro requerido no âmbito do Regulamento Municipal de Emergência Social - processo MyDoc: 2021/650.10.103/72 – aprovar em minuta.
- 7.1.19.** Proposta de aprovação da atribuição do apoio financeiro requerido no âmbito do Regulamento Municipal de Emergência Social - processo MyDoc: 2021/650.10.103/42 – aprovar em minuta.
- 7.1.20.** Proposta de aprovação da atribuição do apoio financeiro requerido no âmbito do Regulamento Municipal de Emergência Social - processo MyDoc: 2021/650.10.103/70 – aprovar em minuta.
- 7.1.21.** Proposta de aprovação da atribuição do apoio financeiro requerido no âmbito do Regulamento Municipal de Emergência Social - processo MyDoc: 2021/650.10.103/35 – aprovar em minuta.
- 7.1.22.** Bolsa Nacional de Alojamento Urgente e Temporário – Proposta de Protocolo entre o Município e a CIM RC – ratificação.

8. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE (DEDJ)**8.1. UNIDADE DE EDUCAÇÃO E ENSINO PROFISSIONAL (UEEP)**

8.1.1. Apoio para os Cadernos de Atividades ao 1º ciclo do Ensino Básico – ano letivo 2021/2022 – Aprovar em minuta.

8.2. UNIDADE DE DESPORTO E JUVENTUDE (UDJ)

8.2.1. Programa de Apoio à Construção/Beneficiação e Apetrechamento das Instalações | análise técnica de candidaturas| Aprovação de minuta de protocolo – Aprovar em Minuta.

8.3. NÚCLEO DE GESTÃO DO CENTRO NÁUTICO (NGCN)**9. UNIDADE DE COMUNICAÇÃO E IMAGEM, PROTOCOLO, MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E INFORMÁTICA (UCIPMAI)**

9.1. Proposta de Protocolo para Instalação e Funcionamento de novos Espaços Cidadão - proposta para aprovação em minuta.

A5. EQ. MULTIDISCIPLINAR DE INOVAÇÃO, INVESTIMENTO E PLANEAMENTO ESTRATÉGICO (EMIPE)**ABERTURA DO PERÍODO DE INTERVENÇÃO AO PÚBLICO**

(nos termos do nº. 2 do art.º 49º da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, conjugado com os art.3º e 11.º do Regimento da Câmara Municipal, aprovado em reunião de Câmara de 20 de outubro de 2021)

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 04*

----- Verificada a existência de “quórum” foi declarada aberta a reunião, pelas quinze horas e quinze minutos. -----

----- **DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17 DE JANEIRO DE 2022 (ATA N.º 02)** -----

----- A ata da reunião ordinária de 17 de janeiro de 2022 (Ata n.º 02), depois de lida foi posta à discussão e aprovada por unanimidade. -----

----- O Vereador André Parente, não participou na aprovação da ata, nos termos do n.º 3, do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo. -----

----- **ORDEM DO DIA** -----

----- **PROPOSTAS** -----

----- **DO PRESIDENTE DA CÂMARA** -----

----- **Primeira** – O Senhor Presidente da Câmara propôs que a reunião ordinária da Câmara Municipal de 14 de fevereiro fosse alterada para o dia 11 de fevereiro, pelas 10h00. -----

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar a alteração da reunião ordinária da Câmara Municipal de 14 de fevereiro para o dia 11 de fevereiro de 2022, pelas 10h00. -----

----- **INFORMAÇÕES** -----

----- **DO PRESIDENTE DA CÂMARA** -----

----- **Primeira** - O Presidente da Câmara prestou várias informações relativas à situação da COVID-19 no Concelho de Montemor-o-Velho, nomeadamente o número de casos totais, casos ativos e Vacinação. -----

----- A Câmara tomou conhecimento, -----

----- **Segunda** – Usou da palavra o Presidente da Câmara que disse: “Estão a decorrer em bom ritmo a recolha de dados e elementos por parte das infraestruturas de Portugal para a circunvalação externa de Montemor, a estrada que liga a rotunda do Centro Náutico à rotunda do Ciclista Alves Barbosa. Foi-me garantido numa última reunião que tive com as infraestruturas de Portugal, não enquanto Presidente da Câmara, que podia

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 04*

estar descansado que estava a decorrer a um bom ritmo essa recolha de elementos para a elaboração do projeto dessa estrada.-----

----- A Câmara tomou conhecimento. -----

----- **INFORMAÇÕES** -----

----- **DA VEREADORA MARIA JOÃO SOBREIRO**-----

----- **Primeira** - Usou da palavra a Vereadora Maria João Sobreiro que disse: “Em primeiro lugar gostaria de desejar uma boa tarde a todos e que esta reunião decorra dentro das normas da cordialidade e da boa educação, a que todos estamos sujeitos. --

----- Dizer também que esta semana assistimos a uma notícia por causa da questão das tentativas de fraude em nome da ABMG. Provavelmente o Município já terá efetuado algumas diligências nesse sentido, contudo não vi na página do Município essa informação e se calhar seria útil transmitir essa informação na referida página, bem como nas Juntas de Freguesia para que possa ser divulgada essa informação, a fim da mesma chegar às pessoas de uma forma mais rápida, -----

----- Os nossos idosos serão as pessoas que estarão mais sujeitas a estas burlas, e seria uma forma de salvaguardar estas situações para que as mesmas não decorram, que se possa avisar com tempo e que as pessoas possam ter esse conhecimento.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento. -----

----- **Segunda** - Usou da palavra a Vereadora Maria João Sobreiro que disse: “Uma outra situação prende-se com a estrada C13, uma das estradas do Campo. O que esta Bancada requer ao Município é o mesmo possa requerer junto da APA o seu arranjo, porque de facto ela encontra-se num estado inaceitável e até vergonhoso para todos nós. Aquele piso está terrível, passam lá muitas pessoas com certeza, todos nós passamos lá. Uma vez que o Município não pode intervir, mas junto da APA que possa fazer essas démarches para que essa situação seja resolvida.” -----

----- Usou da palavra o Presidente da Câmara que disse: “Concordo com a sugestão da Sr.ª Vereadora da divulgação, e penso que a Ana Luísa está a ouvir, divulgue-se a informação veiculada pelo Jornal “As Beiras” e que também consta no site da ABMG,

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 04*

inclusivamente pode pedir a colaboração da ABMG para complementar o que for necessário.-----

----- Quanto à estrada C13, já respondi a esta questão Sr.^a Vereadora. Neste momento fechar a estrada para arranjos não é possível. Os serviços depois de concluírem a estrada marginal ao Centro Náutico vão proceder ao seu arranjo. Ficará depois com uma utilização mais residual, e aí será possível fazer o encerramento de uma das vias, fazer uma parte e posteriormente fazer a outra, com a devida sinalização. Até lá não existem condições de encerrar a estrada, é completamente impensável.-----

----- No entanto, dou indicações ao responsável, ao Sr. Arquiteto Pinheiro para ir ainda hoje se possível, verificar se há alguma situação grave que careça de reparação e pode até inclusivamente a equipa proceder à reparação de imediato. Se existe alguma situação mais urgente, eu não tenho passado por lá, mas garanto-lhe que a intervenção merece-me credibilidade e portanto, deve-se proceder à reparação pontual do que possa colocar em perigo a circulação das pessoas. -----

----- Não há necessidade de fazer qualquer comunicação à APA porque aquele troço é da Associação de Beneficiários e está num protocolo muito antigo, cedido temporariamente ao Município.-----

----- Essa é outra questão que gostava de esclarecer. A cedência é temporária, mas que nunca foi denunciada, nunca foi tratada, e teve como causa a origem da queda da Ponte das Lavandeiras e era urgente encontrar uma solução. A solução encontrada na altura foi pavimentar aquele troço e criar ali uma alternativa à circulação, que não era possível fazer-se com a inexistência da Ponte das Lavandeiras. -----

----- Esse acordo, esse protocolo nunca foi denunciado e portanto não posso deixar de admitir que esteja sob a nossa tutela e que temos sido nós a fazer a manutenção daquele troço. -----

----- Arquiteto Pinheiro, agradecia que mandasse lá alguém verificar e se for grave, de imediato reparar porque são coisas que se reparam no local imediatamente." -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 04*

----- A Câmara tomou conhecimento. -----

----- **Terceira** - Usou da palavra a Vereadora Maria João Sobreiro que disse: "Foi-me transmitido por algumas pessoas que estiveram nas mesas aquando o Ato Autárquico que ainda não terão recebido o valor correspondente a essa circunstância. Não sei se tem conhecimento dessa situação, ou que é que se passará." -----

----- O Presidente da Câmara deu a palavra ao Dr. Cristiano Santa Rita, Chefe da Divisão Financeira e Património Municipal, que disse: "Boa tarde a todos. A verba dos membros que estiveram nas mesas das eleições Autárquicas, já foi transferida, à exceção de treze membros que não apresentaram o IBAN, não obstante a sua solicitação e portanto o cheque seguiu por correio. Em princípio a transferência cairia na conta na terça-feira desta semana e por isso deduzo que já tenham todos recebido." -----

----- Pediu a palavra a Dra. Andreia Lopes, Diretora do Departamento de Administração Geral e Finanças, que disse: "Sr. Presidente permita-me só acrescentar um esclarecimento à Dra. Maria João. À explicação do Dr. Cristiano, gostava só de acrescentar e dar um esclarecimento. Só há muito pouco tempo é que recebemos e foi transferida essa verba, as pessoas não podiam receber sem nós termos recebido previamente e daí ter demorado. Foi transferida a verba há cerca de um mês, provavelmente nem tanto, porque tivemos com a transição, com o orçamento, como deve compreender, e portanto esse ónus eu assumo e os meus serviços assumem, mas também esclarecer que evidentemente nós não podíamos pagar sem ter essa verba. ---

----- Também deixar o esclarecimento, porque fomos questionados e pode sê-lo também. Como sabe nestas eleições e nas anteriores eleições tivemos algumas substituições no dia do próprio Ato Eleitoral, o que veio gerar alguma confusão do próprio Ato em si. Os Srs. Presidentes de Junta resolveram, e bem, como a Lei impõe, fazerem as respetivas substituições e não comunicaram logo de imediato ao Município, ou seja o nosso ficheiro pode não estar completamente atualizado, e estamos neste momento a tentar perceber aquilo que correu menos bem deste ponto de vista, e a

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 04*

tentar sanar essas situações, inclusivamente há uma situação que esteve o marido e a esposa, houve alguma falta de informação transmitida por quem estava responsável e neste momento estamos a tentar resolver todas estas situações. E era isso que gostava de esclarecer e aditar ao que o Dr. Cristiano referiu.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento. -----

----- **DA VEREADORA DIANA ANDRADE** -----

----- **Primeira** - Usou da palavra a Vereadora Diana Andrade que disse: “Muito boa tarde a todos. A minha intervenção vem no seguimento das eleições de Domingo, e gostaria de deixar aqui uma palavra aos funcionários Autárquicos que estiveram na frente de todo este processo, não só no dia das eleições, mas durante todo o período que antecedeu e que de uma forma exímia, como já nos habituaram, fizeram com que o processo corresse dentro da normalidade. -----

----- Uma palavra também para todos os Cidadãos e Autarcas que estiveram nas mesas de voto durante este dia. -----

Manifestar que receei, durante este período de Campanha Eleitoral, que hoje estivéssemos aqui reunidos e sob nós pairasse uma nuvem negra, uma ameaça de perdermos ou de termos novamente na agenda política ou na agenda do dia, a discussão de questões que para nós já são dados adquiridos, direitos adquiridos e cujo eventual retrocesso é impensável. -----

----- Temi pela escola pública para todos, temi pelo Serviço Nacional de Saúde tendencialmente gratuito, temi pelo casamento entre pessoas do mesmo sexo, temi inclusivamente pela legalização do aborto. Felizmente os Portugueses são mais inteligentes do que muitas vezes nós pensamos, com alguns dos discursos que temos, e elegeram o Partido Socialista, com políticas de esquerda, com uma maioria absoluta, clara e inequívoca. -----

----- Contudo, deixava também aqui a manifestação da minha preocupação quanto à eleição de muitos Deputados da Extrema Direita. Pese embora não tenham expressão na decisão, efetivamente, com as propostas que possam apresentar terão a expressão

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 04*

que a comunicação social lhes der, e vão ter quatro anos de palco para dizerem o que entenderem, para dizerem o que muitas vezes as pessoas querem ouvir. -----

----- Pese embora saibamos que essas ideias não se materializam, para já, em Leis, concretamente, que não vão ter execução prática, as pessoas começam a ouvir falar, identificam-se e o meu receio é que de facto este número aumente. -----

----- Não posso deixar também de lamentar aqui publicamente que a única mulher eleita por este Partido de Extrema-Direita se auto proclame antifeminista, sem ter em consideração que é do movimento Feminista que nasce a oportunidade para ela estar sentada ao lado dos homens na Assembleia da Republica a defender aquilo que considera correto, sem ter em consideração que é do movimento feminista que nasce a possibilidade de ela ter voz, de ter votado no Domingo e ter sido eleita, sem ter em consideração que é o movimento feminista que lhe permite trabalhar e não estar em casa simplesmente a cuidar dos filhos e ter direito à autodeterminação. -----

----- Isto de facto parecem coisas menores, mas são coisas que a mim, particularmente, me assustam e que nos devem deixar a todos em alerta. Confesso-vos que a única forma que eu vejo de fazermos este combate pela Democracia, é através da sua qualificação. Qualificamos a nossa Democracia e a nossa Democracia pode ser qualificada através do debate político, do que nós fazemos aqui, da nossa entrega diária às pessoas, aos nossos cidadãos e aos nossos Municípios, não só o Executivo mas também todos os dirigentes aqui representados têm essa oportunidade de poderem fazer a diferença na vida das pessoas, e é assim que o combate se faz, e é este o pedido que vos deixo aqui, porque da minha parte, eu vos garanto, no que depender de mim “não passarão”. -----

----- A Câmara tomou conhecimento. -----

----- **DO VEREADOR CARLOS RODRIGUES** -----

----- **Primeira** - Usou da palavra o Vereador Carlos Rodrigues que disse: “Muito boa tarde a todos, Sr. Presidente, Srs. Vereadores, colaboradores, público presente. A minha intervenção prende-se com o estado em que se encontra a estrada Nacional 111, que já

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 04*

aqui foi referida algumas vezes e que está agora, devido á grande pressão de tráfego que sempre tem sofrido, em muito mau estado.-----

----- Gostaríamos de perceber qual o ponto de situação relativamente à reparação da estrada ou algum trabalho mais profundo que o Município tenha em mente.-----

----- O Presidente da Câmara deu a palavra à Eng.ª Isabel Quinteiro, Diretora do Departamento de Obras Municipais e Urbanismo, que disse: "Relativamente à estrada nacional 111, eu penso que os serviços da Unidade de Projeto estão a preparar um projeto para se intervir na estrada Nacional 111."-----

----- Usou da palavra o Presidente da Câmara que disse: "O projeto na estrada Nacional 111, já referi aqui, é um projeto complexo, as intervenções pontuais estão a ser feitas, ou quando é necessário. As intervenções de fundo, que vão ser parcelares, a estrada não vai ser toda intervencionada, não é possível, as intervenções estão a ser preparadas, têm um projeto e têm que obedecer a esse mesmo projeto, têm que obedecer a uma coisa absolutamente difícil de programar para além do projeto em si, que é a situação do trânsito em simultâneo com as obras, não se pode encerrar a estrada. -----

----- É um processo de difícil preparação mas vai ser intervencionada, sendo certo que se houver alguma situação de imediata intervenção o Arquiteto Pinheiro intervirá no sentido de proceder de imediato á sua reparação. -----

----- As intervenções de fundo, como eu disse, são parcelares, têm uma elevada complexidade, nalguns casos técnica, mas noutros principalmente as formas como as obras têm que decorrer. -----

----- A preparação dos cadernos de encargos e dos mapas de trabalho, e todas essas situações são extremamente complexas, não são como as outras estradas, e por isso eu dou o desconto devido aos serviços, sendo certo que foi estabelecido como prioridade no passado e aqui tem a ver com prioridades que estabelecemos, um conjunto alargado

4

4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 04*

de estradas que foram intervencionadas e que foram aprovadas aqui no executivo, inclusivamente por si, e que nessa altura nós entendemos como prioritárias.-----

----- Nessa perspetiva agora há duas estradas que eu já pedi para serem intervencionadas, já desisti de esperar pela indemnização compensatória da estrada de Belveia, que foi anunciado que nós iríamos ser compensados por aquilo que nos fizeram quando caiu parte da A14, já me cansei de esperar o que quer que seja. -----

----- Dei indicações para se proceder à reparação dessa estrada. É também um processo pendente e também da estrada Nacional 111, que já agora digo: só o processo de reparação da estrada Nacional 111 é mais caro do que todas as estradas que fizemos, e portanto temos que fazer opções. Na altura fizemos essas opções, agora chegou a hora de pensar nisso.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento. -----

----- **DO VEREADOR ANDRÉ PARENTE** -----

----- **Primeira** - Usou da palavra o Vereador André Parente que disse: “Muito boa tarde a todos. Sr. Presidente, a minha questão é sobre o arranjo urbanístico no Largo Silva Ferrão, em Arazede, saber quais as razões de ainda não ter iniciado a obra e qual o prazo previsto para o início da mesma. -----

----- O Presidente da Câmara deu a palavra à Eng^a. Isabel Quinteiro, Diretora do Departamento de Obras Municipais e Urbanismo, que disse: “O processo encontra-se pendente de aprovação do Plano de Segurança e Saúde, e assim que haja essa aprovação, haverá condições para se iniciar. -----

----- Há uma questão que tem a ver com as águas pluviais, que tem estado a ser analisada, e por esse motivo não houve pressa na aprovação do PSS porque falta resolver essa questão previamente.” -----

----- Usou da palavra o Presidente da Câmara que disse: “Eng^a Isabel, peço desculpa, mas o Vereador André de certeza que não percebeu porque é que não aprovamos o PSS, ou seja, em que ponto está o processo. É preciso explicar em que ponto é que está o processo. É preciso explicar que há um processo de contratação, que foi concluído, a

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 04*

empresa está contratada, é preciso explicar isso tudo, porque senão parece que não fazemos nada. Há ali um fator perturbador, que é o tal fator das águas pluviais e é preciso explicar porquê, o que é que se passa. Nós fazemos as coisas como deve ser". -----

----- Tomou novamente a palavra a Eng.ª Isabel Quinteiro, Diretora do Departamento de Obras Municipais e Urbanismo, que disse: "A obra foi consignada, em contrato, do ponto de vista administrativo o processo estaria em condições para se iniciar com muita brevidade. A única questão que está pendente, e que levou que os serviços não dessem esse passo de aprovação do Plano de Segurança e Saúde para se iniciar a obra tem a ver com as águas pluviais que vêm do lado nascente e que chegam a um aqueduto que está mais ou menos na direção da Casa do Povo, que está a funcionar ao contrário. Essa situação tem que ser avaliada e tem que ser encontrada uma solução para resolver o problema previamente ao início da obra porque não podemos estar a construir um coletor de pluviais que funcione, ou possa vir a funcionar ao contrário. Esse coletor tem que ter uma saída e um encaminhamento e esta situação tem que ser resolvida. Essa situação está em análise pelos serviços, e assim que houver uma solução definitiva para o problema a obra terá condições para se iniciar." -----

----- A Câmara tomou conhecimento. -----

----- ORDEM DO DIA -----

----- **A1. GABINETE DE APOIO À PRESIDENCIA (GAP)** -----

----- **A2. GABINETE DE APOIO À VERAÇÃO (GAV)** -----

----- **A3. GABINETE DE AUDITORIA E CONTROLO DE QUALIDADE (GACQ)** -----

----- **A4. SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL (SMPC)** -----

----- **A4.1. NUCLEO DE SAPADORES FLORESTAIS (NSF)** -----

----- **1. DIREÇÃO MUNICIPAL DE CONTROLO GERAL** -----

----- **1.1. UNIDADE DE APOIO AO CONTROLO GERAL (UAG)** -----

----- **2. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS (DAGF)** -----

----- **2.1. DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL (DAG)** -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 04

----- 2.1.1. UNIDADE DE RECURSOS HUMANOS (URH) -----

----- 2.1.2. SUBUNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO (SAAG) -----

----- 2.1.3. SUBUNIDADE DE ATENDIMENTO MUNICIPAL E EXPEDIENTE (SAME) -----

----- 2.1.4. SUBUNIDADE DE TAXAS E LICENÇAS (STL) -----

----- 2.2. DIVISÃO FINANCEIRA E PATRIMÓNIO MUNICIPAL (DFPM) -----

----- 2.2.1. SUBUNIDADE DE GESTÃO DE STOKS (SGS) -----

----- 2.2.2. SUBUNIDADE DE TESOURARIA (ST) -----

----- 1.1.2.1. RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA. -----

----- Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria, relativo ao dia 31 de janeiro do corrente ano, acusando um saldo para o dia seguinte, em Operações Orçamentais, de 3.579.290,36€ (três milhões, quinhentos e setenta e nove mil, duzentos e noventa euros e trinta e seis cêntimos) e em Operações de Tesouraria de 194.311,06€ (cento e noventa e quatro mil e trezentos e onze euros e seis cêntimos). -----

----- A Câmara tomou conhecimento. -----

----- 2.2.3. SUBUNIDADE DE CONTABILIDADE, PATRIMÓNIO E CADASTRO MUNICIPAL (SCPCM) -----

----- 2.2.3.1. DECLARAÇÃO ALÍNEA A) DO N.º 1 DO ARTIGO 15.º
DA LEI 8/2012 – PARA CONHECIMENTO E REMESSA À -----
ASSEMBLEIA MUNICIPAL. -----

----- Foi presente a Declaração alínea a) do n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou aprovar submeter à Assembleia Municipal para conhecimento, a declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do art.º 15.º da Lei n.º 8/2012, de 31 de janeiro (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA)). -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 2.2.3.2. DECLARAÇÃO ALÍNEA B) DO N.º 1 DO ARTIGO 15.º
DA LEI 8/2012 – PARA CONHECIMENTO E REMESSA À -----
ASSEMBLEIA MUNICIPAL. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 04

----- Foi presente a Declaração alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata, -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou aprovar submeter à Assembleia Municipal para conhecimento, a declaração a que se refere a alínea b) do n.º 1 do art.º 15.º da Lei n.º 8/2012, de 31 de janeiro (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA). -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 2.2.4 SUBUNIDADE DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA (SCP) -----

----- 2.3. UNIDADE DE APOIO JURÍDICO E CONTENCIOSO (UAJC) -----

----- 2.4. SUBUNIDADE DE APOIO AOS ORGÃOS (SAO) -----

----- 2.5. SUBUNIDADE DE APOIO E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO LOCAL SUSTENTÁVEL – APOIO AO MUNÍCIPE, JUNTAS DE FREGUESIA E EMPRESÁRIOS (SADELS) -----

----- 3. DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS E URBANISMO (DOMU) -----

----- 3.1. DIVISÃO DE URBANISMO (DU) -----

----- 3.1.1. UNIDADE DE GESTÃO URBANÍSTICA (UGU) -----

----- 3.1.2. SUBUNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO (SAAU) -----

----- 3.1.2.1. PEDIDO DE DESTAQUE E CONSTRUÇÃO DE -----
 ----- EDIFÍCIO DE INDÚSTRIA, ARMAZÉM, COMÉRCIO E -----
 ----- SERVIÇOS E MUROS DE VEDAÇÃO – PROCESSO N.º -----
 ----- 01/2021/290 - AUTORIZAR A OPERAÇÃO URBANÍSTICA ----
 ----- AVULSA NOS TERMOS DO N.º 2 DO ARTIGO 10º DO -----
 ----- REGULAMENTO DO PDM, ATENDENDO A QUE O -----
 ----- ALARGAMENTO DA OCUPAÇÃO COM O USO E OUTRAS ----
 ----- CONDIÇÕES ADMITIDAS PARA A ÁREA DE ATIVIDADES ----
 ----- ECONÓMICAS, SOBRE A ÁREA DE ESPAÇOS AGRÍCOLAS DE
 ----- PRODUÇÃO TIPO II, NÃO PREJUDICA O CORRETO -----
 ----- ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, CONFORME CONSTA NA
 ----- INFORMAÇÃO DOS SERVIÇOS 702/2022 – APROVAR EM ---
 ----- MINUTA. -----

f
y**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 04*

----- “Foi presente o processo mencionado em epígrafe, no qual é solicitado o licenciamento para construção de um edifício a constituir em regime de propriedade horizontal, composto por um universo de 5 frações e muros de vedação, no prédio descrito na certidão da Conservatória do RCPA sob o n.º 3250/20070417 e inscrito na matriz n.º 169, situado na localidade de Fojo Lobal, da Freguesia de Carapinheira, com a área total de 22.865,45 m2. -----

----- O referido pedido foi objeto de análise técnica através do documento interno n.º 702 de 21.01.2022, do qual consta que:-----

----- As valências propostas são o uso genérico de indústria, armazém, comércio, serviços e oficina em 4 das frações e Comércio, Serviços, Panificação, Restauração e Bebidas em uma das frações. -----

----- Nota: É de salientar que a atividade específica de panificação se enquadra no uso de atividade industrial. -----

----- Adicionalmente foi apresentado um destaque de uma parcela de 6.988,70 m2 onde será implantado o edifício proposto. -----

----- Enquadramento da pretensão nas disposições do Regulamento do Plano Diretor Municipal (PDM) em vigor, de outros Instrumentos de Gestão do Território (IGT), Áreas de Servidão e Restrição de Utilidade Pública e demais legislação e regulamentação, em vigor aplicáveis. -----

----- Analisadas a planta de localização, plantas de ordenamento e condicionantes do PDM (RAN, REN, servidões administrativas e restrições de utilidade pública), de acordo com o que consta nos elementos integrados no processo, concluiu-se que o prédio se encontra inserido em uma zona com diferentes classificações. -----

----- A zona a intervencionar encontra-se inserida em Solo Urbanizado, na classe de Espaços de Atividades Económicas - Sendo aplicáveis os artigos 52.º, 53º e 60º a 62.º; E em Solo Rural na classe de Espaços Agrícolas e Subclasse de Espaços Agrícolas de Produção Tipo II – Sendo aplicáveis os artigos 14.º, 15º e 19.º a 21º todos do RPDM. ---

1
9**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 04*

----- A zona do prédio que se insere em Solo Rural, encontra-se também classificada como Estrutura Ecológica Municipal, com a especificidade de Estrutura Ecológica – Sendo aplicável cumulativamente os artigos 77.º e 78.º do RPDM. -----

----- Relativamente a matéria relacionada com a defesa da floresta contra incêndio, encontrando-se em atualização o PMDFCI, aplica-se o regime geral previsto no D.L. 82/2021 de 13 de Outubro (SGIFR). -----

----- Uma vez que a proposta não contempla a inclusão de área de construção na zona classificada como solo rural, exclui-se a necessidade de procedimentos no âmbito do diploma supra referido. -----

----- A intervenção não se encontra condicionada pelos regimes da Reserva Agrícola Nacional ou da Reserva Ecológica Nacional. -----

----- Ainda no âmbito desta análise do enquadramento da pretensão, teve-se por conveniente clarificar que nos termos do n.º 2 do artigo 10.º do RPDM – “Quando uma parcela integre mais do que uma categoria de espaço, a ocupação com os usos e outras condições admitidas para a categoria adjacente à via pública poderá prolongar-se para as áreas integradas noutras categorias de espaço desde que: -----

----- a) Tal não afete servidões administrativas e restrições de utilidade pública; -----

----- b) Não sejam afetados os espaços naturais e os espaços verdes de recreio e lazer; -----

----- c) A área utilizada nesse prolongamento não exceda 30% da parte da parcela integrada na categoria de uso de solo selecionada adjacente à via pública; -----

----- d) A Câmara Municipal reconheça mediante deliberação que tal não prejudica o correto ordenamento do território.” -----

----- Nestes moldes, sendo que a parcela a destacar (6.988,70 m2) se encontra abrangida por duas categorias de espaço distintas. Considerou-se o prolongamento da ocupação e das condições admitidas para a parcela confinante com a via pública (Espaços de Atividades Económicas) sobre a parcela integrada em Espaços Agrícolas de Produção tipo II. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 04*

----- Então, confirmando as condições de aplicação da norma, constatou-se que:-----

----- Não são afetadas servidões administrativas e restrições de utilidade pública, encontrando-se assim demonstrado o cumprimento da alínea a) do n.º 2 do artigo 10.º do RPDM; -----

----- O limite indicado não incide em áreas de espaços naturais ou de espaços verdes de recreio e lazer, não criando por isso qualquer colisão com estes espaços, encontrando-se assim demonstrado o cumprimento da alínea b) do n.º 2 do artigo 10.º do RPDM; ---

----- Sendo que a parcela integrada em Espaços de Atividades Económicas possui uma área de (5.511,4 m²) e a parcela integrada em Espaços Agrícolas de Produção Tipo II possui uma área de (1.477,1 m²) que se quantifica em 26,8 % da anterior; Encontra-se assim demonstrado o cumprimento da alínea c) do n.º 2 do artigo 10.º do RPDM. -----

----- A proposta incide na confluência da Rua da Caneira com a Rua Fonte da Moura, e consiste na implantação de um conjunto de pavilhões em regime de propriedade horizontal. Todos eles com um potencial de valências variadas afetas às atividades genéricas de indústria, comércio e serviços, sendo ainda que uma das unidades tem a possibilidade de uso como espaço de restauração e bebidas. -----

----- Considerou-se que a extensão do Solo Urbano (Área de Espaços Económicos) sobre o Solo Rural (Espaços Agrícolas de Produção Tipo II) não cria prejuízo ao correto ordenamento urbano, pelos seguintes motivos: -----

----- A rede viária já se encontra definida; -----

----- A Área de Atividades Económicas, no lado Sul da Rua Fonte da Moura, contrariamente ao que acontece no lado Norte, mantém alguma continuidade no sentido Nascente; -----

----- Constatou-se que esse mesmo lado Sul, já se encontra completamente consolidado com atividades ligadas à indústria, ao comércio e aos serviços (Área da publicidade, oficina, armazém de correios, indústria de transformação de metal e empresa de aluguer de equipamentos para construção); -----

1
4**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 04*

----- Verificou-se assim, que existe algum desequilíbrio entre estes dois lados do arranque do arruamento. Sendo que nas condições atuais seria expectável que no lado Norte se promovesse o desenvolvimento de atividades agrícolas. -----

----- Por outro lado e conforme decorre da própria identificação da classe de Espaço Agrícolas de Produção tipo II, que consta no artigo 19.º do Regulamento do PDM. Estes espaços constituem áreas incluídas na Reserva Agrícola Nacional (RAN) e outras com caraterísticas semelhantes, que detêm o maior potencial agrícola do concelho, destinando-se predominantemente ao desenvolvimento agrícola. -----

----- Por consulta à carta da RAN em vigor, constatou-se que o prédio na sua totalidade não se encontra abrangido por esta servidão. -----

----- Por deslocação ao local e avaliando as caraterísticas do terreno, constatou-se que estamos na presença de um solo saibroso. Sendo que este tipo de solos é tradicionalmente caracterizado por ter fácil erosão, um baixo percentual de matéria orgânica e de nutrientes, um Ph ácido e um baixo teor de humidade. Pelo que outra conclusão não se pode obter, que não seja, a do afastamento à presença de um solo de elevada aptidão agrícola. -----

----- Acresce referir, que o promotor se apresentou com uma proposta equilibrada e que claramente não se cinge a um esgotamento dos parâmetros urbanísticos de edificabilidade. -----

----- Note-se que o índice de utilização se quantifica em aproximadamente 0,4 (cerca de 2/3 do máximo permitido). Encontrando-se sim, o índice de impermeabilização praticamente esgotado, não pela área de construção; Mas sim, pela necessidade imperiosa de implementar zonas de circulação viária e estacionamento em quantidades e condições mínimas de funcionalidade e conforto. -----

----- Em conclusão, entendeu-se que no presente caso o alargamento da Área de Atividades Económicas sobre a Área de Espaço Agrícolas de Produção Tipo II, não

1
4**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 04*

constitui um prejuízo ao correto ordenamento do território, pelos motivos expostos supra e que passamos a resumir. -----

----- A proposta é equilibrada e enquadra-se urbanisticamente na envolvente edificada, complementando os usos e tipologias ali existentes; -----

----- O impacto sobre a parcela integrada em Área de Espaço Agrícolas de Produção tipo II é reduzido; -----

----- Em bom rigor, a parcela integrada em Área de Espaço Agrícolas de Produção tipo II, não corresponde à realidade dos pressupostos da sua classificação, conforme já demonstrado e documentado. -----

----- Assim, propôs-se o envio do processo ao executivo camarário, para análise e deliberação de reconhecimento de que na presente proposta, o alargamento da ocupação com o uso e outras condições admitidas para a Área de Atividades Económicas, sobre a Área de Espaços Agrícolas de Produção Tipo II, não prejudica o correto ordenamento do território. -----

----- Nota: solicita-se a junção de planta de localização/ordenamento (folhas 108 a 111 do processo) e planta de implantação Desenho 1.05 (folha 150 do processo).” -----

----- A Câmara, tomou conhecimento e deliberou por unanimidade autorizar a operação urbanística avulsa nos termos do n.º 2 do artigo 10º do regulamento do PDM, atendendo a que o alargamento da ocupação com o uso e outras condições admitidas para a Área de Atividades Económicas, sobre a Área de Espaços Agrícolas de Produção Tipo II, não prejudica o correto ordenamento do território, conforme consta na informação dos serviços 702/2022, de 21.01.2022. -----

----- Esta deliberação foi aprovada, em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

**3.1.2.2. PEDIDO DE EMISSÃO DE PARECER PARA EFEITOS -
DE ISENÇÃO DE IMT E IS – PROCESSO N.º -----
2022/300.30.008/11 - APRECIAR E EMITIR PARECER-----
FAVORÁVEL SOBRE O CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS---
PREVISTOS NA ALÍNEA B) DO N.º 2 DO ARTIGO 51º DA LEI**

A
Y**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 04*

----- Nº 111/2015, DE 27 DE AGOSTO, NA SUA ATUAL REDAÇÃO,
----- DE ACORDO COM O DISPOSTO NA ALÍNEA B) DO N.º 5 DO
----- ARTIGO CITADO E REMETER À ASSEMBLEIA MUNICIPAL ---
----- PARA DELIBERAÇÃO, CONFORME PROPOSTO NA -----
----- INFORMAÇÃO DOS SERVIÇOS N.º 487/2022 – APROVAR
----- EM MINUTA, -----

----- “Foi presente o processo mencionado em epígrafe, no qual é solicitado o parecer comprovativo que a junção ou aquisição dos prédios contribui para melhorar a estrutura fundiária da exploração, nos termos da alínea b) do n.º 5 e do n.º 6 do artigo 51º do Regime Jurídico de Estruturação Fundiária (RJEf), aprovado pela Lei n.º 111/2015, de 27 de agosto, e alterado pela Lei n.º 89/2019, de 3 de setembro, que remete para a alínea b) do n.º 2 do artigo citado, para efeitos de isenção do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas (IMT) e de Imposto de Selo (IS). -----

----- Sobre a pretensão foi por último prestada a Informação n.º 308, de 11.01.2022, do qual consta a proposta de conceder prazo ao requerente para proceder à correção da documentação apresentada bem como à instrução de elementos em falta para cabal análise do pedido. -----

----- - Através dos elementos apensos ao processo, e registados sob a Entrada n.º 835, de 13.01.2022, o requerente veio sanar as deficiências instrutórias mencionadas, com exceção da Caderneta Predial Rústica do prédio a adquirir, bem como corrigir o enquadramento legal da pretensão. -----

----- Segundo a alínea b) do n.º 2 do artigo 51º do Regime Jurídico da Estruturação Fundiária (RJEf), aprovado pela Lei n.º 111/2015, de 27 de agosto, a isenção de IMT e IS é aplicável à “aquisição de prédio rústico confinante ou de prédios contíguos com prédio da mesma natureza, propriedade do adquirente, se a aquisição contribuir para melhorar a estrutura fundiária da exploração e desde que a operação de emparcelamento respeite os valores previstos na portaria que fixa a superfície máxima de redimensionamento”.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 04*

----- Com base nas plantas apresentadas verificou-se que o prédio rústico a adquirir (com a matriz predial n.º 10025 com 18200,00m²) é confinante com o prédio rústico da propriedade do requerente (com a matriz predial o n.º 10100 com 3089,00m²), que por sua vez está continuidade outro prédio rústico do requerente (com a matriz predial o n.º 10369 com 3315,00m²). -----

----- Do que foi possível depreender da descrição do requerente, a aquisição vai contribuir para melhorar a capacidade produtiva da sua atividade agro-pecuária, desenvolvida maioritariamente na região do Baixo do Mondego. -----

----- Segundo o Anexo I da Portaria n.º 219/2016, de 9 de agosto, a Superfície máxima resultante do redimensionamento de explorações agrícolas com vista à melhoria da estruturação fundiária, para terrenos de regadio na Região de Coimbra é de 19 hectares, valor superior à área total dos prédios com 24.604,00 m² (2,4604 hectares), conforme as áreas descritas nas Certidões da Conservatória do Registo Predial. -----

----- Verificados os requisitos previstos no diploma, considerou-se que estavam reunidas as condições para propor o deferimento do pedido, ainda que condicionado à apresentação Caderneta Predial Rústica do prédio rústico a adquirir. -----

----- Pese embora, não conste do pedido, caso em sequência à aquisição do prédio as parcelas em causa sejam objeto de uma operação de emparcelamento simples, tal como é previsto no diploma, e em consequência seja reconhecido o direito à isenção de IMI durante 10 anos (al. b) do n.º 7 do artigo 51º do RJEF), deverá constar do Registo Predial do novo prédio rústico o ónus de não fracionamento por um período de 15 (quinze) anos (n.º 2 do artigo 30º do RJEF). -----

----- Face ao descrito, propôs-se: -----

----- Submeter o pedido de isenção de Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas (IMT) e de Imposto de Selo (IS) a reunião do Executivo Municipal para apreciação e emissão de parecer favorável sobre o cumprimento dos requisitos previstos

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 04*

na alínea b) do n.º 2 do artigo 51º da Lei nº 111/2015, de 27 de agosto, na sua atual redação, de acordo com o disposto na alínea b) do n.º 5 do artigo citado; -----

----- Em caso de parecer favorável, o posterior envio à Assembleia Municipal para apreciação e aprovação, face aos seus efeitos de isenção do IMT, de IS e ainda, eventualmente, do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) pelo período de 10 anos, caso ocorra o emparcelamento simples dos prédios, nos termos do disposto nos n.os 2 e 7 do artigo 51º do RJEF, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e ainda; -----

----- Que da certidão a emitir conste o ónus de não fracionamento por um período de 15 (quinze) anos no registo do novo prédio resultante da operação de emparcelamento dos prédios em causa, de acordo com o n.º 2 do artigo 30º do RJEF; --

----- Que a emissão da certidão com a decisão final fique condicionada à apresentação da Caderneta Predial Rústica do prédio a adquirir."-----

----- A Câmara, tomou conhecimento e deliberou por unanimidade apreciar e emitir parecer favorável sobre o cumprimento dos requisitos previstos na alínea b) do n.º 2 do artigo 51º da Lei nº 111/2015, de 27 de agosto, na sua atual redação, de acordo com o disposto na alínea b) do n.º 5 do artigo citado e remeter à Assembleia Municipal para deliberação, conforme proposto na informação dos Serviços n.º 487/2022, de 17.01.2022. -----

----- Esta deliberação foi aprovada, em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **3.1.2.3. NORMAS TÉCNICAS – PROPOSTA DE APROVAÇÃO**

----- **DE CATÁLOGO DE PREFIXOS E EXTENSÃO DE PRAZOS – ----**

----- **PROCESSO N.º 2021/100.10.800/6 – RATIFICAÇÃO. -----**

----- “Foi presente o processo mencionado em epígrafe, no qual é solicitado a aprovação do catálogo de prefixos e extensão de prazos das normas técnicas. -----

----- Considerando que em reunião do Executivo Municipal, de 20 de outubro de 2021, foi deliberado:-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 04

- 1. Aprovar as normas técnicas de instrução dos pedidos referentes às operações urbanísticas previstas no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação e a que se refere o artigo 5º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação;-----
- 2. Determinar a sua publicação em edital e divulgação/disponibilização das mesmas no site do Município;-----
- 3. Determinar um prazo para adequação dos pedidos às normas técnicas que se propõe de 30 dias após publicação do Edital; -----
- Considerando ainda que o Edital foi publicado a 3 de janeiro de 2022, encontrando-se a decorrer a fase de adequação dos pedidos às normas técnica até dia 02 de fevereiro, importa referir que para o correto funcionamento dos Serviços Online e do Balcão Único, como mediador, tornou-se imprescindível que a documentação a apresentar em formato digital seja classificada de acordo com o catálogo de prefixos em anexo, sob pena deficiente instrução dos pedidos. -----
- Dada a importância dos prefixos na correta instrução dos pedidos entendeu-se como prudente prorrogar o prazo, de adequação às normas, por mais alguns dias. -----
- Os pedidos deverão ser apresentados exclusivamente nestas duas plataformas “online” e “Balcão único”, não podendo ser submetidos por qualquer outra via. -----
- Devem ainda ser objeto de assinatura digital qualificada. -----
- Relativamente à assinatura digital propôs-se um período de transição de 90 dias findos os quais só serão aceites assinaturas manuais em casos devidamente justificados e validados superiormente. -----
- Os processos em curso podem serem entregues digitalmente ou manter a forma inicial. -----
- Face ao exposto, propôs a Diretora de Departamento que fosse aprovado pelo Presidente da Câmara:-----
- a) O catálogo de prefixos conforme listagem anexa, devendo a mesma ser disponibilizada conjuntamente com as normas técnicas;-----

A
Y**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 04*

----- b) Anexar às normas técnicas o catálogo de prefixos com a classificação dos documentos a apresentar; -----

----- c) Prorrogar o prazo de adequação às normas por mais 30 dias; -----

----- d) Que os pedidos sejam apresentados exclusivamente nestas duas plataformas “online” e “Balcão único, como mediador”, não podendo ser submetidos por qualquer outra via; -----

----- e) Que para a assinatura digital seja determinado um período de transição de 90 dias, findos os quais só serão consideradas válidas assinaturas manuais em casos devidamente justificados e validados superiormente; -----

----- f) Que os processos em curso possam ser entregues digitalmente ou manter a forma inicial. -----

----- Mais propôs a remessa a reunião do Executivo Municipal para ratificação do ato praticado.” -----

----- A Câmara, tomou conhecimento e deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado com base no disposto no n.º 2 do art.º 3 da Lei n.º 47 de 2005 de 29 de agosto, nos termos da proposta dos serviços. -----

----- **3.2. DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS (DOM)** -----

----- **3.2.1 UNIDADE DE GESTÃO DE INFRA-ESTRUTURAS (UGI)** -----

----- **3.2.2 UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO (UAA)** -----

----- **3.2.2.1. REDE DE ESGOTOS DE ARAZEDE - FASE D (REDES –**
----- **ORDOS E ZAMBUJEIRO)” – PROPOSTA DE HOMOLOGAÇÃO**
----- **DO AUTO DE VISTORIA PARA EFEITOS DE RECEÇÃO -----**
----- **DEFINITIVA – APROVAR EM MINUTA. -----**

----- Foi presente uma informação dos serviços do teor seguinte: -----

----- “Relativamente à empreitada “Rede de Esgotos de Araze de - Fase D (Redes - Gordos e Zambujeiro) adjudicada à empresa Azinheiro Engenharia, SA, (...), por deliberação da Câmara Municipal de 03 de novembro do ano de dois mil e catorze, a que se reporta ao Contrato Avulso n.º 19/2015 celebrado em 27/02/2015, com o valor de

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 04*

249.895,60€ (duzentos e quarenta e nove mil oitocentos e noventa e cinco euros e sessenta cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, aos trabalhos de suprimento de erros e omissões no valor de 2.735,00€ (dois mil setecentos e trinta e cinco euros) a que se reporta ao Contrato Avulso n.º 78/2015 celebrado a trinta do mês de setembro do ano de dois mil e quinze e aos trabalhos a menos no valor de 8.848,75€ (oito mil oitocentos e quarenta e oito euros e setenta e cinco cêntimos) aprovados por deliberação de Câmara Municipal de 11 de janeiro do ano de dois mil e dezasseis, cumpre informar:

----- a) Foi efetuada a vistoria técnica de todos os trabalhos que constituem a empreitada, no dia 21/12/2021, tendo a comissão de vistoria verificado que obra está a ser utilizada de forma regular, tendo sido cumpridas todas as exigências contratualmente previstas e que o adjudicatário deu cumprimento a todas as obrigações decorrentes do período de garantia, relativamente à totalidade da obra. -----

----- b) Considerando o teor e conclusões do auto de vistoria, para efeitos de receção definitiva, elaborado nos termos do disposto no artigo 398.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, referente à empreitada, “Rede de Esgotos de Arazede - Fase D (Redes -Gordos e Zambujeiro)” adjudicada à empresa Azinheiro Engenharia, SA, é proposto a receção definitiva da obra. Nestes termos, propõe-se a homologação do auto de vistoria para efeitos de receção definitiva da empreitada, “Rede de Esgotos de Arazede - Fase D (Redes -Gordos e Zambujeiro), adjudicada à empresa Azinheiro Engenharia, SA.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade homologar o auto de vistoria para efeitos de receção definitiva da empreitada, “Rede de Esgotos de Arazede - Fase D (Redes -Gordos e Zambujeiro)” -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

3.2.2.2. REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO DA ASSEMBLEIA
GERAL DA ABMG - PROPOSTA DE DESIGNAÇÃO -----
RATIFICAÇÃO. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 04*

----- Foi presente uma informação da Sra. Diretora de Departamento do teor seguinte: -----

----- *“Na sequência do pedido efetuado pela ABMG- Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A. e de acordo com os estatutos aprovados em sessão da Assembleia Municipal de 21 de agosto de 2019, tendo decorrido um ano de mandato dos seus órgãos sociais, impõe-se a designação dos membros da Assembleia Geral de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do art.º 11 dos Estatutos da Sociedade, conjugado com a alínea oo) do n.º 1 do art.º 33 da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.* -----

----- *Assim e conforme indicação superior, proponho que Sr. o Presidente da Câmara designe o Dr. José Antonio Pecegueiro Ferreira Serrano como representante do Município de Montemor-o-Velho para integrar a mesa da Assembleia Geral e que a presente proposta seja remetida a reunião do Executivo Municipal para ratificação.”*-----

----- *Em 21/01/2022 o Exmo. Sr. Presidente da Câmara, proferiu o seguinte despacho: “Concordo e designo o Dr. José Antonio Pecegueiro Ferreira Serrano como representante do Município de Montemor-o-Velho para integrar a mesa da Assembleia Geral em conformidade com a proposta dos serviços. À reunião de Câmara Municipal para ratificação.”* -----

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por maioria, ratificar o ato praticado pelo Sr. Presidente da Câmara em 21/01/2022. -----

----- Os resultados obtidos na votação foram os seguintes: -----

----- Emílio Augusto Ferreira Torrão ----- A Favor -----

----- Maria João Batista Sobreiro ----- Abstenção -----

----- José Jacírio Teixeira Veríssimo ----- A Favor -----

----- Diana Filipa Alves Andrade ----- A Favor -----

----- Carlos Manuel da Silva Rodrigues ----- Abstenção -----

----- Décio António Tinoco Matias ----- A Favor -----

----- André Eduardo dos Santos Parente ----- Abstenção -----

4
4**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 04*

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 3.2.2.3. "REABILITAÇÃO URBANA EM ARU – -----
----- REQUALIFICAÇÃO DO ESPAÇO ENVOLVENTE AO-----
----- CONVENTO DOS ANJOS" – PROPOSTA DE APROVAÇÃO DO
----- PLANO DE SINALIZAÇÃO TEMPORÁRIA – RATIFICAÇÃO.-----

----- Foi presente uma informação dos Serviços do teor seguinte: -----

----- "No seguimento da conclusão dos trabalhos da empreitada, por motivos de correção de defeitos de no pavimento betuminoso, cumpre-me informar que por questões de ordem técnica e de segurança de circulação rodoviária é indispensável proceder ao condicionamento circulação do tráfego da Rua Largo do convento Nossa Sra. dos Anjos e Rotunda do Convento Nossa senhora dos Anjos, pelo período de 3 dias consecutivos com efeitos partir de 26/01/2022 e a vigorar até às 17.30 de 28/01/2022.

----- Após a reunião em obra de 24/01/2022, é pretensão do empreiteiro proceder aos trabalhos de reparação do pavimento betuminoso e pontos singulares (caixas e tampas de FFD) em locais identificados com defeitos na plataforma viária de ambos os lados na área de intervenção da empreitada em epígrafe. -----

----- As tarefas na via pública implicam novo ajuste altimétrico de todas as tampas das infraestruturas com deformações, fresagem e enchimento com betuminoso de pontos de acumulação de água numa saída da Rotunda do Convento Nossa Senhora dos Anjos. -----

----- A elevada carga de recursos (humanos e equipamento de apoio) afetos à realização das tarefas identificadas não vai permitir a circulação de tráfego rodoviários nos locais identificados e vai obrigar a operar um desvio alternativo de tráfego conforme as plantas em anexo. -----

----- A sinalização a implantar em obra tem por base um plano de sinalização temporário com sinalização temporária de ocupação da via pública e a operacionalização de um desvio de tráfego dinâmico e com os ajustes necessários para

4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 04*

dar resposta a todas as condicionantes e constrangimentos existentes à data nas entradas, passagens e saídas do centro de Montemor-o-Velho. -----

----- É ainda importante evidenciar que a nova condição da sinalização temporária com indicações de trabalhos na plataforma viária e desvio alternativo de tráfego, vai vigorar durante 3 dias seguidos, dividido por duas fases e em articulação com o empreiteiro da empreitada de Conservação e Reparação do Convento dos Anjos, até à conclusão dos trabalhos no pavimento betuminoso. -----

----- Numa primeira fase, 1 dia útil (26/01), com circulação ao trânsito condicionado à circulação do tráfego ligeiro num sentido de forma alternada na Rua Convento Nossa Senhora dos Anjos (frente ao edifício do Convento) e em parte da rotunda do Convento dos Anjos, excluindo a circulação para tráfego pesado que se propõe ser encaminhado para o desvio temporário da Rua de S. Sebastião/Rua da Barca/Rua 25 de Abril/Rua de Almoinha, Rua da Avenida dos Bombeiros e Avenida Diogo de Azambuja -----

----- Numa segunda fase, 2 dias úteis (27/01 a 28/01), com circulação ao trânsito cortada na zona da rotunda do Convento Nossa Senhora dos Anjos, com o tráfego ligeiro a circular num sentido na Rua José Galvão, para a proceder saída por este lado da vila e o tráfego pesado encaminhado para o desvio temporário referido no parágrafo acima.-

----- Sendo esta uma proposta que apresenta condições der ser submetida aos serviços para se pronunciarem sobre a referida pretensão, salvo melhor opinião, julgo que a proposta do fecho da rotunda é a opção mais sensata em termos de segurança rodoviária para minimizar a exposição aos riscos associados. -----

----- Face ao exposto, proponho notificação em conformidade às entidades do concelho, nomeadamente, Guarda Nacional Republicana, Bombeiros e transportadoras do concelho. -----

----- Proponho ainda a divulgação da informação no site do município ou em outros canais de comunicação para sensibilização da população." -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 04*

----- A Sr^a Diretora de Departamento informou ainda: “Concordo. Proponho que seja de imediato aprovado o Plano de Sinalização Temporária para ocupação da via pública – Condicionamento, fecho de troço da via pública e desvio alternativo de tráfego por forma a permitir a conclusão dos trabalhos da empreitada e dado que se trata de um projeto financiado que urge concluir nos termos da proposta do Diretor de Fiscalização. Mais proponho remessa a reunião do Executivo Municipal para ratificação.” -----

----- Em 25/01/2022 o Sr. Presidente da Câmara, proferiu o seguinte despacho: -----

----- “Concordo e aprovo em conformidade com a proposta dos serviços. -----

----- À reunião de Câmara Municipal para ratificação.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade, ratificar o ato praticado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara em 25/01/2022. -----

----- 3.2.2.4. “CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DE ESTRADAS, -----
----- ARRUAMENTOS E CAMINHOS MUNICIPAIS: FREGUESIAS --
----- DE ARAZEDE, LICEIA E SANTO VARÃO” – PROPOSTA DE ----
----- LIBERTAÇÃO DE GARANTIAS BANCÁRIAS – APROVAR EM -
----- MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços do teor seguinte: -----

----- “A empreitada acima identificada foi adjudicada por deliberação da Câmara Municipal de 12 de agosto do ano de dois mil e treze à empresa CONSTRUÇÕES J.J.R. & FILHOS, SA., no valor de 113.352,35€ (cento e treze mil trezentos e cinquenta e dois euros e trinta e cinco cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, tendo sido rececionada provisoriamente em 25/09/2015. -----

----- Nos termos do disposto no art.º 398.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro na sua atual redação, foi efetuada a Receção Definitiva em 17/01/2021. -----

----- Assim e dado que não há defeitos na obra da responsabilidade do empreiteiro, deverá proceder-se à liberação da parte restante da garantia.” -----

----- Em aditamento à informação prestada a Sr^a Chefe de Unidade informou que o adjudicatário prestou as seguintes garantias para a obra: -----

9
4**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 04*

----- a) contrato inicial nº 72/2013, garantia bancária emitida pelo Banco Millenium BCP nº 00125-02-1872715, no montante de 11.335,27 €;-----

----- b) contrato de trabalhos a mais nº 21/2015, garantia bancária emitida pelo Banco Santander Totta, nº 962300488015966, no montante de 2.302,65 €.-----

----- Refira-se que no presente processo, não foi efetuada a liberação faseada das garantias da obra, pelo que as mesmas se mantêm na íntegra.-----

----- Considerando que, a obra foi recebida a título definitivo, deverá proceder-se à liberação total das garantias."-----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade autorizar a liberação total das garantias bancárias da empreitada "Conservação e Reparação de Estradas, Arruamentos e Caminhos Municipais: Freguesias de Arazede, Liceia e Santo Varão.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 3.2.2.5. "PAVILHÃO DESPORTIVO DE MONTEMOR-O-VELHO: CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO (REABILITAÇÃO ENERGÉTICA)" - PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA REVISÃO DE PREÇOS PROVISÓRIA Nº 1 – RETIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO TOMADA EM REUNIÃO DE CÂMARA DE 03/01/2022 – APROVAR EM MINUTA.-----

----- Foi presente uma informação dos Serviços do teor seguinte:-----

----- "Em reunião do executivo de 03/01/2022, foi deliberado aprovar a revisão de preços provisória da obra de Pavilhão Desportivo de Montemor-o-Velho: Conservação e Reparação (Reabilitação Energética).-----

----- Verifica-se que houve um lapso na indicação do valor da revisão de preços, assim onde se encontra mencionado o valor de 8.462,39 € + IVA, deverá constar o valor de 8.462,66€ + IVA, conforme cálculos que se encontram em anexo.-----

----- Proponho que, se remeta à reunião do executivo com proposta de retificação da deliberação de 03/01/2022, assim onde se lê "A Câmara tomou conhecimento e nos

9
7**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 04*

termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade, aprovar o seguinte: -----

----- Um - a revisão de preços provisória nº 1, no valor de 8.462,39 € + IVA e a notificação ao adjudicatário -----

----- Dois – o cabimento e compromisso da despesa, no montante de 8.462,39 € + IVA" ----- deve ler-se: -----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade, aprovar o seguinte: -----

----- Um - a revisão de preços provisória nº 1, no valor de 8.462,66 € + IVA e a notificação ao adjudicatário -----

----- Dois – o cabimento e compromisso da despesa, no montante de 8.462,66 € + IVA." -- -----

----- Assim, propõem os serviços que seja efetuada retificação da deliberação do ponto 2.2.1.2 da Câmara Municipal de 03/01/2022 em conformidade com o exposto." -

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade retificar o ponto 2.2.1.2 da deliberação de Câmara Municipal de 03/01/2022 em conformidade com o exposto. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 3.2.2.6. "REDE DE ESGOTOS DE ARAZEDE (TOJEIRO E CATARRUCHOS) E LICEIA (PISÃO)" - PROPOSTA DE APROVAÇÃO DO PLANO SINALIZAÇÃO – RATIFICAÇÃO. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços do teor seguinte: -----

----- "1. Introdução -----

----- Sob o registo de entrada n.º 323, de 06/01/2022, vem a ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara solicitar a apreciação do plano de sinalização temporária proposto pelo empreiteiro Manuel Martins Pereira dos Santos – Construções Lda. para a empreitada de "Rede de Esgotos de Araze de (Tojeiro e Catarruchos) e Liceia (Pisão)", com início previsto para 12 janeiro de 2022 e término a 5 de novembro de 2022. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 04*

----- 2. Análise -----

----- Os trabalhos na via pública ou na sua proximidade, bem como o depósito dos materiais e equipamentos a aplicar ou a remover, podem constituir risco para os utilizadores da via e para os trabalhadores, se não forem adequadamente sinalizados e protegidos, -----

----- Riscos mais frequentes: -----

----- Atropelamento dos trabalhadores -----

----- Choque com os materiais depositados -----

----- Congestionamento de trânsito -----

----- Restrições de circulação -----

----- Medidas de prevenção: -----

----- Sinalizar e delimitar os trabalhos nos termos do disposto no Decreto Regulamentar n.º 22-A/98 de 1 de Outubro, na sua atual redação, e no Regulamento de sinalização de carácter temporário de obras e obstáculos na via pública, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 33/88 de 12 de setembro, na sua atual redação, -----

----- Garantir a existência de espaços livres, com extensão de cerca de 30 metros, distanciados entre si de não mais de 100 metros, para cruzamento de veículos; -----

----- Em trabalhos de grande extensão, de largura de faixa de rodagem reduzida e/ou com fraca visibilidade, considerar a presença de sinalização temporária amovível nos extremos ou de trabalhadores munidos de raquetas para comandarem alternadamente a circulação; -----

----- Sinalizar as máquinas intervenientes nos trabalhos com baias direccionais ou de posição, pintadas ou colocadas na frente e na retaguarda. -----

----- O plano de sinalização temporária proposto pelo empreiteiro é um plano de intervenção geral para a obra. É apenas apresentada uma planta geral da obra, bem como dois esquemas “tipo” de sinalização temporária de trabalhos na via, retirados do Manual de Sinalização Temporária da JAE (1997), onde os limites de velocidade não nos

8
7**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 04*

parecem adequados à obra em questão, a qual se desenvolve em zona urbana, pelo que propomos que tais limites sejam reduzidos para 10 km/h,...

----- Ainda no plano de sinalização temporária proposto é referido o seguinte: -----

----- “Durante a execução dos trabalhos haverá a necessidade de fazer cortes de trânsito em algumas ruas, sendo necessário recorrer a desvios de trânsito.” -----

----- Deverão tais desvios de trânsito ser submetidos à aprovação da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, mediante a apresentação atempada de um plano de sinalização temporária para cada desvio, incluindo plantas elucidativas e respetiva sinalização a implementar, e referindo sempre o prazo de intervenção previsto. -----

----- Durante o decorrer dos trabalhos deverá ser sempre assegurada uma via alternativa para a circulação de veículos de emergência. -----

----- 3. Proposta -----

----- Do exposto, propõe-se que seja aprovado o plano de sinalização temporária apresentado pelo empreiteiro, nas seguintes condições: -----

----- Adotar as medidas de prevenção referidas no ponto 2 da presente Informação. -

----- Todos os desvios de trânsito que seja necessário realizar no decorrer da obra deverão ser submetidos à aprovação da Câmara Municipal, mediante a apresentação atempada de um plano de sinalização temporária pormenorizado para cada desvio e referindo sempre o prazo previsto. -----

----- Durante o decorrer dos trabalhos deverá ser sempre assegurada uma via alternativa para a circulação de veículos de emergência.” -----

----- A Sr^a Diretora de Departamento informou ainda: “Em face da informação dos Serviços tendo presente que se trata de um projeto financiado, por forma a não comprometer o início dos trabalhos, proponho que o Sr. Presidente aprove de imediato o plano de sinalização nos termos da proposta dos Serviços. Mais proponho remessa a reunião do Executivo Municipal para ratificação.” -----

----- Em 27/01/2022 o Sr. Presidente da Câmara, proferiu o seguinte despacho: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 04*

----- "Concordo e aprovo em conformidade com a proposta dos serviços. -----

----- À reunião de Câmara Municipal para ratificação." -----

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade, ratificar o ato praticado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara em 27/01/2022. -----

3.2.2.7. "BIRDWATCHING NO PAUL DO TAIPAL-----

(CONSTRUÇÃO)":-----

- PROPOSTA DE APROVAÇÃO DE PRORROGAÇÃO -----

DE PRAZO – RATIFICAÇÃO; -----

- PROPOSTA DE APROVAÇÃO DE MINUTA – APROVAR EM MINUTA; -----

- PROPOSTA DE APROVAÇÃO DE SUSPENSÃO DE -----

01/02/2022 A 15/07/2022 – RATIFICAÇÃO. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços do teor seguinte: -----

----- A Câmara Municipal em sua reunião de 04/06/2021 deliberou a abertura do procedimento. -----

----- O empreiteiro foi notificado da aprovado o PSS em 24/09/2021 e a obra foi consignada em 29/09/2021, pelo que deveria estar concluída em 27/01/2022. -----

----- Em 02/11/2021 o empreiteiro foi notificado a apresentar um plano de trabalhos modificado, adotando as medidas de correção necessárias para recuperação do atraso verificado, pois nesta data já deveriam estar executados 24% dos trabalhos e ainda não estava realizado qualquer trabalho. -----

----- Não tendo obtido qualquer resposta foi novamente notificado em 28/12/2021 para apresentarem um plano de trabalhos modificado, adotando as medidas de correção necessárias para recuperação do atraso verificado, pois nesta data já deveriam estar executados 92% dos trabalhos e apenas estavam realizados 8%. -----

----- Na presente data, a obra apresenta uma execução de aproximadamente 35%. --

----- Vem o empreiteiro efetuar pedido de prorrogação do prazo para a execução dos trabalhos de 65 dias tendo por base os seguintes fundamentos: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 04

----- a) Em consequência da atual situação de pandemia provocada pelo COVID-19, a empresa vê-se confrontada com ausência de trabalhadores da área da produção e de trabalhadores de subempreiteiros, justificada pela necessidade de cumprimento das medidas de contenção/isolamento por doença causada pelo COVID-19, assim como a interrupção das cadeias de abastecimento, abrangendo materiais e equipamentos necessários e indispensáveis à execução dos trabalhos em causa; -----

----- b) A carência de mão-de-obra, quer seja qualificada como não qualificada, para a realização dos trabalhos previstos, sendo uma situação sentida em todo o país motivada pelo excesso de trabalho na construção. A empresa tem tentado contratar novas equipas de subempreitadas bem como recorrer a empresas de trabalho temporário para colmatar esta falta de mão-de-obra, contudo sem grande sucesso; -----

----- c) A escassez de matéria-prima como o aço, mas principalmente as madeiras maciças bem como a escalada acentuada de preços, tem dificultado na aquisição de materiais, colocando assim em causa o cumprimento dos prazos; -----

----- d) As características geotécnicas diferentes das consideradas inicialmente, o que conduz a um aumento na duração da execução dos trabalhos, conduzindo a um atraso global na empreitada. -----

----- Os argumentos apresentados nas alíneas a), b) e c) são de facto problemas que se têm averiguado na generalidade das empreitadas a decorrer no município. Tem-se verificado quebras no ritmo dos trabalhos devido à entrada em confinamento de equipas por terem testado positivo à Covid19, para além de uma falta generalizada de mão-de-obra especializada, que apesar de não ser um problema novo claramente se agravou com a pandemia e pelas mesmas razões há uma redução da produção dos materiais e equipamentos. -----

----- Em relação ao fundamento apresentado na alínea d), de facto em obra verificou-se uma maior dificuldade em estabilizar os pilares dos passadiços pela circunstância dos

A
4**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 04*

solos apresentarem a uma profundidade superior a 30cm menor coesão do que à superfície, o que levou a um ritmo de trabalho inferior ao inicialmente previsto. -----

----- É de salientar que a empreitada é alvo de financiamento comunitário e que o Município mantém o interesse na execução da mesma, mantendo-se igualmente o interesse publico na sua conclusão. -----

----- Assim entende-se ter havido uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar e ainda que tivesse o dono de obra ou o empreiteiro atuado de forma razoavelmente diligente não conseguiam prever. Por isso entende-se que a presente situação tem enquadramento na alínea b) do artigo 312º do CCP com redação dada pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio, conjugado com a alínea b) do n.º 2 do artigo 27º do mesmo diploma. -----

----- Contudo, se for aceite a prorrogação do prazo da empreitada, esta não pode decorrer durante o período compreendido entre o início de fevereiro e o final de junho por ser o período de nidificação da avifauna, conforme parecer do ICNF n.º 567 de 08/01/2020, devendo este período ser prolongado até 15 de julho conforme solicitação pelo Dr. Luis Leitão (representante do ICNF) em reunião de obra do dia 10/01/2022. -----

----- Em face do exposto entende-se que se deve conceder uma prorrogação de 65 dias , sendo que, por imposição legal (parecer do ICNF) a obra deve ser suspensa durante o período de 01/02/2022 a 15/07/2022 com base na alínea c) do art.º n.º 365º do CCP com redação dada pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio, devendo proceder-se à formalização da modificação objetiva do contrato de acordo com o disposto no artigo 311, n.º 1, alínea a) do CCP com redação dada pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio que refere que “o contrato pode ser modificado por acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do contrato. -----

----- Assim propõe-se: -----

----- a) Que seja concedido uma prorrogação graciosa de 65 dias para a conclusão dos trabalhos, sendo que, por imposição legal a obra deve ser suspensa durante o período

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 04*

de 01/02/2022 a 15/07/2022 e caso os mesmos não estejam concluídos poderá o dono de obra aplicar sanção contratual de acordo com o n.º 1 do artigo 403º do CCP com redação dada pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio;-----

----- b) Que se formalize a modificação objetiva do contrato com fundamento na redação da alínea b) do artigo 312º do CCP com redação dada pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio conjugado com a alínea b) do n.º 2 do artigo 27º do mesmo diploma, através de adenda ao contrato no que ao prazo diz respeito e à suspensão durante o período supracitado; -----

----- c) Que seja elaborado um auto de suspensão nos termos do art.º 369º do CCP com redação dada pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio; -----

----- d) Que em face dos fundamentos invocados o empreiteiro não tem direito a qualquer acréscimo na revisão de preços.-----

----- Se for aceite a proposta deverá:-----

----- a) Ser solicitado ao empreiteiro a apresentação de novo plano de trabalhos e de pagamento;-----

----- b) Ser informado o ICNF e a APA -----

----- Além disso caso venham a existir sanções na operação do financiamento decorrentes deste atraso as mesmas sejam suportadas pelo empreiteiro adjudicatário.”

----- Em 27/01/2022 o Exmo. Sr. Presidente da Câmara, proferiu o seguinte despacho:

----- “Em face da informação dos Serviços e face à urgência, tendo em conta o término do prazo da empreitada, determino:-----

----- a) Aprovar a suspensão dos trabalhos no período de 01/02/2022 a 15/07/2022 decorrente de parecer do ICNF; -----

----- b) Conceder prorrogação graciosa do prazo em 65 dias para a conclusão dos trabalhos, não se incluindo na contagem dos 65 dias o período de suspensão, podendo o dono de obra aplicar sanção contratual de acordo com o n.º 1 do artigo 403º do CCP com

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 04*

redação dada pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio, caso os mesmos não estejam concluídos até ao final do prazo concedido; -----

----- c) Que seja elaborado um auto de suspensão nos termos do art.º n.º 369 do CCP com redação dada pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio; -----

----- d) Que em face dos fundamentos invocados o empreiteiro não tenha direito a qualquer acréscimo na revisão de preços;-----

----- e) Que caso venham a existir sanções na operação de financiamento decorrentes do atraso verificado as mesmas sejam imputadas ao empreiteiro adjudicatário; -----

----- f) Que se solicite de imediato minuta de adenda de modificação objetiva do contrato com fundamento na redação da alínea b) do artigo 312º do CCP com redação dada pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio conjugado com a alínea b) do n.º 2 do artigo 27º do mesmo diploma, no que respeita ao prazo (prorrogação e auto de suspensão) tendo em conta que o prazo de suspensão já se encontra determinado à priori; -----

----- h) Que seja remetido a reunião do Executivo Municipal para ratificação do ato praticado e aprovação da respetiva minuta.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade, o seguinte: -----

----- Um - Ratificar o ato praticado pelo Sr. Presidente da Câmara em 27/01/2022. ---

----- Dois - Aprovar a minuta de adenda de modificação objetiva do contrato, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 3.3. UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL (UFM)-----

----- 4. DEPARTAMENTO DE CULTURA E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (DCEM)-----

----- 4.1. DIVISÃO DE EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (DEM) -----

----- 4.1.1. UNIDADE DE EQUIPAMENTOS E APOIO ÀS JUNTAS (UEAJ)-----

----- 4.1.1.1. NÚCLEO DE MANUTENÇÃO DE EDIFÍCIOS E ESPAÇO PÚBLICO (NMEEP) -----

----- 4.1.1.2. NÚCLEO DE APOIO ÀS JUNTAS, MANUTENÇÃO DE VIAS E SINALIZAÇÃO (NAJMVS) -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 04*

----- 4.2. DIVISÃO DE CULTURA E TURISMO (DCT) -----

----- 4.2.1. UNIDADE DE MUSEUS E ARQUIVO (UMA) -----

----- 4.2.1.1. APOIO A ENTIDADES E ORGANISMOS -----
----- LEGALMENTE EXISTENTES, AO ABRIGO DA ALÍNEA U), DO-
----- ART.º. 33º. DA LEI Nº. 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO DE--
----- 2013 - PEDIDO DE CEDÊNCIA DO AUDITÓRIO DA -----
----- BIBLIOTECA MUNICIPAL AFONSO DUARTE - RATIFICAÇÃO.

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Fundamentação:-----

----- Associação de Jovens Agricultores do Vale do Mondego AJAVM [fileira do arroz]
vai realizar um encontro com todos os membros do grupo, com tudo isto, a direção
pretende reunir no dia 28 de janeiro de 2022.-----

----- Neste âmbito, solicitaram a utilização do espaço do auditório da Biblioteca
Municipal Afonso Duarte na data indicada, em horário das 15h00 às 16h00, para a
realização do encontro. -----

----- Para o efeito, cumpre-me informar o seguinte: -----

----- a) O espaço municipal encontra-se livre no dia e horário pretendido; -----

----- b) Auditório tem uma taxa de ocupação no horário normal no valor de 15 euros,
o que perfaz o valor de 15 euros, que se encontra referenciada no Regulamento de
Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, -----

----- c) Considerando que a AJAVM [Associação de Jovens Agricultores do Vale do
Mondego é uma pessoa coletiva de direito público, encontra-se abrangida pela alínea
b), do nº 1, do artigo 27 do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais,
no que diz respeito à isenção de pagamento de taxas.-----

----- Pelo exposto, propõe-se a cedência do Auditório da Biblioteca Municipal Afonso
Duarte, ao abrigo da alínea u), do artº. 33, da Lei nº.75/2013 de 12 de setembro de 2013.

----- Mais se propõe a isenção do pagamento da taxa de utilização, ao abrigo da
autorização genérica concedida pela Assembleia Municipal de 21 de dezembro de 2021,
para efeito do disposto no nº. 2, do artº 16 da lei nº73/2013 de 3 de setembro. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 04*

----- Como forma de prestar o apoio dentro dos timings indicados pela entidade acima referida, propõe-se que o pedido seja autorizado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal e posteriormente remetida à reunião de Câmara Municipal para ratificação do ato praticado, ao abrigo do nº3 do art.º 35º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.”

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos serviços deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Senhor Presidente da Câmara. -----

----- 4.2.2. UNIDADE DE CULTURA E TURISMO (UCT)-----**----- 4.2.2.1. APROVAÇÃO EM MINUTA DAS NORMAS DE -----
----- PARTICIPAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO 20.º FESTIVAL DO
----- ARROZ E DA LAMPREIA | DOS SABORES DO CAMPO E DO -
----- RIO.-----**

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “No âmbito das linhas estratégicas do Município na área da programação cultural e de acordo com as competências da Câmara Municipal previstas na alínea u), do artigo 33.º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, vai realizar-se o 20.º Festival do Arroz e da Lampreia | Sabores do Campo e do Rio. -----

----- Assim, propõe-se que o certame decorra entre 11 a 20 de março de 2022, no Largo da Feira Quinzenal da Vila de Montemor-o-Velho, tendo como premissas:-----

----- . Valorizar e promover turisticamente todos os elementos significativos da economia da região; -----

----- . Promover os produtos locais, recuperar as vivências e modos de fabrico de outros tempos; -----

----- . Impedir a descaracterização da cozinha tradicional e a redução da qualidade do produto oferecido; -----

----- . Recuperar os receituários antigos da gastronomia local;-----

f
y**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 04*

----- . Mobilizar a população e os agentes locais na organização do certame contribuindo para o desenvolvimento sustentado da região evidenciando as suas potencialidades culturais, gastronómicas e patrimoniais;-----

----- . Incentivar o comércio local, sobretudo na área da restauração;-----

----- . Aproximar o tecido associativo, através do estabelecimento de condições privilegiadas nas várias formas de participação do certame;-----

----- . Reforçar os instrumentos de certificação da qualidade dos produtos endógenos e da gastronomia, garantindo um elevado padrão de qualidade da oferta. -----

----- De forma a criar um maior envolvimento de todos os serviços municipais e por indicação do Sr. Presidente da Câmara Municipal, foi criada uma comissão organizadora, coordenada pelo Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal e composta pelos vereadores com pelouros atribuídos, elementos do gabinete de apoio a presidência e dirigentes de serviços. -----

----- Propõem-se, ainda, as seguintes normas de participação e funcionamento do 20.º Festival do Arroz e da Lampreia | Sabores do Campo e do Rio que anexamos à presente informação. -----

----- Pelo exposto, proponho que a presente informação seja remetida à reunião da câmara municipal para aprovação.”-----

----- Usou da palavra a Vereadora Maria João Sobreiro que disse: “A Bancada pretende chamar à atenção e à sensibilidade da maioria do seguinte: em relação ao artigoº 11º (Pagamento das inscrições), no campo dos bares, comércio e serviços para as Associações e Instituições concelhias sem fins lucrativos, nós temos um valor de 75€ e, para as outras entidades sediadas fora do concelho, o valor é substancialmente diferente e, o mesmo se passa para as petisqueiras e doçaria local. Já nas tasquinhas, temos um valor igual atribuído às Associações e Instituições concelhias sem fins lucrativos e outras entidades que são, provavelmente, os restaurantes.-----

4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 04*

----- Aquilo que esta Bancada pretende chamar aqui à atenção, é o facto de as nossas Associações, aliás todas elas, porque não foram só as nossas, estarem a passar por períodos conturbados e difíceis e, gostaríamos que houvesse aqui uma atenção especial e que este valor atribuído à inscrição para as tasquinhas, para as Associações e Instituições Concelhias sem fins lucrativos, fosse reduzido para metade, ou seja, para 250€, uma vez que, também seria aqui um fator diferenciador no sentido de que para as outras situações, petisqueiras, bares e doçaria local, existe um fator diferenciador em função do valor que pagam e, aqui na questão das tasquinhas não existe, sendo também uma forma de Município demonstrar aqui este apoio às nossas Associações, uma vez que sabemos que pode ser aqui uma boa oportunidade de virem aqui fazer algum dinheiro, para fazer face às suas despesas e dar-lhes um outro conforto financeiro.” -----

----- Usou da palavra o Vereador José Verissimo que disse: “Muito boa tarde! Aproveito para fazer uma pequena introdução sobre o Festival do Arroz e da Lampreia | dos Sabores do campo, que irá decorrer da forma presencial, de 11 a 20 de março na tenda e, de 1 a 31 de março da forma virtual, nos restaurantes aderentes. -----

----- Dizer também que, este ano havia alguma necessidade e, cumprindo as regras de segurança em vigor, de se fazer esta iniciativa, uma vez que, é um fator muito promocional para o nosso Concelho. -----

----- Dizer ainda que este ano tentamos dar uma nova forma ao Festival, com algumas pequenas alterações, para que a população se sinta melhor e adira também durante a semana. -----

----- Relativamente à questão que foi colocada, o objetivo do Município é tentar arranjar uma forma de subsidiar as Associações e, portanto, e de não termos ninguém de fora do Concelho e, por isso que não alteramos o preço. Julgamos que assim, continuaremos a ter Associações do Concelho, tornando-se este Festival uma grande fonte de receita para estas e, portanto, foi discutido pela comissão, que também está nas normas para ser aprovada hoje, que o preço ficaria igual, porque a intenção não era

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 04*

ter alguém de fora, porque também para se fosse o contrário e se pedirmos mais dinheiro, as pessoas também não querem vir e, isto é exclusivamente dirigido para as Associações. -----

----- Dizer também que os custos que a Câmara Municipal tem para montar, isto é “chave na mão”. Uma tasquinha que adira ao Festival, é uma forma de se subsidiar porque tem todas as condições para laborar, enquanto, um bar tem menos custos, o restaurante tem todas as condições.” -----

----- Usou da palavra o Presidente da Câmara que disse: “Arquiteto Pinheiro e José Verissimo, não contemplaram a bonificação para aquelas que servissem online? Tinha pedido isso!” -----

----- Retomou a palavra o Vereador José Verissimo dizendo que: “Relativamente a esta questão, seria um benefício dado e iria reduzir o preço, só que depois não iria haver igualdade para as outras Associações.” -----

----- Retomou a palavra o Presidente da Câmara dizendo que: “Eu tinha sugerido à Comissão, mas como me ausentei, pois não me apercebi que isto não foi contemplado e, que tem a ver com o facto de aquelas tasquinhas e, as outras não entram aqui porque são valores residuais, eu depois posso justificar e, assumo publicamente isso, não tenho problema nenhum, mas para as tasquinhas que é o valor mais elevado, aquelas que servissem online, tinham direito a uma redução de 50% desse valor que têm a pagar, por forma a diminuir o número de pessoas que estão no local a almoçar, por forma a favorecer o maior acesso das pessoas aos pratos do Festival e, por forma também, a dinamizar ainda mais a possibilidade da entrada desta nova forma de fazer comércio, que é online e, também pode ser implementado nas tasquinhas. Aquelas que o fizessem teriam direito a 50% de desconto, as que não o fizessem, era uma opção sua e tinham de pagar o valor de inscrição por inteiro.” -----

----- Nos bares, permita-me Dra. Maria João, dizer-lhe que o valor é absolutamente ridículo em função dos valores que fazem, isso é um valor que corresponderá a um

9
4**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 04*

décimo de uma receita de um dia, portanto, não me parece que seja boa política isentar só por isentar. Quando os valores são elevados, justifica-se, que é o caso daquela sugestão que aqui fiz, outra coisa diferente, é quando são valores meramente simbólicos e são simbólicos em função do que se ganha e, eu posso dizer que as Associações, mesmo nas tasquinhas, que pagam o valor que pagam, têm rendimentos elevadíssimos.

----- Dar-lhe nota também que, isentar ou tornar gratuito nunca foi bom em lado nenhum, porque depois quando queremos cobrar já não é possível e, portanto, não sou muito adepto de isenções só porque politicamente é correto ou porque politicamente pode ser agradável. Há lá pessoas que vão gratuitamente. Os nossos artesãos estão lá gratuitamente, porque efetivamente não podem pagar uma quantia que seja de 50€, porque se calhar há artesãos que não fazem esse valor num Festival inteiro e, portanto, há coisas que temos de ter bom senso e há outras que não fazem sentido. Pagar 75€ uma entidade que depois vai fazer 5,000€ ou 3,000€, não me parece que seja nenhum ónus que impeça as pessoas de virem.-----

----- Agora, eu gostaria de ver discutida e custa-me um bocado fazer isto, a proposta que eu fiz, porque me parece de todo o interesse para todos, e não percebo porque é que não ficou acordado que isso iria ser implementado, resolvia esta questão, há aqui um incentivo claro às tasquinhas.”-----

----- Retomou a palavra o Vereador José Verissimo dizendo que: “Senhor Presidente, essa proposta realmente foi discutida na Comissão e, foi feita uma sondagem com algumas Associações e, aquilo que nos foi transmitido é que, o prato que era e da forma como era, não havia condições para a sua confeção, mas independentemente de quererem ou não, podemos implementar isto nas normas.”-----

----- Retomou a palavra o Presidente da Câmara dizendo que: “Permita-me recordar Senhor Vereador, isto é inacreditável, mas permita-me recordar e, é bom que sirva de lição para o futuro, que o Festival do Arroz e da Lampreia do ano passado foi todo online e, foi todo servido nessas condições e, que foi um sucesso. Todos os restaurantes

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 04

transmitiram que era para continuar, que isto era uma boa ideia e, portanto, eles serviram os mesmos pratos. Que dá trabalho? Dá! -----

----- A Câmara tem de fazer políticas proativas de incentivar uma maior abrangência de pessoas servidas pelo Festival do Arroz e da Lampreia e, porque uma Associação ou outra não quer, não são eles que mandam no Festival. Se calhar contactaram as Associações que mais dinheiro fazem no Festival, se calhar fazem mais dinheiro duas ou três do que quanto custa o Festival e, portanto, as pessoas também têm de pensar no serviço público e na maior abrangência de pessoas que possam beneficiar do Festival. Eu tenho na memória dos Festivais presenciais, de pessoas que estavam com duas horas à espera de uma refeição e, se puderem levar para casa, pessoas idosas por exemplo que não podem estar lá em pé, se puderem levar para casa parece-me a mim que isto pode ser útil, agora, eu não percebo porque é que não atenderam a isto.” -----

----- Retomou a palavra o Vereador José Verissimo dizendo que: “Proponho ao Senhor Presidente, que proponha à Câmara que ficasse uma cláusula nas Associações, só nas tasquinhas, que houvesse uma redução de 50% para quem servisse refeições para fora.” - -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar as normas de participação e funcionamento do 20.º Festival do Arroz e da Lampreia | Sabores do Campo e do Rio, com a respetiva alteração, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- Mais deliberou aprovar a criação de uma comissão organizadora, coordenada pelo Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal e composta pelos Vereadores com Pelouros atribuídos, elementos do Gabinete de apoio à Presidência e Dirigentes de Serviços. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **4.3. UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO (UAA)** -----

----- **4.3.1. TRANSFERÊNCIA DE VERBAS AO ABRIGO DO Nº 8 DA**

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 04*

----- CLÁUSULA 11ª DO CONTRATO INTERADMINISTRATIVOS --
----- (CI) DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS, CELEBRADO -----
----- ENTRE O MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO E A -----
----- FREGUESIA DE CARAPINHEIRA – APROVAR EM MINUTA. --

----- Pelo Departamento de Cultura e Equipamentos Municipais foi prestada a seguinte informação: -----

----- “I – Introdução -----

----- Através do requerimento anexo ao e-mail datado de 17.01.2022, com registo de entrada nº 1174, a Junta de Freguesia de Carapinheira, solicita “(...) que seja considerada a utilização do valor atribuído às competências delegadas nas alíneas b), e) e f) constantes do anexo I, para a melhoria significativa do exercício e desempenho das competências delegadas na alínea c)”, ao abrigo do disposto na cláusula 11ª do Contrato Inter-administrativo de Delegação de Competências. -----

----- II – Enquadramento -----

----- 2.1. Através da celebração de contrato Interadministrativo, em 4 de janeiro de 2021, a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho delegou várias competências na Junta de Freguesia de Carapinheira, nomeadamente nas seguintes matérias:-----

----- a) Manutenção e reparação de caminhos florestais que constam do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, definidos como prioritários anualmente, por deliberação da Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios. -----

----- b) Identificar, substituir e instalar a sinalização vertical, não iluminada, instalada nas vias municipais; -----

----- c) Manutenção e reparação de vias e espaços públicos, até 2m2, “salvo acordo expresso das partes”, considerando-se excluídas as reparações de vias e passeios que hajam sido destruídos por obras municipais, os troços de arruamentos (incluindo passeios) de urbanizações, ainda não recebidas pelo Município e, as reparações decorrentes de obras realizadas por concessionários, bem como a construção e

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 04

manutenção de valas de drenagem de águas pluviais e elementos de construção, de suporte, das estruturas para estabilização da via; -----

----- d) Limpeza e manutenção/Reparação corrente de aquedutos e passagens desniveladas; -----

----- e) Apoio ao tecido associativo, desportivo e entidades sem fins lucrativos na montagem e desmontagem de equipamentos municipais, bem como o seu transporte e/ou aquisição de equipamentos de utilização coletiva, de apoio a atividades desportivas, culturais e de recreio e lazer; -----

----- f) Proceder à captura, recolha e encaminhamento de canídeos e felinos para os locais próprios e promover o recenseamento dos animais de companhia, bem como aquisição de equipamentos para o efeito. -----

----- 2.2. Nos termos do previsto no nº 1 da cláusula 10ª do citado contrato Interadministrativo, os recursos financeiros destinados ao cumprimento desse contrato são disponibilizados pela Câmara Municipal e transferidos para a Junta de Freguesia, dotando-as de verbas anuais necessárias ao desempenho das competências delegadas, quadrimestralmente, em conformidade com o mapa financeiro que constitui o Anexo I, que faz parte integrante daquele contrato. -----

----- 2.3. Em resumo os valores definidos no envelope financeiro, para a execução de cada competência são os seguintes: -----

	Relatório Registo de Entrada	
Competência Delegada	Envelope Financeiro	
	corrente	capital
Componente Fixa	572,49 €	
a) Caminhos Florestais		1166,94 €
b) Sinalização Vertical		1655,58 €
c) Manutenção de Vias		3303,91 €
d) Aquedutos	939,52 €	
e) Tecido Associativo	86,18 €	2585,43 €
f) Canídeos e Felinos	510,35 €	3321,83 €

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 04

	2 108,54 €	12 033, 79 €
Total trf Junta de Freguesia	14 142,33 €	

----- III -Análise do Pedido-----

----- 3.1. Tendo em conta o teor do requerimento, mencionado em I, apresentado pela Junta de Freguesia de Carapinheira, e atendendo às diversas competências aí elencadas, o pedido foi analisado pelos seguintes serviços competentes, em razão da matéria:-----

----- - Divisão de Educação, Desporto e Juventude, que refere, na informação prestada em 25.01.2022 (em anexo), o seguinte: "(...) Na cláusula 11.ª do mesmo contrato Interadministrativo - Despesas de capital, é referido que "A aquisição de equipamentos, bens, ou grandes obras pode ser total ou parcialmente financiada, devendo a Freguesia apresentar, para o efeito, requerimento devidamente fundamentado, justificando o investimento e a forma de pagamento. -----

----- A JF da Carapinheira vem, em requerimento datado de 17 de janeiro, solicitar a utilização da verba de capital disponível nesta competência, para uso na competência 3 – Manutenção e Reparação de Vias..., fundamentando esse requerimento e assumindo o integral cumprimento da competência 5 – Apoio ao tecido associativo... -----

----- Neste sentido, atendendo ao histórico e constatando-se o efetivo cumprimento da competência que a estes serviços compete analisar (cláusula 8ª do CI), não se vê inconveniente na utilização da verba de capital remanescente, no valor de 1.793,46€, para utilização noutras competências do CI. " -----

----- Unidade de Ambiente, Limpeza e Saúde Animal, que refere na informação prestada a 26.01.2022 (em anexo), o seguinte: " (...) A Junta de freguesia da Carapinheira, vem ainda solicitar que o valor remanescente da verba de capital atribuída à competência "Proceder à captura, recolha e encaminhamento de canídeos e felinos para os locais próprios e promover o recenseamento dos animais de companhia, bem como aquisição de equipamentos para o efeito", possa ser utilizada na competência "manutenção e a reparação de vias e espaços públicos" do CI. -----

9
4**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 04*

----- Nesse sentido, informo que, relativamente à matéria desta competência, face ao histórico registado na Junta de freguesia de Carapinheira, não se vê inconveniente na utilização do remanescente da verba de capital, no valor de 571.83 €, para utilização noutras competências do referido CI, desde que não ponha em causa a realização das tarefas descritas na competência.” -----

----- Departamento de Cultura e Equipamentos Municipais, que refere na informação prestada a 26.01.2022 (em anexo), o seguinte: “(...) Analisado o teor do requerimento apresentado pela Junta de Freguesia da Carapinheira, e na matéria cuja competência é da responsabilidade do DCEM, é solicitada autorização da transferência de verbas, para despesa de capital, da Competência 2 – Identificar, substituir e instalar sinalização vertical para utilizar na Competência 3- Manutenção e reparação de vias. Nesse âmbito, a Junta de Freguesia da Carapinheira solicita a transferência da totalidade da verba atribuída à Competência 2 (sinalização) para a Competência 3 (Manutenção e reparação de vias). O valor disponível na COMP 2 para alocar à COMP3 é de 0,04€. -----

----- A Junta de Freguesia enquadra o pedido no disposto no nº 8 da Cláusula 11ª do Contrato Interadministrativo e fundamenta o pedido com “as grandes intervenções para a manutenção e reparação de vias com a aplicação do material adequado”. -----

----- Dispõe o nº 8 da cláusula 11ª do Contrato Interadministrativo, sobre despesas de capital que: -----

----- “Sempre que se justificar e for autorizado pela Câmara Municipal, as Juntas de Freguesia podem aplicar as despesas de capital referentes a todas as competências delegadas no âmbito do presente protocolo e constantes do Anexo I, devendo aquela compra/aquisição estar devidamente fundamentada com base na significativa melhoria do exercício de uma ou mais competências, bem como no melhor desempenho das mesmas.” -----

----- Face ao enquadramento legal elencado, atendendo aos fundamentos evocados e considerando que o pedido da Junta de Freguesia da Carapinheira tem enquadramento

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 04*

no disposto no nº8 da cláusula 11ª do contrato Interadministrativo em vigor, não se vê objeções a que ocorra a transferência de verbas, no valor de 0,04€, da Competência 2 para a Competência 3, devendo as mesmas serem aplicadas em despesas de capital. “.

----- IV –Proposta -----

----- Face ao teor das análises elencadas no ponto anterior e tendo em conta as conclusões emanadas dos diversos serviços intervenientes, propõe-se, no âmbito do previsto no nº8 da cláusula 11ª do contrato Interadministrativo em vigor, submeter a presente informação e respetivos anexos, à Reunião do Executivo Municipal, para que seja deliberado autorizar a transferência de verbas, de despesas de capital da Competência 2 – Sinalização Vertical, no valor de 0,04€, da Competência 5 – Apoio ao tecido associativo, no valor de 1.793,46€ e da Competência 6 – Captura, recolha e encaminhamento de canídeos e felinos, no valor de 571,83€, para utilizar, na Competência 3 – Manutenção e Reparação de Vias, devendo as mesmas serem aplicadas em despesas de capital.-----

----- Nos termos do disposto no nº9 da cláusula 11ª do referido contrato, a Junta de Freguesia de Carapinheira deverá dar continuidade ao exercício das restantes competências.-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade autorizar a transferência de verbas, de despesas de capital da Competência 2 – Sinalização Vertical, no valor de 0,04€, da Competência 5 – Apoio ao tecido associativo, no valor de 1.793,46€ e da Competência 6 – Captura, recolha e encaminhamento de canídeos e felinos, no valor de 571,83€, para utilizar, na Competência 3 – Manutenção e Reparação de Vias, devendo as mesmas serem aplicadas em despesas de capital. -----

----- Mais deliberou que, nos termos do disposto no nº 9 da cláusula 11ª do referido contrato, a Junta de Freguesia de Carapinheira deverá dar continuidade ao exercício das restantes competências. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 04*

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 4.3.2. TRANSFERÊNCIA DE VERBAS AO ABRIGO DO Nº 8 DA
CLÁUSULA 11ª DO CONTRATO INTERADMINISTRATIVOS --
(CI) DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS, CELEBRADO -----
ENTRE O MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO E A -----
FREGUESIA DE MEÃS – APROVAR EM MINUTA.-----

----- Pelo Departamento de Cultura e Equipamentos Municipais foi prestada a seguinte informação: -----

----- “I – Introdução -----

----- Através do requerimento anexo ao e-mail datado de 24.01.2022, com registo de entrada nº 1884, a Junta de Freguesia de Meãs, solicita “(...) que seja autorizada a transferência de verbas, de despesas de capital da Competência 1 “Caminhos Florestais”, 2 – “Sinalização vertical” e 5 “Tecido Associativo”, para utilizar na Competência 3 “Manutenção de Vias”. -----

----- As verbas que estamos a solicitar são:-----

----- Da Competência 1 – 221,23€ -----

----- Da Competência 2 – 750,33€ -----

----- Da Competência 5 – 1070,95€-----

----- As verbas serão utilizadas para realizar manutenção de vias, nomeadamente: Limpeza e manutenção de vias e sua envolvente, através de máquinas e operacionais, contribuindo para a significativa melhoria do exercício da Competência 3.-----

----- A Junta de Freguesia de Meãs declara/compromete-se a dar continuidade ao exercício das restantes competências constantes do citado contrato Inter-administrativo.” -----

----- II –Enquadramento-----

----- 2.1. Através da celebração de contrato Interadministrativo, em 4 de janeiro de 2021, a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho delegou várias competências na Junta de Freguesia de Meãs nomeadamente nas seguintes matérias:-----

4
y**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 04*

-----a) Manutenção e reparação de caminhos florestais que constam do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, definidos como prioritários anualmente, por deliberação da Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios. -----

-----b) Identificar, substituir e instalar a sinalização vertical, não iluminada, instalada nas vias municipais; -----

-----c) Manutenção e reparação de vias e espaços públicos, até 2m2, “salvo acordo expresso das partes”, considerando-se excluídas as reparações de vias e passeios que hajam sido destruídos por obras municipais, os troços de arruamentos (incluindo passeios) de urbanizações, ainda não recebidas pelo Município e, as reparações decorrentes de obras realizadas por concessionários, bem como a construção e manutenção de valas de drenagem de águas pluviais e elementos de construção, de suporte, das estruturas para estabilização da via; -----

-----d) Limpeza e manutenção/Reparação corrente de aquedutos e passagens desniveladas; -----

-----e) Apoio ao tecido associativo, desportivo e entidades sem fins lucrativos na montagem e desmontagem de equipamentos municipais, bem como o seu transporte e/ou aquisição de equipamentos de utilização coletiva, de apoio a atividades desportivas, culturais e de recreio e lazer;-----

-----f) Proceder à captura, recolha e encaminhamento de canídeos e felinos para os locais próprios e promover o recenseamento dos animais de companhia, bem como aquisição de equipamentos para o efeito.-----

-----2.2. Nos termos do previsto no nº 1 da cláusula 10ª do citado contrato Interadministrativo, os recursos financeiros destinados ao cumprimento desse contrato são disponibilizados pela Câmara Municipal e transferidos para a Junta de Freguesia, dotando-as de verbas anuais necessárias ao desempenho das competências delegadas,

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 04

quadrimestralmente, em conformidade com o mapa financeiro que constitui o Anexo I, que faz parte integrante daquele contrato.-----

----- 2.3. Em resumo os valores definidos no envelope financeiro, para a execução de cada competência são os seguintes:-----

		Relatório Registo de Entrada
Competência Delegada	Envelope Financeiro	
	corrente	capital
Componente Fixa	572,49 €	
a) Caminhos Florestais		1 761,28 €
b) Sinalização Vertical		1 053,67 €
c) Manutenção de Vias		2 676,22 €
d) Aquedutos	615,27 €	
e) Tecido Associativo	49,25 €	1 477,39 €
f) Canideos e Felinos	398,05 €	2 233,10 €
Total trf Junta de Freguesia	1 635,05 €	9 201,65 €
	10 836,70 €	

----- III -Análise do Pedido-----

----- 3.1. Tendo em conta o teor do requerimento, mencionado em I, apresentado pela Junta de Freguesia de Meãs, e atendendo às diversas competências aí elencadas, o pedido foi analisado pelos seguintes serviços competentes, em razão da matéria: -----

----- Serviço Municipal de Proteção Civil, Defesa da Floresta e Espaço Rural, que refere, na informação prestada em 26.01.2022 (em anexo), o seguinte: "(...) Face à competência em apreço e aos critérios de avaliação do cumprimento da mesma, não havendo despesas para validar referente a trabalhos executados no 4.º quadrimestre de 2021, havendo um saldo, entre a dotação inicial aprovada e a dotação validada em quadrimestres anteriores, no montante de 221,23€, correspondente ao montante solicitado para transferência para a componente 3 e comprometendo-se a Junta de Freguesia no citado requerimento a dar continuidade ao exercício das restantes

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 04*

competências constantes do contrato interadministrativo, não vê este serviço inconveniência em ser autorizada a transferência de verbas em saldo na componente 1.” -----

----- Divisão de Educação, Desporto e Juventude, que refere na informação prestada a 26.01.2022 (em anexo), o seguinte: “ (...) A Junta de freguesia de Meãs do Campo, vem solicitar no ponto 8 do Relatório Quadrimestral, que o valor remanescente da verba de capital atribuída à competência “Apoio ao tecido associativo, desportivo e entidades sem fins lucrativos na montagem e desmontagem de equipamentos municipais, bem como o seu transporte e/ou aquisição de equipamentos de utilização coletiva, de apoio a atividades desportivas, culturais e de recreio e lazer.”, possa ser utilizada nas competências 3 do referido CI. -----

----- Face ao exposto, informo que, relativamente à matéria desta competência, face ao histórico registado na freguesia de Meãs do Campo, não se vê inconveniente na utilização do valor remanescente referente à verba de capital, no valor de 1.070,95 €, para utilização noutra competência do referido CI, desde que esta não ponha em causa a realização das tarefas descritas na competência analisada por esta Divisão. Não foram apresentados documentos comprovativos de despesa corrente com enquadramento na competência em análise neste relatório.” -----

----- Departamento de Cultura e Equipamentos Municipais, que refere na informação prestada a 27.01.2022 (em anexo), o seguinte: “(...) Analisado o teor do requerimento apresentado pela Junta de Freguesia de Meãs, e na matéria cuja competência é da responsabilidade do DCEM, é solicitada autorização da transferência de verbas, para despesa de capital, da Competência 2 – Identificar, substituir e instalar sinalização vertical para utilizar na Competência 3- Manutenção e reparação de vias. -----

----- Nesse âmbito, a Junta de Freguesia da Carapinheira solicita que a verba, no valor de 750,33€, atribuída à Competência 2 (sinalização) seja transferida para a Competência 3 (Manutenção e reparação de vias). -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 04*

----- A Junta de Freguesia enquadra o pedido no disposto no nº 8 da Cláusula 11ª do Contrato Interadministrativo e fundamenta o pedido com "Limpeza e manutenção das vias e sua envolvimento, através de máquinas e operacionais, contribuindo para a significativa melhoria do exercício da Competência 3".-----

----- Dispõe o nº 8 da cláusula 11ª do Contrato Interadministrativo, sobre despesas de capital que: -----

----- "Sempre que se justificar e for autorizado pela Câmara Municipal, as Juntas de Freguesia podem aplicar as despesas de capital referentes a todas as competências delegadas no âmbito do presente protocolo e constantes do Anexo I, devendo aquela compra/aquisição estar devidamente fundamentada com base na significativa melhoria do exercício de uma ou mais competências, bem como no melhor desempenho das mesmas."-----

----- Face ao enquadramento legal elencado, atendendo aos fundamentos evocados e considerando que o pedido da Junta de Freguesia de Meãs tem enquadramento no disposto no nº8 da cláusula 11ª do contrato Interadministrativo em vigor, não se vê objeções a que ocorra a transferência de verbas, no valor de 750,33€, da Competência 2 para a Competência 3, devendo as mesmas serem aplicadas em despesas de capital." --

----- IV –Proposta -----

----- Face ao teor das análises elencadas no ponto anterior e tendo em conta as conclusões emanadas dos diversos serviços intervenientes, propõe-se, no âmbito do previsto no nº8 da cláusula 11ª do contrato Interadministrativo em vigor, submeter a presente informação e respetivos anexos, à Reunião do Executivo Municipal, para que seja deliberado autorizar a transferência de verbas, de despesas de capital da Competência 1 – Caminhos Florestais, no valor de 221,23€, da Competência 2 – Sinalização Vertical, no valor de 750,33€ e da Competência 5 – Apoio ao tecido associativo, no valor de 1.070,95€, para utilizar, na Competência 3 – Manutenção e Reparação de Vias, devendo as mesmas serem aplicadas em despesas de capital. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 04

----- Nos termos do disposto no nº9 da cláusula 11ª do referido contrato, a Junta de Freguesia de Carapinheira deverá dar continuidade ao exercício das restantes competências.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade autorizar a transferência de verbas, de despesas de capital da Competência 1 – Caminhos Florestais, no valor de 221,23€, da Competência 2 – Sinalização Vertical, no valor de 750,33€ e da Competência 5 – Apoio ao tecido associativo, no valor de 1.070,95€, para utilizar, na Competência 3 – Manutenção e Reparação de Vias, devendo as mesmas serem aplicadas em despesas de capital. -----

----- Mais deliberou que, nos termos do disposto no nº 9 da cláusula 11ª do referido contrato, a Junta de Freguesia de Meãs deverá dar continuidade ao exercício das restantes competências. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 4.3.3. TRANSFERÊNCIA DE VERBAS AO ABRIGO DO Nº 8 DA
CLÁUSULA 11ª DO CONTRATO INTERADMINISTRATIVOS --
(CI) DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS, CELEBRADO -----
ENTRE O MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO E A JUNTA
DE FREGUESIA DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE MONTEMOR-
-VELHO E GATÕES – APROVAR EM MINUTA. -----

----- Pelo Departamento de Cultura e Equipamentos Municipais foi prestada a seguinte informação: -----

----- “I – Introdução -----

----- Através do requerimento com registo de entrada nº 1330, datado de 19.01.2021, a Junta de Freguesia da União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões solicita: “
(...) Nesta medida, e apesar do recebimento da totalidade da verba atribuída referente à manutenção e reparação de vias e espaços públicos, atendendo à importância que as manutenções efetuadas representam, executou esta Junta as obras descritas mais à

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 04*

frente no presente relatório e de acordo com as fotos constantes do mesmo. Pelo exposto, solicita que seja transferido para as obras executadas a transferência da verba referente à competência de apoio ao tecido associativo, desportivo e entidades sem fins lucrativos na montagem e desmontagem de equipamentos municipais, bem como o seu transporte e/ou aquisição de equipamentos de utilização coletiva, de apoio a atividades desportivas, culturais e de recreio e lazer, tal como previsto na cláusula 11ª do contrato celebrado, dado o contexto pandémico que justificou a não aquisição de equipamentos, sem contudo tendo a Junta de Freguesia descurado as competências delegadas". -----

----- II –Enquadramento -----

----- 2.1. Através da celebração de contrato interadministrativo, em 4 de janeiro de 2021, a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho delegou várias competências na Junta de Freguesia da União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões, nomeadamente nas seguintes matérias: -----

----- a) Manutenção e reparação de caminhos florestais que constam do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, definidos como prioritários anualmente, por deliberação da Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios. -----

----- b) Identificar, substituir e instalar a sinalização vertical, não iluminada, instalada nas vias municipais; -----

----- c) Manutenção e reparação de vias e espaços públicos, até 2m2, "salvo acordo expresso das partes", considerando-se excluídas as reparações de vias e passeios que hajam sido destruídos por obras municipais, os troços de arruamentos (incluindo passeios) de urbanizações, ainda não recebidas pelo Município e, as reparações decorrentes de obras realizadas por concessionários, bem como a construção e manutenção de valas de drenagem de águas pluviais e elementos de construção, de suporte, das estruturas para estabilização da via; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 04

-----d) Limpeza e manutenção/Reparação corrente de aquedutos e passagens desniveladas; -----

-----e) Apoio ao tecido associativo, desportivo e entidades sem fins lucrativos na montagem e desmontagem de equipamentos municipais, bem como o seu transporte e/ou aquisição de equipamentos de utilização coletiva, de apoio a atividades desportivas, culturais e de recreio e lazer;-----

-----f) Proceder à captura, recolha e encaminhamento de canídeos e felinos para os locais próprios e promover o recenseamento dos animais de companhia, bem como aquisição de equipamentos para o efeito.-----

-----2.2. Nos termos do previsto no nº 1 da cláusula 10ª do citado contrato interadministrativo, os recursos financeiros destinados ao cumprimento desse contrato são disponibilizados pela Câmara Municipal e transferidos para a Junta de Freguesia, dotando-as de verbas anuais necessárias ao desempenho das competências delegadas, quadrimestralmente, em conformidade com o mapa financeiro que constitui o Anexo I, que faz parte integrante daquele contrato.-----

-----2.3. Em resumo os valores definidos no envelope financeiro, para a execução de cada competência são os seguintes:-----

Competência Delegada	Envelope Financeiro	
	corrente	capital
Componente Fixa	572,49 €	
a) Caminhos Florestais		2 293,92 €
b) Sinalização Vertical		2 329,59 €
c) Manutenção de Vias		3 707,09 €
d) Aquedutos	1 371,62 €	
e) Tecido Associativo	123,12 €	3 693,47 €
f) Canídeos e Felinos	499,00 €	3 866,19 €
Total trf Junta de Freguesia	2 566,22 €	15 890,26 €
	18 456,48 €	

1
9**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 04*

----- III -Análise do Pedido-----

----- 3.1. Tendo em conta o teor do requerimento, mencionado em I, apresentado pela Junta de Freguesia da União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões, e atendendo às diversas competências aí elencadas, o pedido foi analisado pelos seguintes serviços competentes, em razão da matéria: -----

----- Divisão de Educação, Desporto e Juventude, que refere, na informação prestada em 26.01.2022 (em anexo), o seguinte: "(...) Analisado o CI, verifica-se que a Junta de Freguesia, para a competência em causa ainda dispõe das seguintes verbas: -----

----- Despesa Corrente – 123,12€ -----

----- Despesa Capital – 3.693,47 € -----

----- Na cláusula 11.º do mesmo contrato Interadministrativo - Despesas de capital, é referido que "A aquisição de equipamentos, bens, ou grandes obras pode ser total ou parcialmente financiada, devendo a Freguesia apresentar, para o efeito, requerimento devidamente fundamentado, justificando o investimento e a forma de pagamento.-----

----- A União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões, vem no relatório aqui em análise, solicitar que seja transferido para a competência 3 a verba referente à competência 5 - Apoio ao tecido associativo, desportivo e entidades sem fins lucrativos na montagem e desmontagem de equipamentos municipais, bem como o seu transporte e/ou aquisição de equipamentos de utilização coletiva, de apoio a atividades desportivas, culturais e de recreio e lazer, tal como previsto na cláusula 11ª do contrato celebrado, dado o contexto pandémico que justificou a não aquisição de equipamentos, referindo, contudo que a Junta de Freguesia não descurou as competências delegadas. Face ao exposto, informo que, relativamente à matéria desta competência, não se vê inconveniente na utilização da verba de capital, não utilizada no valor de 3.693,47 € (conforme solicitado), para utilização noutras competências do CI, uma vez que não estará em causa a efetiva realização das tarefas descritas na cláusula 8ª do CI. ". -----

----- IV –Proposta -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 04

-----Face ao teor das análises elencadas no ponto anterior e tendo em conta as conclusões emanadas do serviço competente, propõe-se, no âmbito do previsto no nº8 da cláusula 11ª do contrato Interadministrativo em vigor, submeter a presente informação e respetivos anexos, à Reunião do Executivo Municipal, para que seja deliberado autorizar a transferência de verbas, de despesas de capital da Competência 5 – Apoio ao tecido associativo, no valor de 3.693,47€ para utilizar na Competência 3 – Manutenção e Reparação de Vias, devendo as mesmas serem aplicadas em despesas de capital. -----

----- Nos termos do disposto no nº9 da cláusula 11ª do referido contrato, a Junta de Freguesia da União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões deverá dar continuidade ao exercício das restantes competências.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade autorizar a transferência de verbas, de despesas de capital da Competência 5 – Apoio ao tecido associativo, no valor de 3.693,47€ para utilizar na Competência 3 – Manutenção e Reparação de Vias, devendo as mesmas serem aplicadas em despesas de capital. -----

----- Mais deliberou que, nos termos do disposto no nº9 da cláusula 11ª do referido contrato, a Junta de Freguesia da União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões deverá dar continuidade ao exercício das restantes competências. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 4.3.4. TRANSFERÊNCIA DE VERBAS AO ABRIGO DO Nº 8 DA
CLÁUSULA 11ª DO CONTRATO INTERADMINISTRATIVOS --
(CI) DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS, CELEBRADO -----
ENTRE O MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO E A -----
FREGUESIA DE SEIXO DE GATÕES – APROVAR EM MINUTA.

----- Pelo Departamento de Cultura e Equipamentos Municipais foi prestada a seguinte informação: -----

----- “I – Introdução -----

E
Y**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 04*

----- Através do requerimento com registo de entrada nº 571, datado de 11.01.2021, a Junta de Freguesia de Seixo de Gatões solicita, ao abrigo da cláusula 11ª, do CI, que seja autorizada a transferência de verbas, de despesas de capital, da Competência 5 – Apoio ao tecido associativo e da Competência 6 – Captura, recolha e encaminhamento de canídeos e felinos, para utilizar na Competência 3 – Manutenção e Reparação de Vias. As verbas que se pretendem que sejam transferidas para utilização nas competências são: --- -----

----- “A totalidade da Competência 5 - 1.477,39€-----

----- A totalidade da Competência 6 – 1.797,60€” -----

----- II –Enquadramento-----

----- 2.1. Através da celebração de contrato interadministrativo, em 4 de janeiro de 2021, a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho delegou várias competências na Junta de Freguesia de Seixo de Gatões, nomeadamente nas seguintes matérias:-----

----- a) Manutenção e reparação de caminhos florestais que constam do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, definidos como prioritários anualmente, por deliberação da Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios. -----

----- b) Identificar, substituir e instalar a sinalização vertical, não iluminada, instalada nas vias municipais; -----

----- c) Manutenção e reparação de vias e espaços públicos, até 2m2, “salvo acordo expresse das partes”, considerando-se excluídas as reparações de vias e passeios que hajam sido destruídos por obras municipais, os troços de arruamentos (incluindo passeios) de urbanizações, ainda não recebidas pelo Município e, as reparações decorrentes de obras realizadas por concessionários, bem como a construção e manutenção de valas de drenagem de águas pluviais e elementos de construção, de suporte, das estruturas para estabilização da via; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 04

-----d) *Limpeza e manutenção/Reparação corrente de aquedutos e passagens desniveladas;* -----

-----e) *Apoio ao tecido associativo, desportivo e entidades sem fins lucrativos na montagem e desmontagem de equipamentos municipais, bem como o seu transporte e/ou aquisição de equipamentos de utilização coletiva, de apoio a atividades desportivas, culturais e de recreio e lazer;*-----

-----f) *Proceder à captura, recolha e encaminhamento de canídeos e felinos para os locais próprios e promover o recenseamento dos animais de companhia, bem como aquisição de equipamentos para o efeito.*-----

-----2.2. *Nos termos do previsto no nº 1 da cláusula 10ª do citado contrato interadministrativo, os recursos financeiros destinados ao cumprimento desse contrato são disponibilizados pela Câmara Municipal e transferidos para a Junta de Freguesia, dotando-as de verbas anuais necessárias ao desempenho das competências delegadas, quadrimestralmente, em conformidade com o mapa financeiro que constitui o Anexo I, que faz parte integrante daquele contrato.*-----

-----2.3. *Em resumo os valores definidos no envelope financeiro, para a execução de cada competência são os seguintes:*-----

Competência Delegada	Envelope Financeiro	
	corrente	capital
Componente Fixa	572,49 €	
a) Caminhos Florestais		1 610,56 €
b) Sinalização Vertical		921,00 €
c) Manutenção de Vias		2 541,24 €
d) Aquedutos	538,54 €	
e) Tecido Associativo	49,25 €	1 477,39 €
f) Canídeos e Felinos	357,97 €	1 797,60 €
Total trf Junta de Freguesia	1 518,24 €	8 347,80 €
	9 866,04 €	

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 04*

----- III -Análise do Pedido-----

----- 3.1. Tendo em conta o teor do requerimento, mencionado em I, apresentado pela Junta de Freguesia de Seixo de Gatões, e atendendo às diversas competências aí elencadas, o pedido foi analisado pelos seguintes serviços competentes, em razão da matéria: -----

----- • Divisão de Educação, Desporto e Juventude, que refere, na informação prestada em 13.01.2022 (em anexo), o seguinte: "(...) Analisado o CI, verifica-se que a Junta de Freguesia, para a competência em causa ainda dispõe das seguintes verbas: -----

----- Despesa Capital – 1.477,39 € -----

----- Na cláusula 11.º do mesmo contrato Interadministrativo - Despesas de capital, é referido que "A aquisição de equipamentos, bens, ou grandes obras pode ser total ou parcialmente financiada, devendo a Freguesia apresentar, para o efeito, requerimento devidamente fundamentado, justificando o investimento e a forma de pagamento.-----

----- Nesse sentido, informo que, relativamente à matéria desta competência, não se vê inconveniente na utilização da verba de capital, no valor de 1.477,39€ (conforme solicitado), para utilização noutras competências do CI, desde que não ponha em causa a efetiva realização das tarefas descritas na cláusula 8ª do CI. -----

----- Acresce a esta análise, que a Junta de Freguesia do Seixo de Gatões declara/compromete-se a dar continuidade ao exercício das restantes competências constantes do citado contrato Inter-administrativo. " -----

----- • Unidade de Ambiente, Limpeza e Saúde Animal, que refere na informação prestada a 25.01.2022 (em anexo), o seguinte: "A Junta de Freguesia de Seixo de Gatões, no relatório quadrimestral, não apresentou documentos/fotografias/despesa com a competência. -----

----- Nesse sentido, informo que, relativamente à matéria desta competência, e considerando a informação disponível no CROACMV, não há lugar a transferência de verba para a JF Seixo. -----

7-
4**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 04*

-----A Junta de freguesia do Seixo, vem ainda solicitar no ponto 8 do Relatório Quadrimestral, que a totalidade da verba capital atribuída à competência "Proceder à captura, recolha e encaminhamento de canídeos e felinos para os locais próprios e promover o recenseamento dos animais de companhia, bem como aquisição de equipamentos para o efeito", possa ser utilizada noutras competências do referido CI. -

-----De referir que apenas o valor referente à verba de capital poderá ser alocado a outras competências do referido CI, conforme refere a cláusula 11ª do referido Contrato. Nesse sentido, informo que, relativamente à matéria desta competência, não se vê inconveniente na utilização da verba de capital, para utilização noutras competências do referido CI, desde que não ponha em causa a realização das tarefas descritas na competência. (...) Não se vê inconveniente na utilização da verba de capital, no valor de 1.797,60€, noutras competências do CI. " -----

----- IV –Proposta -----

-----Face ao teor das análises elencadas no ponto anterior e tendo em conta as conclusões emanadas dos diversos serviços intervenientes, propõe-se, no âmbito do previsto no nº8 da cláusula 11ª do contrato Interadministrativo em vigor, submeter a presente informação e respetivos anexos, à Reunião do Executivo Municipal, para que seja deliberado autorizar a transferência de verbas, de despesas de capital da Competência 5 – Apoio ao tecido associativo, no valor de 1.477,39€ e da Competência 6 – Captura, recolha e encaminhamento de canídeos e felinos, no valor de 1.797,60€, para utilizar, na Competência 3 – Manutenção e Reparação de Vias, devendo as mesmas serem aplicadas em despesas de capital.-----

-----Nos termos do disposto no nº9 da cláusula 11ª do referido contrato, a Junta de Freguesia de Seixo de Gatões deverá dar continuidade ao exercício das restantes competências." -----

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade autorizar a transferência de verbas, de despesas

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 04*

de capital da Competência 5 – Apoio ao tecido associativo, no valor de 1.477,39€ e da Competência 6 – Captura, recolha e encaminhamento de canídeos e felinos, no valor de 1.797,60€, para utilizar, na Competência 3 – Manutenção e Reparação de Vias, devendo as mesmas serem aplicadas em despesas de capital.-----

----- Mais deliberou que, nos termos do disposto no nº 9 da cláusula 11ª do referido contrato, a Junta de Freguesia de Seixo de Gatões deverá dar continuidade ao exercício das restantes competências.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 4.3.5.TRANSFERÊNCIA DE VERBAS AO ABRIGO DO Nº 8 DA
CLÁUSULA 11ª DO CONTRATO INTERADMINISTRATIVOS --
(CI) DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS, CELEBRADO -----
ENTRE O MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO E A JUNTA
DE FREGUESIA DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE-----
ABRUNHEIRA, VERRIDE E VILA NOVA DA BARCA – -----
APROVAR EM MINUTA.-----

----- Pelo Departamento de Cultura e Equipamentos Municipais foi prestada a seguinte informação:-----

----- I – Introdução -----

----- Através do requerimento com registo de entrada nº 1079, datado de 17.01.2021, aditado através do e-mail datado de 27.01.2022, a Junta de Freguesia da União de Freguesias de Abrunheira Verride e Vila Nova da Barca solicita: “ (...) que seja autorizada a transferência de verbas, de despesas de capital da Competência Número 5 -Tecido Associativo, o valor de 2.200,00€, bem como da Competência 6 – Canídeos e Felinos, o valor de 1.200,00€, para utilizar na Competência 2 – Sinalização Vertical o valor de 1.200,00€ e na Competência 3 Manutenção de Vias, o valor de 2.2000,00€..-----

----- As verbas serão utilizadas para aquisição de equipamentos para a manutenção e reparação de vias e espaços públicos, bem como a aquisição de equipamento para transporte de água para a substituição e limpeza de sinalização vertical existente na União de Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca.-----

A-
4**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 04*

----- A União de Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca declara/compromete-se a dar continuidade ao exercício das restantes competências constantes do citado contrato Inter-administrativo". -----

----- II –Enquadramento-----

----- 2.1. Através da celebração de contrato interadministrativo, em 4 de janeiro de 2021, a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho delegou várias competências na Junta de Freguesia da União de Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca, nomeadamente nas seguintes matérias: -----

----- a) Manutenção e reparação de caminhos florestais que constam do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, definidos como prioritários anualmente, por deliberação da Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios. -----

----- b) Identificar, substituir e instalar a sinalização vertical, não iluminada, instalada nas vias municipais; -----

----- c) Manutenção e reparação de vias e espaços públicos, até 2m2, "salvo acordo expresso das partes", considerando-se excluídas as reparações de vias e passeios que hajam sido destruídos por obras municipais, os troços de arruamentos (incluindo passeios) de urbanizações, ainda não recebidas pelo Município e, as reparações decorrentes de obras realizadas por concessionários, bem como a construção e manutenção de valas de drenagem de águas pluviais e elementos de construção, de suporte, das estruturas para estabilização da via; -----

----- d) Limpeza e manutenção/Reparação corrente de aquedutos e passagens desniveladas; -----

----- e) Apoio ao tecido associativo, desportivo e entidades sem fins lucrativos na montagem e desmontagem de equipamentos municipais, bem como o seu transporte e/ou aquisição de equipamentos de utilização coletiva, de apoio a atividades desportivas, culturais e de recreio e lazer;-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 04

----- f) Proceder à captura, recolha e encaminhamento de canídeos e felinos para os locais próprios e promover o recenseamento dos animais de companhia, bem como aquisição de equipamentos para o efeito.-----

----- 2.2. Nos termos do previsto no nº 1 da cláusula 10ª do citado contrato interadministrativo, os recursos financeiros destinados ao cumprimento desse contrato são disponibilizados pela Câmara Municipal e transferidos para a Junta de Freguesia, dotando-as de verbas anuais necessárias ao desempenho das competências delegadas, quadrimestralmente, em conformidade com o mapa financeiro que constitui o Anexo I, que faz parte integrante daquele contrato. -----

----- 2.3. Em resumo os valores definidos no envelope financeiro, para a execução de cada competência são os seguintes:-----

Competência Delegada	Envelope Financeiro	
	corrente	capital
Componente Fixa	572,49 €	
a) Caminhos Florestais		1 919,33 €
b) Sinalização Vertical		1 392,37 €
c) Manutenção de Vias		2 704,17 €
d) Aquedutos	901,93 €	
e) Tecido Associativo	123,12 €	3 693,47 €
f) Canídeos e Felinos	369,64 €	1 906,48 €
Total trf Junta de Freguesia	1 967,17 €	11 615,82 €
	13 582,99 €	

----- III -Análise do Pedido-----

----- 3.1. Tendo em conta o teor do requerimento, mencionado em I, apresentado pela Junta de Freguesia da União de Freguesias de Abrunheira Verride e Vila Nova da Barca, e atendendo às diversas competências aí elencadas, o pedido foi analisado pelos seguintes serviços competentes, em razão da matéria:-----

8
4**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 04*

----- Divisão de Educação, Desporto e Juventude, que refere, na informação prestada em 27.01.2022 (em anexo), o seguinte: "(...) informo que, relativamente à matéria desta competência, não se vê inconveniente na utilização da verba de capital, no valor de 2.200,00€ (conforme solicitado), para utilização noutras competências do CI, desde que não ponha em causa a efetiva realização das tarefas descritas na clausula 8ª do CI. ----

----- Face ao atrás exposto e analisada a informação agora disponibilizada, proponho que seja dado seguimento ao solicitado pela União de Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca, e que se transfira da Competência 5 para a Competência 3, a verba de 2.200,00€ para despesas de Capital. " -----

----- Unidade Ambiente, Limpeza Urbana e Saúde Animal, que refere, na informação prestada em 27.01.2022 (em anexo), o seguinte: "(...) A União de freguesias da Abrunheira, Verride e Vila Nova Barca, vem ainda solicitar que o valor de 1.200,00€ da verba de capital atribuída à competência "Proceder à captura, recolha e encaminhamento de canídeos e felinos para os locais próprios e promover o recenseamento dos animais de companhia, bem como aquisição de equipamentos para o efeito", possa ser utilizada na competência "sinalização vertical" do CI. -----

----- Nesse sentido, informo que, relativamente à matéria desta competência, face ao histórico registado, não se vê inconveniente na utilização da verba de capital solicitada, no valor de 1.200,00 €, para utilização noutras competências do referido CI. -----

----- IV –Proposta -----

----- Face ao teor das análises elencadas no ponto anterior e tendo em conta as conclusões emanadas do serviço competente, propõe-se, no âmbito do previsto no nº8 da cláusula 11ª do contrato Interadministrativo em vigor, submeter a presente informação e respetivos anexos, à Reunião do Executivo Municipal, para que seja deliberado autorizar a transferência de verbas, de despesas de capital da Competência 5 – Apoio ao tecido associativo, no valor de 2 200,00€ para utilizar na Competência 3 – Manutenção e Reparação de Vias e a transferência de verbas, de despesa de capital da

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 04*

Competência 6 – Canídeos e Felinos, no valor de 1200,00€ para a Competência 2 – Sinalização Vertical, devendo as mesmas serem aplicadas em despesas de capital.-----

----- Nos termos do disposto no nº9 da cláusula 11ª do referido contrato, a Junta de Freguesia da União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões deverá dar continuidade ao exercício das restantes competências.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade autorizar a transferência de verbas, de despesas de capital da Competência 5 – Apoio ao tecido associativo, no valor de 2 200,00€ para utilizar na Competência 3 – Manutenção e Reparação de Vias e a transferência de verbas, de despesa de capital da Competência 6 – Canídeos e Felinos, no valor de 1200,00€ para a Competência 2 – Sinalização Vertical, devendo as mesmas serem aplicadas em despesas de capital.-----

----- Mais deliberou que, nos termos do disposto no nº9 da cláusula 11ª do referido contrato, a Junta de Freguesia da União de Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca deverá dar continuidade ao exercício das restantes competências. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 5. DIVISÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E SAÚDE ANIMAL (DSASA)-----

----- 5.1. UNIDADE DE AMBIENTE, LIMPEZA URBANA E SAÚDE ANIMAL (UALUSA)-----

----- 6. DIVISÃO DE PLANEAMENTO, COORDENAÇÃO DE PROJETOS E FINANCIAMENTO COMUNITÁRIO (DPCPFC)-----

----- 6.1. UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E PROJETOS MUNICIPAIS (UFOPM) -----

----- 6.1.1. SUBUNIDADE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E PROJETOS MUNICIPAIS (SFOPM) -----

----- 6.1.2. SUBUNIDADE DE COORDENAÇÃO DE PROJETOS, COM FINANCIAMENTO COMUNITÁRIO (SCPFC) -----

----- 6.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TOPOGRAFIA E SIG (STS) -----

----- 6.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (STAA)-----

----- 7. DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE PÚBLICA (DASSP) -----

----- 7.1. UNIDADE DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE PÚBLICA (UASSP)-----

----- 7.1.1. PROPOSTA DE TENDÊNCIA PARA O INDEFERIMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 04*

----- DO PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO MONTEMOR -----
----- SÉNIOR, REQUERIDO NO ÂMBITO DO PROCESSO-----
----- MYDOC:2021/850.10.003/205 - APROVAR EM MINUTA.---

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 13/12/2021, sob registo n.º 28791, no processo Mydoc 2021/850.10.003/205, a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte: -----

----- I -----

----- SITUAÇÃO DE FACTO -----

----- 1. A requerente, é residente e recenseada no concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela Declaração emitida pela Junta de Freguesia.-----

----- 2. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, residência e recenseamento da requerente. -----

----- II -----

----- ENQUADRAMENTO-----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. O requerimento foi apresentado pela munícipe, com 63 anos, residente e recenseada no concelho, contudo não reúne todos os requisitos exigidos para requerer a atribuição do Cartão, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 3.º do Regulamento. ----

----- 2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- “a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 04*

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar; -----

----- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento. -----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- Foi apresentada cópia do cartão do cidadão; -----

----- Foi apresentada a Declaração pela Junta de Freguesia que atesta o recenseamento, a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento. -----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que a pretensa beneficiária não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise não cumpre um dos requisitos essenciais exigidos pelo Regulamento do Cartão Montemor Sénior, por se aplicar apenas a munícipes com 65 anos de idade (alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º), constatando-se que a requerente tem 63 anos, conforme Cartão de Cidadão apresentado, pelo que salvo melhor opinião, propõe-se que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, propondo-se o seguinte: -----

----- 1. Que o Exmo. Sr. Presidente da Câmara remeta ao executivo municipal para deliberação da tendência para o indeferimento do pedido apresentado pela requerente, com fundamento na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento do Cartão Montemor Sénior; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 04*

----- 2. Que a requerente seja notificada da tendência para o indeferimento, de acordo com o artigo 121.º e n.º 1 do artigo 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, para se pronunciar, querendo, no prazo de 10 dias, a contar da data da receção da notificação. -----

----- Mais se propõe por economia procedimental que, caso a requerente não venha a exercer o seu direito de pronúncia sobre o processo no prazo estipulado, que fique desde já deliberado o indeferimento do pedido, nos termos propostos nesta informação, e que a interessada seja notificada dessa decisão.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a tendência para o indeferimento do pedido apresentado pela requerente, com fundamento na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento do Cartão Montemor Sénior; -----

----- Mais deliberou que a requerente seja notificada da tendência para o indeferimento, de acordo com o artigo 121.º e n.º 1 do artigo 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, para se pronunciar, querendo, no prazo de 10 dias, a contar da data da receção da notificação. -----

----- Deliberou ainda por economia procedimental caso a requerente não venha a exercer o seu direito de pronúncia sobre o processo no prazo estipulado, que fique desde já deliberado o indeferimento do pedido, nos termos propostos nesta informação, e que a interessada seja notificada dessa decisão. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

7.1.2. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO -----**MONTEMOR SÉNIOR, REQUERIDO NO ÂMBITO DO -----****PROCESSO MYDOC:2021/850.10.003/207 - APROVAR EM -----****MINUTA. -----**

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

9
7**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 04*

-----“Na sequência do requerimento apresentado em 13/12/2021, sob registo n.º 28793, no processo Mydoc 2021/850.10.003/207 a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte:-----

----- I -----

----- SITUACÃO DE FACTO -----

----- 1. A requerente, é residente e recenseada no concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela Declaração emitida pela Junta de Freguesia.-----

----- 2. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, residência e recenseamento da requerente.-----

----- II -----

----- ENQUADRAMENTO-----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento.-----

----- 1. A requerente, com 69 anos, é residente e recenseada no concelho, tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento.-----

----- 2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos:-----

----- “a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte; -----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 04

----- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento.-----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- Foi apresentada cópia do cartão de cidadão; -----

----- Foi apresentada a Declaração pela Junta de Freguesia que atesta o recenseamento, a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento. -----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que a pretensa beneficiária não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente por ter 69 anos, ser recenseada e residente no concelho de Montemor-o-Velho.-----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 04*

à requerente por ter 69 anos, ser recenseada e residente no concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- Mais deliberou, por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

7.1.3. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO-----**MONTEMOR SÉNIOR, REQUERIDO NO ÂMBITO DO-----****PROCESSO MYDOC:2021/850.10.003/204 - APROVAR EM****MINUTA.-----**

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 13/12/2021, sob registo n.º 28789, no processo Mydoc 2021/850.10.003/204 a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte:-----

----- I -----

SITUAÇÃO DE FACTO -----

----- 1. A requerente, é residente e recenseada no concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela Declaração emitida pela Junta de Freguesia.-----

----- 2. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, residência e recenseamento da requerente. -----

----- II -----

ENQUADRAMENTO-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 04*

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. A requerente, com 65 anos, é residente e recenseada no concelho, tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento. -----

----- 2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- “a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte; -----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar; -----

----- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento. -----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- Foi apresentada cópia do cartão de cidadão; -----

----- Foi apresentada a Declaração pela Junta de Freguesia que atesta o recenseamento, a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento. -----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que a pretensa beneficiária não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

f
y**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 04*

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente por ter 65 anos, ser recenseada e residente no concelho de Montemor-o-Velho.-----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente por ter 65 anos, ser recenseada e residente no concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- Mais deliberou, por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 7.1.4. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO -----
----- MONTEMOR SÉNIOR, REQUERIDO NO ÂMBITO DO-----
----- PROCESSO MYDOC:2022/850.10.003/2 - APROVAR EM ----
----- MINUTA.-----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

}

y

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 04*

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 22/10/2021, sob registo n.º 22818, no processo Mydoc 2021/850.10.003/2 a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte:-----

----- I -----

----- SITUACÃO DE FACTO -----

----- 1. A requerente, é residente e recenseada no concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela Declaração emitida pela Junta de Freguesia.-----

----- 2. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, residência e recenseamento da requerente. -----

----- II -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. A requerente, com 86 anos, é residente e recenseada no concelho, tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento. -----

----- 2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- “a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte; -----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 04*

----- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento.-----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- Foi apresentada cópia do cartão de cidadão; -----

----- Foi apresentada a Declaração pela Junta de Freguesia que atesta o recenseamento, a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento. -----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que a pretensa beneficiária não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente por ter 86 anos, ser recenseada e residente no concelho de Montemor-o-Velho.-----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior à

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 04*

requerente por ter 86 anos, ser recenseada e residente no concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- Mais deliberou por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **7.1.5. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO** -----

----- **MONTEMOR SÉNIOR, REQUERIDO NO ÂMBITO DO** -----

----- **PROCESSO MYDOC:2021/850.10.003/203 - APROVAR EM-** -----

----- **MINUTA.** -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 13/12/2021, sob registo n.º 28719, no processo Mydoc 2021/850.10.003/203 a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte: -----

----- I -----

----- **SITUAÇÃO DE FACTO** -----

----- 1. A requerente, é residente e recenseada no concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela Declaração emitida pela Junta de Freguesia. -----

----- 2. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, residência e recenseamento da requerente. -----

----- II -----

----- **ENQUADRAMENTO** -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 04*

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. A requerente, com 80 anos, é residente e recenseada no concelho, tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento. -----

----- 2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- “a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte; -----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar; -----

----- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento. -----

Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- Foi apresentada cópia do bilhete de identidade e cartão de contribuinte; -----

----- Foi apresentada a Declaração pela Junta de Freguesia que atesta o recenseamento, a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento. -----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que a pretensa beneficiária não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 04*

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente por ter 80 anos, ser recenseada e residente no concelho de Montemor-o-Velho.-----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente por ter 80 anos, ser recenseada e residente no concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- Mais deliberou por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 7.1.6. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO -----

----- MONTEMOR SÉNIOR, REQUERIDO NO ÂMBITO DO -----

----- PROCESSO MYDOC:2021/850.10.003/208 - APROVAR EM -----

----- MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 04*

-----“Na sequência do requerimento apresentado em 13/12/2021, sob registo n.º 28792, no processo Mydoc 2021/850.10.003/208 a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte:-----

----- I -----

----- SITUACÃO DE FACTO -----

----- 1. A requerente, é residente e recenseada no concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela Declaração emitida pela Junta de Freguesia.-----

----- 2. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, residência e recenseamento da requerente.-----

----- II -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento.-----

----- 1. A requerente, com 69 anos, é residente e recenseada no concelho, tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento.-----

----- 2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos:-----

----- “a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte; -----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 04*

----- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento.-----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- - Foi apresentada cópia do cartão de cidadão; -----

----- - Foi apresentada a Declaração pela Junta de Freguesia que atesta o recenseamento, a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento. -----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- - Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que a pretensa beneficiária não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III-----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente por ter 69 anos, ser recenseada e residente no concelho de Montemor-o-Velho.-----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 04

à requerente por ter 69 anos, ser recenseada e residente no concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- Mais deliberou por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 7.1.7. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO-----

----- MONTEMOR SÉNIOR, REQUERIDO NO ÂMBITO DO-----

----- PROCESSO MYDOC:2022/850.10.003/4 - APROVAR EM ----

----- MINUTA.-----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 12/01/2022, sob registo n.º 737, no processo Mydoc 2022/850.10.003/4 a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte: -----

----- I -----

----- SITUAÇÃO DE FACTO -----

----- 1. A requerente, é residente e recenseada no concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela Declaração emitida pela Junta de Freguesia.-----

----- 2. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, residência e recenseamento da requerente. -----

----- II -----

----- ENQUADRAMENTO -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 04*

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. A requerente, com 78 anos, é residente e recenseada no concelho, tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento. -----

----- 2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos; -----

----- “a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte; -----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar; -----

----- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento. -----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- Foi apresentada cópia do bilhete de identidade e cartão de contribuinte; -----

----- Foi apresentada a Declaração pela Junta de Freguesia que atesta o recenseamento, a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento. -----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que a pretensa beneficiária não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

9
4**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 04*

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente por ter 78 anos, ser recenseada e residente no concelho de Montemor-o-Velho.-----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente por ter 78 anos, ser recenseada e residente no concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- Mais deliberou por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 7.1.8. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO -----
----- MONTEMOR SÉNIOR, REQUERIDO NO ÂMBITO DO -----
----- PROCESSO MYDOC:2022/850.10.003/3 - APROVAR EM -----
----- MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

f.
y**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 04*

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 12/01/2022, sob registo n.º 738, no processo Mydoc 2022/850.10.003/3 a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte: -----

----- I -----

----- **SITUAÇÃO DE FACTO** -----

----- 1. A requerente, é residente e recenseada no concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela Declaração emitida pela Junta de Freguesia.-----

----- 2. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, residência e recenseamento da requerente. -----

----- II -----

----- **ENQUADRAMENTO** -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. A requerente, com 75 anos, é residente e recenseada no concelho, tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento. -----

----- 2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- “a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte; -----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 04*

----- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento.-----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- - Foi apresentada cópia do cartão de cidadão; -----

----- - Foi apresentada a Declaração pela Junta de Freguesia que atesta o recenseamento, a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento. -----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- - Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que a pretensa beneficiária não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente por ter 75 anos, ser recenseada e residente no concelho de Montemor-o-Velho.-----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 04

à requerente por ter 75 anos, ser recenseada e residente no concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- Mais deliberou por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 7.1.9. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DO ----
----- INCENTIVO FINANCEIRO À NATALIDADE, REQUERIDO NO -
----- ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC: 2021/650.10.004/99 – ---
----- APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 23/12/2021, sob registo n.º 29472, no âmbito do processo MyDoc n.º 2021/650.10.004/99, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 151, de 7 de agosto de 2017, serve o presente para informar o seguinte: ---

----- I -----
----- SITUAÇÃO DE FACTO -----

----- 1. A criança é natural do concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela certidão de nascimento; -----

----- 2. Foram anexadas faturas originais, pela aquisição de produtos para a criança, no concelho; -----

----- 3. No seguimento de contactos efetuados, o pai da criança enviou o requerimento da pretensão e documento emitido pela entidade bancária com indicação do IBAN e nome dos respetivos titulares, constando agora em anexo. -----

----- II -----

----- ENQUADRAMENTO -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 04*

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. O requerimento foi apresentado pelo pai, pelo que tem legitimidade para requerer o incentivo, nos termos do artigo 5.º do Regulamento. -----

----- 2. O requerimento foi apresentado dentro do prazo definido, ou seja, "...durante o primeiro ano após o nascimento da criança...", nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento. -----

----- 3. Nos termos do n.º 2 do artigo 7º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- "a) Cópia da certidão de nascimento da criança/cópia da decisão que decretou a adoção; -----

----- b) Cópia do cartão de cidadão dos elementos do agregado familiar, com inscrição aposta da respetiva autorização, quando o pedido for enviado por correio ou via eletrónica. Em caso de entrega presencial, os dados serão conferidos mediante a apresentação do(s) Cartão(ões) de Cidadão; -----

----- c) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a composição do agregado familiar e a sua residência há mais de um ano, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento; -----

----- d) Documento comprovativo passado pela entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

----- e) Documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro, fiscalmente aceite e que terá de incluir obrigatoriamente número de contribuinte), devidamente discriminada, nos termos do disposto nos nºs 1 e 2, do artigo 9.º, não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar." -----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 04*

----- - A certidão do assento de nascimento apresentada é comprovativa do registo no concelho de Montemor-o-Velho; -----

----- - Foi apresentada declaração da respetiva Junta de Freguesia que atesta a residência do agregado familiar há mais de um ano no concelho (conforme previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento); -----

----- - Foi apresentado comprovativo da entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

----- - Foram apresentadas despesas conforme se pode verificar pelas faturas, respeitantes a produtos destinados a bebé, as quais foram realizadas na área geográfica do município de Montemor-o-Velho, dando cumprimento ao artigo 9.º (Despesas Elegíveis), n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º (Pagamento) do mesmo Regulamento. -----

----- - Verifica-se ainda que, -----

----- - Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento que os pais estão recenseados no concelho de Montemor-o-Velho, conforme atestado pela declaração da respetiva Junta de Freguesia; -----

----- - Cumprem o estabelecido nos termos do n.º 2 do mencionado artigo 3.º do Regulamento; -----

----- - Se trata do 1.º filho do casal. -----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, e que, por deliberação do executivo municipal de 27 de janeiro de 2021, foi definido nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do mencionado Regulamento, o valor base do incentivo a atribuir para o ano de 2021, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

f.
4**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 04*

----- 1. A atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 250,00€, por se tratar do primeiro filho do casal. -----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 250,00€, por se tratar do primeiro filho do casal. -----

----- Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 7.1.10. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DO ---
INCENTIVO FINANCEIRO À NATALIDADE, REQUERIDO NO -
ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC: 2021/650.10.004/93 – ---
APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência do requerimento apresentado sob registo n.º 7998, no âmbito do processo mydoc n.º 2021/650.10.004/93, é solicitada a atribuição de incentivo financeiro à natalidade, pelo nascimento da filha da requerente, nos termos do Regulamento

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 04*

Municipal de Incentivo à Natalidade, publicado em Diário da República, 2.º série, n.º 151, de 7 de agosto de 2017, serve o presente para informar o seguinte: -----

----- I -----

----- SITUAÇÃO DE FACTO -----

----- 1. A criança é natural do concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela na certidão de nascimento. -----

----- 2. Foram anexadas faturas originais, pela aquisição de produtos para a criança, no concelho de Montemor-o-Velho -----

----- II -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. O requerimento foi apresentado pelo pai (progenitor), pelo que tem legitimidade para requerer o incentivo, nos termos do artigo 5.º do Regulamento. -----

----- 2. O requerimento foi apresentado dentro do prazo definido, ou seja, "...durante o primeiro ano após o nascimento da criança...", nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento. -----

----- 3. Nos termos do n.º 2 do artigo 7º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- "a) Cópia da certidão de nascimento da criança/cópia da decisão que decretou a adoção; -----

----- b) Cópia do cartão de cidadão dos elementos do agregado familiar, com inscrição aposta da respetiva autorização, quando o pedido for enviado por correio ou via eletrónica. Em caso de entrega presencial, os dados serão conferidos mediante a apresentação do(s) Cartão(ões) de Cidadão; -----

8.
4**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 04*

----- c) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a composição do agregado familiar e a sua residência há mais de um ano, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento; -----

----- d) Documento comprovativo passado pela entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

----- e) Documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro, fiscalmente aceite e que terá de incluir obrigatoriamente número de contribuinte), devidamente discriminada, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2, do artigo 9.º, não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar.” -----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- - Foi apresentada a certidão do assento de nascimento comprovativa do registo no concelho de Montemor-o-Velho; -----

----- - Foi apresentada declaração da respetiva Junta de Freguesia que atesta a residência do agregado familiar há mais de um ano no concelho (conforme previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento); -----

----- - Foi apresentado comprovativo da entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

----- - Foram apresentadas despesas, conforme se pode verificar pelas faturas, respeitantes a artigos/produtos destinados a bebé, as quais foram realizadas na área geográfica do município de Montemor-o-Velho, dando cumprimento ao artigo 9.º (Despesas Elegíveis), n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º (Pagamento) do mesmo Regulamento. ----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- - Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento que os pais estão recenseados no concelho de Montemor-o-Velho, conforme atestado pela declaração da respetiva Junta de Freguesia; -----

----- - Cumprem o estabelecido nos termos do n.º 2 do mencionado artigo 3.º do Regulamento; -----

9.
4**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 04*

----- Se trata da 1.º filha do casal. -----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, e que, por deliberação do executivo municipal de 27 de janeiro de 2021, foi definido nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do mencionado Regulamento, o valor base do incentivo a atribuir para o ano de 2021, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição do incentivo financeiro à natalidade no valor de 250,00€, por se tratar da primeira filha do casal. -----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do nº 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do incentivo financeiro à natalidade no valor de 250,00€, por se tratar da primeira filha do casal. -----

----- Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do nº 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 7.1.11. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DO---
----- INCENTIVO FINANCEIRO À NATALIDADE, REQUERIDO NO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 04*

----- ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC: 2021/650.10.004/94 - ---

----- APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 06/12/2021, sob registo n.º 28071, no âmbito do processo MyDoc n.º 2021/650.10.004/94, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 151, de 7 de agosto de 2017, serve o presente para informar o seguinte: ---

----- I -----

----- SITUAÇÃO DE FACTO -----

----- 1. A criança é natural do concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela certidão de nascimento; -----

----- 2. Foram anexadas faturas originais, pela aquisição de produtos para a criança, no concelho. -----

----- II -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. O requerimento foi apresentado pela mãe, pelo que tem legitimidade para requerer o incentivo, nos termos do artigo 5.º do Regulamento. -----

----- 2. O requerimento foi apresentado dentro do prazo definido, ou seja, “...durante o primeiro ano após o nascimento da criança...”, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento. -----

----- 3. Nos termos do n.º 2 do artigo 7º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- “a) Cópia da certidão de nascimento da criança/cópia da decisão que decretou a adoção; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 04

----- b) *Cópia do cartão de cidadão dos elementos do agregado familiar, com inscrição aposta da respetiva autorização, quando o pedido for enviado por correio ou via eletrónica. Em caso de entrega presencial, os dados serão conferidos mediante a apresentação do(s) Cartão(ões) de Cidadão;* -----

----- c) *Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a composição do agregado familiar e a sua residência há mais de um ano, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento;* -----

----- d) *Documento comprovativo passado pela entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta;* -----

----- e) *Documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro, fiscalmente aceite e que terá de incluir obrigatoriamente número de contribuinte), devidamente discriminada, nos termos do disposto nos nºs 1 e 2, do artigo 9.º, não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar.”* -----

----- *Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que:* -----

----- *A certidão do assento de nascimento apresentada é comprovativa do registo no concelho de Montemor-o-Velho;* -----

----- *Foi apresentada declaração da respetiva Junta de Freguesia que atesta a residência do agregado familiar há mais de um ano no concelho (conforme previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento);* -----

----- *Foi apresentado comprovativo da entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta;* -----

----- *Foram apresentadas despesas conforme se pode verificar pelas faturas, respeitantes a produtos destinados a bebé, as quais foram realizadas na área geográfica do município de Montemor-o-Velho, dando cumprimento ao artigo 9.º (Despesas Elegíveis), n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º (Pagamento) do mesmo Regulamento.* -----

f.
7**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 04*

----- Verifica-se ainda que, -----

----- - Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento que os pais estão recenseados no concelho de Montemor-o-Velho, conforme atestado pela declaração da respetiva Junta de Freguesia; -----

----- - Cumprem o estabelecido nos termos do n.º 2 do mencionado artigo 3.º do Regulamento; -----

----- - Se trata do 2.º filho do casal. -----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, e que, por deliberação do executivo municipal de 27 de janeiro de 2021, foi definido nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do mencionado Regulamento, o valor base do incentivo a atribuir para o ano de 2021, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte: -----

----- 1. A atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 300,00€, por se tratar do segundo filho do casal. -----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 300,00€, por se tratar do segundo filho do casal. -----

8.
9**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 04*

----- Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **7.1.12. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DO ---**
----- **INCENTIVO FINANCEIRO À NATALIDADE, REQUERIDO NO -**
----- **ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC: 2022/650.10.004/3 - ----**
----- **APROVAR EM MINUTA. -----**

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- *“Na sequência do requerimento apresentado em 28/12/2021, sob registo n.º 29881, no âmbito do processo MyDoc n.º 2022/650.10.004/3, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 151, de 7 de agosto de 2017, serve o presente para informar o seguinte: ---*

----- **I -----**

----- **SITUAÇÃO DE FACTO -----**

----- 1. A criança é natural do concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela certidão de nascimento; -----

----- 2. Foram anexadas faturas originais, pela aquisição de produtos para a criança, no concelho, conforme e-mail anexo ao processo, com o pedido da respetiva marcação.

----- **II -----**

----- **ENQUADRAMENTO -----**

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. O requerimento foi apresentado pelo pai, pelo que tem legitimidade para requerer o incentivo, nos termos do artigo 5.º do Regulamento. -----

1.
9**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 04*

----- 2. O requerimento foi apresentado dentro do prazo definido, ou seja, "...durante o primeiro ano após o nascimento da criança...", nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento. -----

----- 3. Nos termos do n.º 2 do artigo 7º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- "a) Cópia da certidão de nascimento da criança/cópia da decisão que decretou a adoção; -----

----- b) Cópia do cartão de cidadão dos elementos do agregado familiar, com inscrição aposta da respetiva autorização, quando o pedido for enviado por correio ou via eletrónica. Em caso de entrega presencial, os dados serão conferidos mediante a apresentação do(s) Cartão(ões) de Cidadão; -----

----- c) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a composição do agregado familiar e a sua residência há mais de um ano, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento; -----

----- d) Documento comprovativo passado pela entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

----- e) Documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro, fiscalmente aceite e que terá de incluir obrigatoriamente número de contribuinte), devidamente discriminada, nos termos do disposto nos nºs 1 e 2, do artigo 9.º, não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar." -----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- - A certidão do assento de nascimento apresentada é comprovativa do registo no concelho de Montemor-o-Velho; -----

----- - Foi apresentada declaração da respetiva Junta de Freguesia que atesta a residência do agregado familiar há mais de um ano no concelho (conforme previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento); -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 04*

----- Foi apresentado comprovativo da entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

----- Foram apresentadas despesas conforme se pode verificar pelas faturas, respeitantes a produtos destinados a bebé, as quais foram realizadas na área geográfica do município de Montemor-o-Velho, dando cumprimento ao artigo 9.º (Despesas Elegíveis), n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º (Pagamento) do mesmo Regulamento.-----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento que os pais estão recenseados no concelho de Montemor-o-Velho, conforme atestado pela declaração da respetiva Junta de Freguesia; -----

----- Cumprem o estabelecido nos termos do n.º 2 do mencionado artigo 3.º do Regulamento; -----

----- Se trata do 1.º filho do casal. -----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, e que, por deliberação do executivo municipal de 27 de janeiro de 2021, foi definido nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do mencionado Regulamento, o valor base do incentivo a atribuir para o ano de 2021, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte: -----

----- 1. A atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 250,00€, por se tratar do primeiro filho do casal. -----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 04

Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 250,00€, por se tratar do primeiro filho do casal. -----

----- Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

*----- 7.1.13. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DO --
INCENTIVO FINANCEIRO À NATALIDADE, REQUERIDO NO -
ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC:
2022/650.10.004/1 - -----
APROVAR EM MINUTA. -----*

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 28/12/2021, sob registo n.º 29856, no âmbito do processo MyDoc n.º 2022/650.10.004/01, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 151, de 7 de agosto de 2017, serve o presente para informar o seguinte: ---

*----- / -----
----- SITUAÇÃO DE FACTO-----*

----- 1. A criança é natural do concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela certidão de nascimento; -----

----- 2. Foram anexadas faturas originais, pela aquisição de produtos para a criança, no concelho; -----

f.
4**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 04*

----- 3. Dos contactos efetuados, foram entregues os elementos em falta, constando em anexo, designadamente cópia do cartão de cidadão do pai da criança e o requerimento da pretensão. -----

----- II -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. O requerimento foi apresentado pela mãe, pelo que tem legitimidade para requerer o incentivo, nos termos do artigo 5.º do Regulamento. -----

----- 2. O requerimento foi apresentado dentro do prazo definido, ou seja, "...durante o primeiro ano após o nascimento da criança...", nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento. -----

----- 3. Nos termos do n.º 2 do artigo 7º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- "a) Cópia da certidão de nascimento da criança/cópia da decisão que decretou a adoção; -----

----- b) Cópia do cartão de cidadão dos elementos do agregado familiar, com inscrição aposta da respetiva autorização, quando o pedido for enviado por correio ou via eletrónica. Em caso de entrega presencial, os dados serão conferidos mediante a apresentação do(s) Cartão(ões) de Cidadão; -----

----- c) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a composição do agregado familiar e a sua residência há mais de um ano, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento; -----

----- d) Documento comprovativo passado pela entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 04*

----- e) Documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro, fiscalmente aceite e que terá de incluir obrigatoriamente número de contribuinte), devidamente discriminada, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2, do artigo 9.º, não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar.” -----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- - A certidão do assento de nascimento apresentada é comprovativa do registo no concelho de Montemor-o-Velho; -----

----- - Foi apresentada declaração da respetiva Junta de Freguesia que atesta a residência do agregado familiar há mais de um ano no concelho (conforme previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento); -----

----- - Foi apresentado comprovativo da entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

----- - Foram apresentadas despesas conforme se pode verificar pelas faturas, respeitantes a produtos destinados a bebé, as quais foram realizadas na área geográfica do município de Montemor-o-Velho, dando cumprimento ao artigo 9.º (Despesas Elegíveis), n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º (Pagamento) do mesmo Regulamento. -----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- - Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento que os pais estão recenseados no concelho de Montemor-o-Velho, conforme atestado pela declaração da respetiva Junta de Freguesia; -----

----- - Cumprem o estabelecido nos termos do n.º 2 do mencionado artigo 3.º do Regulamento; -----

----- - Se trata do 1.º filho do casal, -----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 04

de Incentivo à Natalidade, e que, por deliberação do executivo municipal de 27 de janeiro de 2021, foi definido nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do mencionado Regulamento, o valor base do incentivo a atribuir para o ano de 2021, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 250,00€, por se tratar do primeiro filho do casal. -----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do nº 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados”. -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 250,00€, por se tratar do primeiro filho do casal. -----

----- Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do nº 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

*----- 7.1.14. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DO ---
INCENTIVO FINANCEIRO À NATALIDADE, REQUERIDO NO -
ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC: 2021/650.10.004/97 – ---
APROVAR EM MINUTA. -----*

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 16/12/2021, sob registo n.º 29181, no âmbito do processo MyDoc n.º 2021/650.10.004/97, nos termos do

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 04

Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, publicado em Diário da República, 2.º série, n.º 151, de 7 de agosto de 2017, serve o presente para informar o seguinte:---

----- I -----

----- SITUAÇÃO DE FACTO-----

----- 1. A criança é natural do concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela certidão de nascimento;-----

----- 2. Foram anexadas faturas originais, pela aquisição de produtos para a criança, no concelho.-----

----- II -----

----- ENQUADRAMENTO-----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, de ora em diante designado como Regulamento.-----

----- 1. O requerimento foi apresentado pelo pai, pelo que tem legitimidade para requerer o incentivo, nos termos do artigo 5.º do Regulamento.-----

----- 2. O requerimento foi apresentado dentro do prazo definido, ou seja, "...durante o primeiro ano após o nascimento da criança...", nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento.-----

----- 3. Nos termos do n.º 2 do artigo 7º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos:-----

----- "a) Cópia da certidão de nascimento da criança/cópia da decisão que decretou a adoção;-----

----- b) Cópia do cartão de cidadão dos elementos do agregado familiar, com inscrição aposta da respetiva autorização, quando o pedido for enviado por correio ou via eletrónica. Em caso de entrega presencial, os dados serão conferidos mediante a apresentação do(s) Cartão(ões) de Cidadão;-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 04*

----- c) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a composição do agregado familiar e a sua residência há mais de um ano, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento; -----

----- d) Documento comprovativo passado pela entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

----- e) Documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro, fiscalmente aceite e que terá de incluir obrigatoriamente número de contribuinte), devidamente discriminada, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2, do artigo 9.º, não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar.” -----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- A certidão do assento de nascimento apresentada é comprovativa do registo no concelho de Montemor-o-Velho; -----

----- Foi apresentada declaração da respetiva Junta de Freguesia que atesta a residência do agregado familiar há mais de um ano no concelho (conforme previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento); -----

----- Foi apresentado comprovativo da entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

----- Foram apresentadas despesas conforme se pode verificar pelas faturas, respeitantes a produtos destinados a bebé, as quais foram realizadas na área geográfica do município de Montemor-o-Velho, dando cumprimento ao artigo 9.º (Despesas Elegíveis), n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º (Pagamento) do mesmo Regulamento. -----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento que os pais estão recenseados no concelho de Montemor-o-Velho, conforme atestado pela declaração da respetiva Junta de Freguesia; -----

----- Cumprem o estabelecido nos termos do n.º 2 do mencionado artigo 3.º do Regulamento; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 04*

----- - Se trata da 2.ª filha do casal. -----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, e que, por deliberação do executivo municipal de 27 de janeiro de 2021, foi definido nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do mencionado Regulamento, o valor base do incentivo a atribuir para o ano de 2021, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte: -----

----- 1. A atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 300,00€, por se tratar da segunda filha do casal. -----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do nº 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 300,00€, por se tratar da segunda filha do casal. -----

----- Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do nº 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 7.1.15. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DO ---
----- INCENTIVO FINANCEIRO À NATALIDADE, REQUERIDO NO -

1.

4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 04*

----- ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC: 2021/650.10.004/98 – ---

----- APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 23/12/2021, sob registo n.º 29692, no âmbito do processo MyDoc n.º 2021/650.10.004/98, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, publicado em Diário da República, 2.º série, n.º 151, de 7 de agosto de 2017, serve o presente para informar o seguinte:---

----- I -----

----- SITUAÇÃO DE FACTO -----

----- 1. A criança é natural do concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela certidão de nascimento; -----

----- 2. Foram anexadas faturas originais, pela aquisição de produtos para a criança, no concelho. -----

----- II -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. O requerimento foi apresentado pela mãe, pelo que tem legitimidade para requerer o incentivo, nos termos do artigo 5.º do Regulamento. -----

----- 2. O requerimento foi apresentado dentro do prazo definido, ou seja, “...durante o primeiro ano após o nascimento da criança...”, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento. -----

----- 3. Nos termos do n.º 2 do artigo 7º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- “a) Cópia da certidão de nascimento da criança/cópia da decisão que decretou a adoção; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 04

----- b) *Cópia do cartão de cidadão dos elementos do agregado familiar, com inscrição aposta da respetiva autorização, quando o pedido for enviado por correio ou via eletrónica. Em caso de entrega presencial, os dados serão conferidos mediante a apresentação do(s) Cartão(ões) de Cidadão;* -----

----- c) *Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a composição do agregado familiar e a sua residência há mais de um ano, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento;* -----

----- d) *Documento comprovativo passado pela entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta;* -----

----- e) *Documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro, fiscalmente aceite e que terá de incluir obrigatoriamente número de contribuinte), devidamente discriminada, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2, do artigo 9.º, não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar.”* -----

----- *Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que;* -----

- *A certidão do assento de nascimento apresentada é comprovativa do registo no concelho de Montemor-o-Velho;* -----

----- *Foi apresentada declaração da respetiva Junta de Freguesia que atesta a residência do agregado familiar há mais de um ano no concelho (conforme previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento);* -----

----- *Foi apresentado comprovativo da entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta;* -----

----- *Foram apresentadas despesas conforme se pode verificar pelas faturas, respeitantes a produtos destinados a bebé, as quais foram realizadas na área geográfica do município de Montemor-o-Velho, dando cumprimento ao artigo 9.º (Despesas Elegíveis), n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º (Pagamento) do mesmo Regulamento.* -----

----- *Verifica-se ainda que,* -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 04*

----- - Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento que os pais estão recenseados no concelho de Montemor-o-Velho, conforme atestado pela declaração da respetiva Junta de Freguesia; -----

----- - Cumprem o estabelecido nos termos do n.º 2 do mencionado artigo 3.º do Regulamento; -----

----- - Se trata do 2.º filho do casal. -----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, e que, por deliberação do executivo municipal de 27 de janeiro de 2021, foi definido nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do mencionado Regulamento, o valor base do incentivo a atribuir para o ano de 2021, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 300,00€, por se tratar do segundo filho do casal. -----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do nº 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 300,00€, por se tratar do segundo filho do casal. -----

----- Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do nº 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo,

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 04

aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 7.1.16. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DO ---
 ----- INCENTIVO FINANCEIRO À NATALIDADE, REQUERIDO NO ---
 ----- ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC: 2022/650.10.004/46 – ---
 ----- APROVAR EM MINUTA.-----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 04/06/2021, sob registo n.º 12698, a solicitar a atribuição de incentivo financeiro à natalidade, pelo nascimento do sua filha, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 151, de 7 de agosto de 2017, serve a presente para informar o seguinte: -----

----- I -----

----- SITUAÇÃO DE FACTO -----

----- 1. A criança é natural do concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela na certidão de nascimento. -----

----- 2. Foram anexadas faturas originais, pela aquisição de produtos para a criança, no concelho de Montemor-o-Velho -----

----- II -----

----- ENQUADRAMENTO-----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. O requerimento foi apresentado pelo mãe (progenitora), pelo que tem legitimidade para requerer o incentivo, nos termos do artigo 5.º do Regulamento. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 04*

----- 2. O requerimento foi apresentado dentro do prazo definido, ou seja, "...durante o primeiro ano após o nascimento da criança...", nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento. -----

----- 3. Nos termos do n.º 2 do artigo 7º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- "a) Cópia da certidão de nascimento da criança/cópia da decisão que decretou a adoção; -----

----- b) Cópia do cartão de cidadão dos elementos do agregado familiar, com inscrição aposta da respetiva autorização, quando o pedido for enviado por correio ou via eletrónica. Em caso de entrega presencial, os dados serão conferidos mediante a apresentação do(s) Cartão(ões) de Cidadão; -----

----- c) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a composição do agregado familiar e a sua residência há mais de um ano, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento; -----

----- d) Documento comprovativo passado pela entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

----- e) Documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro, fiscalmente aceite e que terá de incluir obrigatoriamente número de contribuinte), devidamente discriminada, nos termos do disposto nos nºs 1 e 2, do artigo 9.º, não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar." -----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- Foi apresentada a certidão do assento de nascimento comprovativa do registo no concelho de Montemor-o-Velho; -----

----- Foi apresentada declaração da respetiva Junta de Freguesia que atesta a residência do agregado familiar há mais de um ano no concelho (conforme previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento); -----

9
4**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 04*

----- - Foi apresentado comprovativo da entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

----- - Foram apresentadas despesas, conforme se pode verificar pelas faturas, respeitantes a artigos/produtos destinados a bebé, as quais foram realizadas na área geográfica do município de Montemor-o-Velho, dando cumprimento ao artigo 9.º (Despesas Elegíveis), n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º (Pagamento) do mesmo Regulamento. ----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- - Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento que os pais estão recenseados no concelho de Montemor-o-Velho, conforme atestado pela declaração da respetiva Junta de Freguesia; -----

----- - Cumprem o estabelecido nos termos do n.º 2 do mencionado artigo 3.º do Regulamento; -----

----- - Se trata da 2.º filha do casal. -----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, e que, por deliberação do executivo municipal de 27 de janeiro de 2021, foi definido nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do mencionado Regulamento, o valor base do incentivo a atribuir para o ano de 2021, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição do incentivo financeiro à natalidade no valor de 300,00€, por se tratar da segunda filha do casal. -----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 04*

Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do incentivo financeiro à natalidade no valor de 300,00€, por se tratar da segunda filha do casal. - -----

----- Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.” -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

*----- 7.1.17. REGULAMENTO MUNICIPAL DE INCENTIVO À -----
NATALIDADE – APROVAÇÃO DOS VALORES REFERENTES A
2022 - APROVAR EM MINUTA. -----*

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Tendo em conta o Orçamento para 2022 e as Grandes Opções do Plano referente a 2022/2027 que contemplam a transferência de 31 000€ para o Programa de Incentivo à Natalidade, com a identificação 2/232/2017/5006 e classificação orçamental 02/04080202, propõe-se dar início ao procedimento, referente ao ano de 2022. -----

----- Assim, e para cumprimento do preconizado no disposto no n.º 1, artigo do 4º do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, propõe-se que o valor base do incentivo a atribuir a cada pedido individual seja de 250€, para o primeiro filho, majorado em 20% no segundo filho e seguintes. Os valores ora propostos, são de igual montante aos atribuídos em 2021, conforme deliberação de Executivo Municipal datada de 27 de janeiro de 2021 -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 04*

----- Proposta -----

----- Em face do exposto, propõe-se: -----

----- 1. Que nos termos do n.º 1, do artigo 4.º do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, o Sr. Presidente remeta a presente informação a reunião de Executivo Municipal, para aprovação do valor base do incentivo a atribuir, sendo de 250€, para o primeiro filho, majorado em 20% no segundo filho e seguintes.”-----

----- Tomou a palavra a Vereadora Maria João Sobreiro dizendo que: “Em relação ao Regulamento Municipal do incentivo à Natalidade para 2022 que prevê uma verba orçamental anual de trinta mil euros, sendo que o valor do incentivo individual do primeiro filho são duzentos e cinquenta euros, depois majorado vinte por cento para o segundo filho e seguintes. -----

----- A Bancada da Coligação entende que de facto este incentivo é importante, mas que deverá ser no futuro repensado de outra forma, uma vez que temos vários exemplos à nossa volta, e sendo este um incentivo importante para as nossas famílias, nomeadamente Cantanhede, que atribui um incentivo de quinhentos euros, Soure que atribui um incentivo de duzentos cinquenta, quinhentos ou mil euros em função dos rendimentos do agregado familiar e Penacova que atribui um subsidio mensal de cem euros nos primeiros doze meses da criança, de setenta e cinco euros dos treze meses aos vinte e quatro meses da criança e de vinte e cinco euros dos vinte e cinco meses aos trinta e seis meses da criança. -----

----- Esta Bancada vai-se abster em relação a este valor atribuído, uma vez que achamos que, e deixamos aqui o repto, no futuro possa ser pensado um reforço para este incentivo. Não é isso que de facto vai permitir que as pessoas escolham entre viver em Montemor ou noutro sítio, contudo acho que temos condições no Município para darmos aqui um sinal claro que temos esta contemplação positiva em relação às famílias e às nossas crianças.” -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 04

----- Tomou a palavra o Presidente da Câmara dizendo que: “Peço aos serviços para analisarem esta proposta para o próximo ano e em conjunto com o Departamento financeiro no orçamento fazerem o estudo no sentido de proporem alterações a este incentivo, não me repugna nada que possa ser atualizado, nem tanto nos valores mas sim na abrangência, exceto da questão em que têm que estar registados no concelho. Eu, enquanto cá estiver não vou abdicar dessa cláusula, só as crianças que estiverem registadas no Concelho de Montemor-o-Velho, não há volta da dar, enquanto eu estiver na Câmara vai ser assim, -----

----- Pediu a palavra a Dr.^a Sílvia Marques, Chefe de Unidade de Ação Social e Saúde Pública, que disse: “Em relação à questão que aborda relativamente às famílias de menores rendimentos, nesses escalões que existem noutros concelhos, efetivamente o nosso regulamento não prevê essas situações, e porquê? Porque o Município tem outros Regulamentos onde podemos proporcionar outro tipo de apoios a famílias que realmente têm carências económicas, sejam de que ordem for, económicas e outras. Por isso acabamos por ter um documento que é abrangente, que se destina a todos os agregados familiares independentemente dos rendimentos que apresentam, porque nem sabemos quais são uma vez que não é um elemento instrutório, mas por outro lado quando detetamos que são situações de carência, são situações que ficam em acompanhamento e que são apoiadas sempre que é necessário. Só para esclarecer que ficam também salvaguardas também essas situações. Não no âmbito da Natalidade, mas dos outros Programas da Ação Social. Obrigada.”-----

----- Tomou a palavra o Presidente da Câmara que disse: “Muito bem Dra. Sílvia, uma boa explicação. É verdade que temos um Regulamento de Emergência que prevê essas situações e outras, e que também agradeço à oposição que se tiverem conhecimento de alguma situação que careça da nossa intervenção nós temos todo o gosto em intervir. Muitas das vezes a pobreza é envergonhada, e é preciso que alguém nos avise de

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 04

qualquer situação que mereça intervenção porque queremos ajudar toda a gente, independentemente de quem nos anuncia a situação.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por maioria aprovar o valor base do incentivo a atribuir, sendo de 250€, para o primeiro filho, majorado em 20% no segundo filho e seguintes, nos termos do n.º 1, do artigo 4.º do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade. -----

----- Os resultados obtidos na votação foram os seguintes: -----

----- Emílio Augusto Ferreira Torrão ----- A Favor -----

----- Maria João Batista Sobreiro ----- Abstenção -----

----- José Jacírio Teixeira Veríssimo ----- A Favor -----

----- Diana Filipa Alves Andrade ----- A Favor -----

----- Carlos Manuel da Silva Rodrigues ----- Abstenção -----

----- Décio António Tinoco Matias ----- A Favor -----

----- André Eduardo dos Santos Parente ----- Abstenção -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 7.1.18. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DO ---
APOIO FINANCEIRO REQUERIDO NO ÂMBITO DO -----
REGULAMENTO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA SOCIAL -----
PROCESSO MYDOC: 2021/650.10.103/72 – APROVAR EM -
MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 22/11/2021, sob registo n.º 26479, a solicitar apoio, no âmbito do Regulamento Municipal de Emergência Social, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 184, de 21 de setembro de 2015, serve o presente para informar o seguinte: -----

----- I -----

----- SITUAÇÃO DE FACTO -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 04*

----- 1. A requerente solicita apoio para a aquisição de óculos dada a sua situação de vulnerabilidade social. -----

----- 2. Verificou-se que o pedido não se encontrava devidamente instruído de acordo com o Regulamento, conforme consta na informação interna nº 12268 de 26 /11/2021. Neste sentido, foram assim efetuadas as seguintes diligências: -----

----- - Foi consultado o processo familiar existente, para junção de alguns dos documentos necessários à instrução do mesmo; -----

----- - Foi agendada uma consulta de oftalmologia para a requerente, que se realizou no dia 30 de novembro, no âmbito do protocolo celebrado entre a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho e a ótica Médica “Olhar Cintilante”; -----

----- 1. Foi notificada a requerente para proceder à entrega da nota de liquidação do IRS e os comprovativos de rendimentos e de despesas do elemento do agregado familiar, contudo, está dispensada de entrega da declaração de IRS, tendo-se verificado a entrega dos documentos comprovativos de rendimentos. -----

----- II -----

----- ENQUADRAMENTO-----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de apoio no pagamento de óculos, nos termos do Regulamento Municipal de Emergência Social, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. A requerente é residente no concelho há mais de um ano, pelo que tem legitimidade para requerer o apoio pretendido, nos termos da alínea a) no n.º 4 do Regulamento. -----

----- 2. Os pedidos de apoio devem ser instruídos nos termos do artigo 10.º do Regulamento com os seguintes documentos: -----

----- “a) Fotocópia de documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de identidade e cartão de contribuinte ...; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 04*

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a residência há mais de um ano e a respetiva composição do agregado familiar a sua, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento;-----

----- c) Fotocópia da declaração de IRS referente ao ano civil anterior, de todos os elementos do agregado familiar e respetiva nota de liquidação;-----

----- d) Documentos comprovativos de todos os rendimentos auferidos por cada elemento do agregado familiar com cópia dos 3 últimos recibos de vencimento, pensões, subsídios (doença, etc.), rendimentos sociais de inserção ou outros, emitido pela entidade patronal ou pela Segurança Social;-----

----- e) Documento comprovativo da situação de desemprego de qualquer um dos elementos do agregado familiar, emitido pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional;-----

----- f) Declaração de rendimentos obtidos através da Segurança Social (Mesmo que não tenha obtido qualquer quantia);-----

----- g) Declaração de bens imóveis de cada elemento do agregado familiar, emitida pela Repartição de Finanças da área de residência;-----

----- h) Outros documentos comprovativos de situações específicas declaradas, que entenda necessários para a avaliação do processo.-----

----- 2. Na falta de declaração de rendimentos, deverá juntar os seguintes documentos comprovativos:-----

----- a) Documentos comprovativos de rendimentos relativos ao ano civil anterior.

----- b) Declaração negativa da Repartição de Finanças;-----

----- c) Declaração da situação face ao emprego a emitir pela Segurança Social ou Centro de Emprego da área de residência.-----

----- d) Declaração dos encargos mensais com a habitação e saúde..."-----

----- Assim, face à apresentação dos documentos verificou-se, que foram entregues, nomeadamente:-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 04*

----- Cópia dos documentos de identificação da requerente e do agregado familiar;

----- Declarações da Segurança Social, com os valores das pensões do agregado familiar; -----

----- Comprovativos de despesas de saúde e encargos mensais pelos serviços de Centro de Dia/Apoio domiciliário. -----

----- O processo ficou devidamente instruído a 13/01/2022 com o envio dos documentos solicitados através de e-mail que se encontra em anexo, no processo. -----

----- É ainda de referir que, de acordo com os documentos apresentados e da respetiva análise, o presente pedido tem enquadramento nos termos das alíneas a) do artigo 4.º do Regulamento, dado que o agregado familiar auferia um rendimento per capita inferior a 50% do valor da Remuneração Mínima Nacional, atualmente em vigor e ainda na alínea b) do artigo 8º do Regulamento. -----

----- Trata-se de um agregado familiar, monoparental feminino, composto por avó, mãe e neta, vivem dos rendimentos provenientes das pensões e em situação de vulnerabilidade social, agravada por problemas de saúde e dependência nos cuidados de vida básicos. -----

----- Os rendimentos mensais tornam-se insuficientes face às despesas da família, que ainda tem uma filha estudante no ensino superior. -----

----- Deste modo, a requerente necessita de adquirir uns óculos, tendo solicitado apoio para o efeito, pelo que no âmbito do protocolo formalizado com a Ótica "Olhar Cintilante" e de acordo com a proposta de orçamento apresentado, os óculos têm um custo de 731,00€, valor que teve uma redução de 170,00€, prevista no protocolo, acumulando ainda um arredondamento/desconto de cerca 15%, o que perfaz o montante de 475,00€, pagamento que a munícipe não consegue suportar. -----

----- A presente atribuição do apoio, tem carácter pontual e visa contribuir para melhorar as condições de visão da requerente e proporcionar-lhe uma melhor qualidade de vida. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 04**----- III -----**----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----*

----- Face ao exposto, o pedido tem enquadramento no artigo 4.º do Regulamento Municipal de Emergência Social, uma vez que o agregado familiar auferir um rendimento per capita inferior a 50% do valor da Remuneração Mínima Nacional, atualmente em vigor, e ainda na alínea c) do artigo. 8.º, pelo que se propõe:-----

----- 1. A atribuição do apoio no valor de 475,00€, à requerente, concedendo o prazo de 10 dias para apresentação dos documentos comprovativos do pagamento, nos termos do nº 2 do artigo 17º do Regulamento; -----

----- 2. Que o Exmo. Sr. Presidente remeta o presente processo a reunião de Executivo Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 11.º do Regulamento, para decisão; -----

----- 3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados; -----

----- 4. A isenção da realização de Trabalho Social, conforme dispõe o n.º 5, do artigo 6º do Regulamento que "...poderá não haver lugar à realização de Trabalho Social, sempre que a situação em concreto do beneficiário não o permita..." dado que a requerente não dispõe de saúde para o efeito. -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do apoio no valor de 475,00€, à requerente, concedendo o prazo de 10 dias para apresentação dos documentos comprovativos do pagamento, nos termos do nº 2 do artigo 17º do Regulamento; -----

----- Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos

J
Y**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 04*

constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados; -----

----- Deliberou ainda isentar da realização de Trabalho Social, conforme dispõe o n.º 5, do artigo 6º do Regulamento que "...poderá não haver lugar à realização de Trabalho Social, sempre que a situação em concreto do beneficiário não o permita..." dado que a requerente não dispõe de saúde para o efeito. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 7.1.19. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DO ---
----- APOIO FINANCEIRO REQUERIDO NO ÂMBITO DO -----
----- REGULAMENTO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA SOCIAL ---
----- PROCESSO MYDOC: 2021/650.10.103/42 – APROVAR EM -
----- MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- "Na sequência do requerimento apresentado em 16/06/2021, sob registo n.º 13427, a solicitar a apoio no âmbito do Regulamento Municipal de Emergência Social, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 184, de 21 de setembro de 2015, serve o presente para informar o seguinte: -----

----- I -----

----- SITUAÇÃO DE FACTO -----

----- 1. O munícipe solicita apoio financeiro para pagamento de uma dívida relativa à falta de pagamento da renda de casa e do pagamento do fornecimento de energia elétrica. -----

----- II -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de apoio no pagamento de uma dívida relativa à falta de pagamento da renda de casa e do pagamento do fornecimento de energia elétrica, nos termos do Regulamento Municipal de Emergência Social, de ora em diante designado como Regulamento. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 04*

----- 1. O requerente é residente no concelho há mais de um ano, pelo que tem legitimidade para requerer o apoio pretendido, nos termos da alínea a) no n.º 4 do Regulamento. -----

----- 2. Os pedidos de apoio devem ser instruídos nos termos do artigo 10.º do Regulamento com os seguintes documentos: -----

----- “a) Fotocópia de documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de identidade e cartão de contribuinte ...; -----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a residência há mais de um ano e a respetiva composição do agregado familiar a sua, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento; -----

----- c) Fotocópia da declaração de IRS referente ao ano civil anterior, de todos os elementos do agregado familiar e respetiva nota de liquidação; -----

----- d) Documentos comprovativos de todos os rendimentos auferidos por cada elemento do agregado familiar com cópia dos 3 últimos recibos de vencimento, pensões, subsídios (doença, etc.), rendimentos sociais de inserção ou outros, emitido pela entidade patronal ou pela Segurança Social; -----

----- e) Documento comprovativo da situação de desemprego de qualquer um dos elementos do agregado familiar, emitido pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional; -----

----- f) Declaração de rendimentos obtidos através da Segurança Social (Mesmo que não tenha obtido qualquer quantia); -----

----- g) Declaração de bens imóveis de cada elemento do agregado familiar, emitida pela Repartição de Finanças da área de residência; -----

----- h) Outros documentos comprovativos de situações específicas declaradas, que entenda necessários para a avaliação do processo. -----

----- 2. Na falta de declaração de rendimentos, deverá juntar os seguintes documentos comprovativos: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 04*

----- a) Documentos comprovativos de rendimentos relativos ao ano civil anterior. ----

----- b) Declaração negativa da Repartição de Finanças; -----

----- c) Declaração da situação face ao emprego a emitir pela Segurança Social ou Centro de Emprego da área de residência. -----

----- d) Declaração dos encargos mensais com a habitação e saúde..." -----

----- Assim, face à apresentação dos documentos verificou-se que foram entregues, nomeadamente: -----

----- - Cópia dos documentos de identificação do requerente; -----

----- - Declaração de rendimentos de IRS e demonstração de liquidação que atesta os rendimentos auferidos pelo agregado; -----

----- -Declaração emitida pela Segurança Social com o valor mensal da pensão ou subsídio; -----

----- É ainda de referir que, de acordo com os documentos apresentados e da respetiva análise, o presente pedido tem enquadramento nos termos da alínea a) do artigo 4.º do Regulamento, dado que o requerente auferiu um rendimento per capita inferior a 50% do valor da Remuneração Mínima Nacional, atualmente em vigor, e ainda na alínea b) do artigo 8.º do Regulamento. -----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Face ao exposto, o pedido tem enquadramento no artigo 4.º e a alínea b) do artigo 8.º Regulamento, cumprindo igualmente o disposto na alínea b) do artigo 4º do Regulamento, uma vez que o requerente auferiu um rendimento per capita inferior a 50% do valor da Remuneração Mínima Nacional, atualmente em vigor, pelo que se propõe:

----- 1. A atribuição do apoio no valor de 600€, para liquidação das dívidas do munícipe, concedendo o prazo de 10 dias para apresentação dos documentos comprovativos do pagamento, nos termos do n.º 2 do artigo 17.º do Regulamento; -----

9.
4**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 04*

----- 2. Que Exmo. Sr. Presidente remeta o presente processo a reunião de Executivo Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 11.º do Regulamento, para decisão; -----

----- 3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados; -----

----- 4. a isenção da realização de Trabalho Social, conforme dispõe o n.º 5, do art.º 6º do Regulamento que "...poderá não haver lugar à realização de Trabalho Social, sempre que a situação em concreto do beneficiário não o permita..." dado o estado debilitado de saúde do munícipe e avançada idade. -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do apoio no valor de 600€, para liquidação das dívidas do munícipe, concedendo o prazo de 10 dias para apresentação dos documentos comprovativos do pagamento, nos termos do n.º 2 do artigo 17.º do Regulamento; -----

----- Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados; -----

----- Deliberou ainda isentar da realização de Trabalho Social, conforme dispõe o n.º 5, do art.º 6º do Regulamento que "...poderá não haver lugar à realização de Trabalho Social, sempre que a situação em concreto do beneficiário não o permita..." dado o estado debilitado de saúde do munícipe e avançada idade. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 7.1.20. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DO ---
----- APOIO FINANCEIRO REQUERIDO NO ÂMBITO DO -----
----- REGULAMENTO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA SOCIAL -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 04*

PROCESSO MYDOC: 2021/650.10.103/70 – APROVAR EM -
MINUTA.

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 20/10/2021, sob registo n. 23231, processo Mydoc n.º 2021/650.10.103/70, a solicitar a apoio no âmbito do Regulamento Municipal de Emergência Social, publicado em Diário da República, 2.º série, n.º 184, de 21 de setembro de 2015, serve o presente para informar o seguinte: --

----- I -----

----- SITUAÇÃO DE FACTO -----

----- 1. A requerente é aluna do 2.º Ciclo do Mestrado em Ciências Jurídico-Forenses (Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra), e solicita apoio financeiro para o pagamento das respetivas propinas. -----

----- II -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de apoio no pagamento de propinas do Curso do 2.º Ciclo do Mestrado em Ciências Jurídico-Forenses (Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra), nos termos do Regulamento Municipal de Emergência Social, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. A requerente é residente no concelho há mais de um ano, pelo que tem legitimidade para requerer o apoio pretendido, nos termos da alínea a) no n.º 4 do Regulamento. -----

----- 2. Os pedidos de apoio devem ser instruídos nos termos do artigo 10.º do Regulamento com os seguintes documentos; -----

----- “a) Fotocópia de documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de identidade e cartão de contribuinte ...; -----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a residência há mais de um ano e a respetiva composição do agregado familiar a sua, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento; -----

24

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 04*

----- c) *Fotocópia da declaração de IRS referente ao ano civil anterior, de todos os elementos do agregado familiar e respetiva nota de liquidação;*-----

----- d) *Documentos comprovativos de todos os rendimentos auferidos por cada elemento do agregado familiar com cópia dos 3 últimos recibos de vencimento, pensões, subsídios (doença, etc.), rendimentos sociais de inserção ou outros, emitido pela entidade patronal ou pela Segurança Social;*-----

----- e) *Documento comprovativo da situação de desemprego de qualquer um dos elementos do agregado familiar, emitido pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional;*-----

----- f) *Declaração de rendimentos obtidos através da Segurança Social (Mesmo que não tenha obtido qualquer quantia);*-----

----- g) *Declaração de bens imóveis de cada elemento do agregado familiar, emitida pela Repartição de Finanças da área de residência;*-----

----- h) *Outros documentos comprovativos de situações específicas declaradas, que entenda necessários para a avaliação do processo.*-----

----- 2. *Na falta de declaração de rendimentos, deverá juntar os seguintes documentos comprovativos:*-----

----- a) *Documentos comprovativos de rendimentos relativos ao ano civil anterior.*----

----- b) *Declaração negativa da Repartição de Finanças;*-----

----- c) *Declaração da situação face ao emprego a emitir pela Segurança Social ou Centro de Emprego da área de residência.*-----

----- d) *Declaração dos encargos mensais com a habitação e saúde..."*-----

----- *Assim, face à apresentação dos documentos verificou-se que foram entregues, nomeadamente:*-----

----- *Cópia dos documentos de identificação da requerente;*-----

7
4**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 04*

----- Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a residência há mais de um ano e a respetiva composição do agregado familiar a sua, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento;-----

----- Declaração de rendimentos de IRS e demonstração de liquidação que atesta os rendimentos auferidos pelo agregado;-----

----- Documentos comprovativos de todos os rendimentos auferidos por cada elemento do agregado familiar com cópia dos 3 últimos recibos de vencimento;-----

----- Outros documentos comprovativos de situações específicas declaradas, necessários para a avaliação do processo: Declaração de deferimento da Bolsa Universitária e Aviso de abertura do Curso do 2.º Ciclo do Mestrado em Ciências Jurídico-Forenses (Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra) onde se registam os valores a pagamento para admissão. -----

----- É ainda de referir que, de acordo com os documentos apresentados e da respetiva análise, o presente pedido tem enquadramento nos termos da alínea b) do artigo 4.º do Regulamento, dado que o agregado familiar auferir um rendimento per capita inferior a 50% do valor da Remuneração Mínima Nacional, atualmente em vigor, e ainda na alínea d) do artigo 8.º do Regulamento. -----

----- Trata-se de uma família em situação de vulnerabilidade social, dada insuficiência de rendimentos face às despesas da família. O agregado familiar é composto de 4 elementos: a mãe da requerente que trabalha, auferindo o salário mínimo nacional e três filhos. A requerente beneficiou da atribuição de uma bolsa de estudo académica pelo Município, sendo igualmente bolseira universitária, corroborando a situação de carência referida. O apoio solicitado destina-se a suportar o pagamento no pagamento das propinas referente à frequência do mestrado, dado que se verifica um diferença entre o valor auferido e o valor a pagar, isto é, o valor da bolsa é de 95,50€/mês e o valor da propina é de 160,00€, pelo que a requerente terá de suportar o valor remanescente (64,50€/mês), no total de 645,00€. -----

8
4**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 04*

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Face ao exposto, o pedido tem enquadramento no artigo 4.º do Regulamento, uma vez que o agregado familiar auferia um rendimento per capita inferior a 50% do valor da Remuneração Mínima Nacional, atualmente em vigor, e ainda na alínea d) do artigo 8.º do Regulamento, pelo que se propõe:-----

----- 1. A atribuição do apoio no valor de 645,00€ à requerente, concedendo o prazo de 10 dias para apresentação dos documentos comprovativos do pagamento, nos termos do n.º 2 do artigo 17.º do Regulamento; -----

----- 2. Que Exmo. Sr. Presidente remeta o presente processo a reunião de Executivo Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 11.º do Regulamento, para decisão; -----

----- 3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados;-----

----- 4. a isenção da realização de Trabalho Social, conforme dispõe o n.º 5 do art.º 6º do Regulamento que "...poderá não haver lugar à realização de Trabalho Social, sempre que a situação em concreto do beneficiário não o permita..." dado o estatuto da requerente ser estudante, sem disponibilidade para o efeito."-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do apoio no valor de 645,00€ à requerente, concedendo o prazo de 10 dias para apresentação dos documentos comprovativos do pagamento, nos termos do n.º 2 do artigo 17.º do Regulamento;-----

----- Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 04*

constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados; -----

----- Deliberou ainda isentar da realização de Trabalho Social, conforme dispõe o n.º 5 do art.º 6º do Regulamento que "...poderá não haver lugar à realização de Trabalho Social, sempre que a situação em concreto do beneficiário não o permita..." dado o estatuto da requerente ser estudante, sem disponibilidade para o efeito. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **7.1.21. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DO APOIO FINANCEIRO REQUERIDO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA SOCIAL** -----
----- **PROCESSO MYDOC: 2021/650.10.103/35 – APROVAR EM MINUTA.** -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- "Na sequência do requerimento apresentado em 08/02/2021, sob registo n.º 2638, a solicitar apoio, no âmbito do Regulamento Municipal de Emergência Social, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 184, de 21 de setembro de 2015, serve o presente para informar o seguinte: -----

----- I -----

----- **SITUAÇÃO DE FACTO** -----

----- 1. O munícipe solicita apoio financeiro para aquisição de óculos. -----

----- II -----

----- **ENQUADRAMENTO** -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de apoio no pagamento de óculos, nos termos do Regulamento Municipal de Emergência Social, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. O requerente é residente no concelho há mais de um ano, pelo que tem legitimidade para requerer o apoio pretendido, nos termos da alínea a) no n.º 4 do Regulamento. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 04*

----- 2. Os pedidos de apoio devem ser instruídos nos termos do artigo 10.º do Regulamento com os seguintes documentos: -----

----- “a) Fotocópia de documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de identidade e cartão de contribuinte ...; -----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a residência há mais de um ano e a respetiva composição do agregado familiar a sua, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento; -----

----- c) Fotocópia da declaração de IRS referente ao ano civil anterior, de todos os elementos do agregado familiar e respetiva nota de liquidação; -----

----- d) Documentos comprovativos de todos os rendimentos auferidos por cada elemento do agregado familiar com cópia dos 3 últimos recibos de vencimento, pensões, subsídios (doença, etc.), rendimentos sociais de inserção ou outros, emitido pela entidade patronal ou pela Segurança Social; -----

----- e) Documento comprovativo da situação de desemprego de qualquer um dos elementos do agregado familiar, emitido pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional; -----

----- f) Declaração de rendimentos obtidos através da Segurança Social (Mesmo que não tenha obtido qualquer quantia); -----

----- g) Declaração de bens imóveis de cada elemento do agregado familiar, emitida pela Repartição de Finanças da área de residência; -----

----- h) Outros documentos comprovativos de situações específicas declaradas, que entenda necessários para a avaliação do processo. -----

----- 2. Na falta de declaração de rendimentos, deverá juntar os seguintes documentos comprovativos: -----

----- a) Documentos comprovativos de rendimentos relativos ao ano civil anterior. ----

----- b) Declaração negativa da Repartição de Finanças; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 04*

----- c) Declaração da situação face ao emprego a emitir pela Segurança Social ou Centro de Emprego da área de residência. -----

----- d) Declaração dos encargos mensais com a habitação e saúde..." -----

----- Assim, face à apresentação dos documentos verificou-se que foram entregues, nomeadamente: -----

----- - Cópia dos documentos de identificação do requerente e do agregado familiar;-

----- - Declaração de rendimentos de IRS e demonstração de liquidação que atesta os rendimentos auferidos pelo agregado;-----

----- - Declaração emitida pela Segurança Social, que prova que o segundo elemento do agregado familiar não recebe qualquer pensão/subsídio/complemento/prestação social; -----

----- - Declaração do Centro Nacional de Pensões, com o valor da pensão de velhice do requerente. -----

----- É ainda de referir que, de acordo com os documentos apresentados e da respetiva análise, o presente pedido tem enquadramento nos termos das alíneas a) do artigo 4.º do Regulamento, dado que o agregado familiar auferia um rendimento per capita inferior a 50% do valor da Remuneração Mínima Nacional, atualmente em vigor e ainda na alínea b) do artigo 8º do Regulamento. -----

----- Trata-se de um agregado familiar em situação de vulnerabilidade social, devida à insuficiência de rendimentos face às despesas da família, dado que um dos elementos do agregado não auferia nenhum rendimento. -----

----- Contudo o requerente não ocorre habitualmente aos serviços do município, pelo que a atribuição do apoio, de carácter pontual, visa contribuir para melhorar as condições de vida do requerente e proporcionar-lhe uma melhor qualidade de vida. ----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 04*

----- Face ao exposto, o pedido tem enquadramento no artigo 4.º do Regulamento, uma vez que o agregado familiar auferir um rendimento per capita inferior a 50% do valor da Remuneração Mínima Nacional, atualmente em vigor, e ainda na alínea c) do artigo. 8.º e, pelo que se propõe: -----

----- 1. A atribuição do apoio no valor de 490,00€, ao requerente, concedendo o prazo de 10 dias para apresentação dos documentos comprovativos do pagamento, nos termos do n.º 2 do artigo 17º do Regulamento; -----

----- 2. Que o Exmo. Sr. Presidente remeta o presente processo a reunião de Executivo Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 11.º do Regulamento, para decisão; -----

----- 3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados; -----

----- 4. A isenção da realização de Trabalho Social, conforme dispõe o n.º 5, do artigo 6º do Regulamento que "...poderá não haver lugar à realização de Trabalho Social, sempre que a situação em concreto do beneficiário não o permita..." dado que o requerente não dispõe de saúde para o efeito. -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do apoio no valor de 490,00€, ao requerente, concedendo o prazo de 10 dias para apresentação dos documentos comprovativos do pagamento, nos termos do n.º 2 do artigo 17º do Regulamento; -----

----- Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 04

----- Deliberou ainda isentar da realização de Trabalho Social, conforme dispõe o n.º 5, do artigo 6º do Regulamento que "...poderá não haver lugar à realização de Trabalho Social, sempre que a situação em concreto do beneficiário não o permita..." dado que o requerente não dispõe de saúde para o efeito.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **7.1.22. BOLSA NACIONAL DE ALOJAMENTO URGENTE E**-----
 ----- **TEMPORÁRIO – PROPOSTA DE PROTOCOLO ENTRE O**-----
 ----- **MUNICÍPIO E A CIM RC – RATIFICAÇÃO.**-----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve:-----

----- *"Na sequência do protocolo de cooperação remetido a este Município pela CIM RC, no âmbito da Bolsa Nacional de Alojamento Urgente e Temporário, serve o presente para informar o seguinte:* -----

----- I -----

----- *Situação de Facto*-----

----- *O Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., (IHRU, I.P), é a entidade pública promotora da política nacional de habitação, com a natureza de instituto público de regime especial e gestão participada integrado na administração indireta do Estado, dotado de autonomia administrativa e financeira e de património próprio, e prossegue as atribuições do Governo na área da habitação, sob superintendência e tutela do membro do Governo responsável por essa área governativa.*-----

----- *Tem por missão garantir a concretização, coordenação e monitorização da política nacional de habitação e dos programas definidos pelo Governo para as áreas da habitação, do arrendamento habitacional e da reabilitação urbana, em articulação com as políticas regionais e locais de habitação, no quadro da lei de bases da habitação, aprovada pela Lei n.º 83/2019 - Diário da República n.º 168/2019, Série I de 2019-09-03 (LBH).*-----

----- II -----

----- **ENQUADRAMENTO** -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 04

----- De acordo com a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias e entidades intermunicipais, do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, é competência do Município a ação social. Contudo, o Município de Montemor-o-Velho ainda aceitou a transferência do exercício da competência. -----

----- Ainda assim, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 23.º da lei 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, considera-se como atribuição do Município a ação social. Também a alínea v) do n.º 1 do artigo 33º, do mesmo diploma, prevê como competência material da Câmara Municipal, que esta possa “participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições de solidariedade social. -----

----- Neste contexto, e considerando os objetivos da Bolsa Nacional de Alojamento Urgente e Temporário, que visam proporcionar alojamento imediato a vítimas de eventos imprevisíveis ou excecionais, designadamente catástrofes naturais, incêndios, pandemias, fluxos migratórios não programados e ainda a pessoas que se encontrem privadas, de forma temporária, de habitação, sendo estes por definição considerados população mais vulnerável, o seu âmbito recai na previsão da alínea v) do n.º 1 do artigo 33º do referido diploma, concluindo-se, neste sentido, pela competência do Município para celebrar o referido protocolo. -----

----- No que se refere ao investimento RE-C02-i02 – Bolsa Nacional de Alojamento Urgente e Temporário, e no cumprimento da reunião do Conselho Intermunicipal (CI) da CIM RC, realizada a 23 de junho de 2021, foi deliberada “ a realização de uma candidatura intermunicipal para apoio para soluções de alojamento urgente e temporário – incluindo os municípios que manifestem interesse e de acordo com o aviso de candidatura; Caso venham a existir custos com a realização da candidatura e os mesmos não sejam passíveis de financiamento, sejam repartidos de igual forma pelos

P
4**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 04*

municípios envolvidos; Que seja identificado um responsável por Município envolvido para acompanhar tecnicamente este processo. -----

----- O CI deliberou por unanimidade aprovar a realização da candidatura Intermunicipal ao apoio para soluções de alojamento urgente e temporário para os Municípios de Arganil, Cantanhede, Condeixa-a-Nova, Figueira da Foz, Góis, Lousã, Mealhada, Mira, Miranda do Corvo, Montemor-o-Velho, Mortágua, Oliveira do Hospital, Pampilhosa da Serra, Penacova, Penela, Soure, Tábua e Vila Nova de Poiares.” -----

----- A Bolsa Nacional de Alojamento Urgente e Temporário pretende ser uma resposta estruturada e transversal para as pessoas que carecem de soluções de alojamento de emergência ou de transição, nomeadamente: -----

----- a) Eventos imprevisíveis ou excecionais, designadamente catástrofes naturais, incêndios, pandemias, fluxos migratórios não programados; -----

----- b) Necessidade de alojamento urgente e de autonomização de pessoas que se encontrem privadas, de forma temporária, de habitação, nomeadamente: -----

----- i) Pessoas vítimas de violência doméstica; -----

----- ii) Pessoas vítimas de tráfico de seres humanos; -----

----- iii) Pessoas ao abrigo da proteção internacional, no âmbito das competências das entidades que compõem a formação restrita do Grupo Operativo Único, nos termos estabelecidos pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 103/2020, de 23 de novembro; -----

----- iv) Pessoas em situação de sem-abrigo, considerando-se para este efeito as pessoas sinalizadas como tal pelas entidades competentes por estarem sem teto ou sem casa; - -----

----- c) Necessidades extraordinárias e devidamente fundamentadas de alojamento urgente e temporário para pessoas em risco iminente e efetivo de ficarem sem alojamento e em situação de sem abrigo ou para jovens ou pessoas com deficiência em

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 04*

acolhimento residencial cujo processo de autonomização esteja comprometido por ausência de recursos ou suporte familiar. -----

----- Entidades promotoras do alojamento: -----

----- A oferta de alojamento será concretizada diretamente por entidades públicas ou por entidades do setor privado e social, com competências nesta matéria, de forma individualizada ou em parceria, e terá por base a aquisição, reabilitação ou construção de unidades residenciais, designadamente, o Estado, através da DGTF, as Regiões Autónomas e municípios, bem como associações de municípios; empresas públicas, entidades públicas empresariais ou institutos públicos das administrações central, regional e local, incluindo as empresas municipais; misericórdias, instituições particulares de solidariedade social, cooperativas de habitação e construção, pessoas coletivas de direito público ou privado de utilidade pública administrativa ou de reconhecido interesse público e entidades gestoras de casas de abrigo e respostas de acolhimento para requerentes e beneficiários de proteção internacional, da Rede de Apoio a Vítimas de Violência Doméstica, pessoas em situação de sem-abrigo e vítimas de tráfico de seres humanos. -----

----- As soluções de edificações suscetíveis de apoio pela Bolsa Nacional de Alojamento poderão abranger: -----

----- Reabilitação e reconversão de ativos imobiliários públicos disponíveis (designadamente os edifícios públicos identificados para esta finalidade no âmbito da Bolsa Nacional de Alojamento), concretamente, um imóvel da propriedade do Município, sito na freguesia da Carapinheira; -----

----- Construção de novos alojamentos de emergência e de acolhimento/transição;

----- Aquisição de imóveis; -----

----- Aquisição e reabilitação de imóveis. -----

x
y**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 04*

----- Nos termos do Aviso de Manifestação de Interesse, o investimento RE-C02-i02 – Bolsa Nacional de Alojamento Urgente e Temporário, foi publicado no Aviso nº1/CO2-02/2021 COMPONENTE, sendo este efetuado em 2 fases, nomeadamente:-----

----- Numa primeira fase, a identificação das entidades e projetos que reúnam as condições de elegibilidade e prossigam os objetivos deste investimento, designadamente quanto ao prazo de execução e ao seu enquadramento com o Plano Nacional de Alojamento Urgente e Temporário; os projetos a financiar devem estar todos devidamente contratualizados até ao final de 2023 e totalmente executados até ao final do 2º trimestre de 2026; -----

----- São elegíveis para efeito de cálculo de financiamento das soluções habitacionais nomeadamente: o preço das aquisições ou das empreitadas; os trabalhos e fornecimentos necessários às soluções de acessibilidades e de sustentabilidade ambiental que não estejam incluídos nos fornecimentos da empreitada; as prestações de serviços relacionadas com projetos, fiscalização e segurança da obra; os atos notariais e de registo de que dependa a regular contratação e garantia dos apoios e não é elegível a despesa relativa ao IVA. -----

----- Os Municípios que cumprem os critérios de acesso a este apoio apresentaram a sua Manifestação de Interesse, em ficheiro “PDF”, para o endereço de correio eletrónico: PRR.BNAUT@ihru.pt, até dia 30 de novembro de 2021, nomeadamente, Montemor-o-Velho (que se anexa), tendo a mesma sido remetido à CIM RC.-----

----- Numa segunda fase - Abertura de Concurso, com base nos resultados da avaliação efetuada pelo Instituto da Segurança Social, I.P. (ISS) dos projetos constantes das manifestações de interesse, e após verificada a sua adequabilidade à Bolsa Nacional de Alojamento, o IHRU, IP, será publicado o de Aviso de Abertura de Concurso (o que ainda não se verificou).-----

----- Na sequência da remessa da “Manifestação de Interesse ao IHRU”, este veio propor como a melhor solução, a contratualização dos financiamentos do IHRU, I.P. e os

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 04

Municípios, mediante a formalização de protocolo entre os Municípios e a CIM RC, tendo para o efeito enviado uma proposta de minuta de protocolo.-----

----- O protocolo de cooperação visa garantir o cumprimento das metas e dos prazos definidos no PRR, e que os outorgantes assegurem, em articulação, as prioridades e a monitorização das candidaturas para promoção das soluções habitacionais destinadas a alojamento temporário que beneficiam dos apoios financeiros previstos no 1.º Direito - Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, criado pelo Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, financiados pelas verbas inscritas para este fim no investimento RE-C02-i02, Componente C02 do PRR; as condições de elegibilidade, incluindo os requisitos de melhoria do desempenho energético nas obras de reabilitação e, no caso de construção, de eficiência energética e de procura de energia primária inferior em, pelo menos, 20 % ao requisito NZEB (edifícios com necessidades quase nulas de energia), serão definidas nos convites a remeter pelo IHRU, I.P., às entidades abrangidas pelo Protocolo. -----

----- A CIM RC tem como obrigações, recolher junto dos Municípios e de outras entidades relevantes, as informações, documentos e elementos necessários à instrução das candidaturas para promoção das soluções habitacionais destinadas a alojamento temporário que beneficiam dos apoios financeiros previstos no 1.º Direito, financiados pelas verbas inscritas para este fim no investimento RE-C02-i02, Componente C02 do PRR; As candidaturas são instruídas nos termos previstos na Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, na sua redação atual, bem como, em virtude das adaptações decorrentes da concessão do apoio não reembolsável do PRR ao investimento na solução habitacional, com as informações indicadas no Convite referido no n.º 2 da cláusula terceira; A CIM-RC pode solicitar, para efeitos de entrega ao IHRU, I.P., os elementos instrutórios adicionais que sejam necessários nos termos do regime excecional de execução orçamental e de simplificação de procedimentos do PRR, bem como da contratualização com a Estrutura de Missão «Recuperar Portugal»; A transmissão da

1
4**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 04*

informação, documentos e elementos previstos nos números anteriores deverá ser efetuada através de mecanismos de interoperabilidade entre o sistema do IHRU, I.P. e o sistema de informação da CIM-RC; Os dados pessoais relativos à informação a recolher só podem ser tratados pelos Outorgantes para os fins, e pela correspondente duração, das auditorias de quitação e dos processos de controlo relacionados com a utilização dos fundos no âmbito da execução do PRR; A CIM-RC quando comprove a existência de vicissitudes ou atrasos na execução das soluções habitacionais informa o IHRU, I.P., no mais curto espaço de tempo possível, propondo a renegociação dos correspondentes contratos, nos casos em que a reformulação daí decorrente permita viabilizar o enquadramento daquelas soluções com o cumprimento das metas e prazos do PRR. ----

----- O Município compromete-se a entregar à CIM-RC as informações, documentos e elementos necessários à instrução das candidaturas para promoção das soluções habitacionais destinadas a alojamento temporário que beneficiam dos apoios financeiros previstos no 1.º Direito - Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, criado pelo Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, financiados pelas verbas inscritas para este fim no investimento RE-C02-i02, Componente C02 do PRR, designadamente os previstos na Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, na sua redação atual, e no Convite referido no n.º 2 da cláusula terceira; Aprovadas as candidaturas, os financiamentos a conceder pelo IHRU, I.P. são concretizados, relativamente a cada solução habitacional a promover, através da celebração de contratos de participação com os Municípios; Os contratos estão sujeitos às condições e limites máximos estabelecidos no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, e no PRR. -----

----- O Protocolo vigora até à conclusão do investimento RE-C02-i02, designado por “Bolsa Nacional de Alojamento Urgente e Temporário”, enquadrado na Componente C02 do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), sob pena de caducidade. -----

----- III – PROPOSTAS -----

1
y**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 04*

----- Considerando o deliberado em reunião do CI da CIM RC, ou seja, apresentação de uma candidatura intermunicipal para apoio para soluções de alojamento urgente e temporário, o IHRU após receção das manifestações de interesse veio propor como a melhor solução, a contratualização dos financiamentos do IHRU, I.P. e os Municípios, mediante protocolo entre estes e a CIM RC, pelo que se após articulação com a Unidade de Apoio Jurídico e Contencioso, se propõe: -----

----- 1. Que o Exmo. Sr. Vice-Presidente aprove a formalização do protocolo com o CIM RC e que o presente processo seja remetido a reunião de Executivo Municipal para ratificação. -----

----- Tomou a palavra a Vereadora Maria João Sobreiro que disse: “Sr. Presidente só dar nota uma vez que penso existir aqui um lapso, esta Bancada também entende que esta situação é importante, existir no Concelho, mas no enquadramento, logo no primeiro parágrafo, última frase, onde se lê: “...contudo o Município de Montemor-o-Velho ainda aceitou a transferência do Exercício da Competência...” que se prende com as questões da Ação Social, falta aqui um “não” com certeza nesta frase e era para esta situação ser corrigida. -----

----- Gostaria também de questionar sobre o edifício que fala na freguesia da Carapinheira que é propriedade do Município, qual é o imóvel em questão.” -----

----- Tomou da palavra o Presidente da Câmara que disse: “Agradeço a atenção que teve, é verdade que tem que ser acrescentado o “não”, e Dra. Sílvia faça favor de esclarecer a Sr.ª Vereadora.” -----

----- Tomou a palavra a Dr.ª Sílvia Marques, Chefe de Unidade de Ação Social e Saúde Pública, que disse: “Em relação ao imóvel, é um imóvel que foi comprado pelo Município, no âmbito do Projeto de Luta contra a Pobreza, no ano de 1999, destinado ao alojamento de uma família e que permaneceu no imóvel durante cerca de doze anos, findo o qual abandonou o imóvel em muito mau estado. Era uma casa também já antiga, e que necessita de uma grande intervenção de fundo, e que estava desocupada

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 04*

precisamente por não dispor de condições de habitabilidade e pela necessidade de intervenção de grande envergadura.-----

----- Dada a área de que o imóvel dispõe e o terreno anexo, os serviços consideraram que aquela seria uma boa oportunidade de recuperar aquela habitação e dar-lhe um fim tão necessário que é no nosso concelho.”-----

----- Tomou a palavra o Presidente da Câmara que disse: “Dr.ª Sílvia só há aqui uma questão, antes de voltar a ter a palavra a Sr.ª Vereadora Maria João Sobreiro, não consigo ver onde está isso, na minuta do Protocolo não vejo isso. Está na informação, a informação é para corrigir.”-----

----- Tomou novamente a palavra a Vereadora Maria João Sobreiro que disse: “Eu só questioneei a localização do imóvel Dr.ª Sílvia. Obrigada.”-----

----- Tomou a palavra a Dr.ª Sílvia, Chefe de Unidade de Ação Social e Saúde Pública, que disse: “Desculpe, não percebi. O Imóvel é na freguesia da Carapinheira. De momento não sei a morada, porque aquela zona chamava-se Travessa do Vale Negro, mas agora tem outra designação. Na Carapinheira ainda é conhecida esta designação mas agora tem uma nova designação, mas sinceramente agora não lhe sei dizer, peço desculpa.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Presidente da Câmara de formalização do protocolo entre o Município de Montemor-o-Velho e o CIM RC – “Bolsa Nacional de Alojamento Urgente e Temporário”, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **8. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE (DEDJ)**-----

----- **8.1. UNIDADE DE EDUCAÇÃO E ENSINO PROFISSIONAL (UEEP)**-----

----- **8.1.1. APOIO PARA OS CADERNOS DE ATIVIDADES AO 1º--**

----- **CICLO DO ENSINO BÁSICO – ANO LETIVO 2021/2022--**-----

----- **APROVAR EM MINUTA.**-----

P
4**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 04*

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “ A educação universal e gratuita constitui um princípio estruturante do Estado Social que decorre tanto da Constituição da República Portuguesa (CRP), como da Lei de Bases do Sistema Educativo. -----

----- De acordo com o disposto no artigo 74.º da CRP “todos têm direito ao ensino como garantia do direito à igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar”. -----
Considerando que é intenção do Município estimular a permanência das crianças residentes no concelho a efetuar o seu percurso académico no Agrupamento de Escolas de Montemor-o-Velho e atento à diferenciação de oportunidades de acesso à educação, o Município de Montemor-o-Velho, no desenvolvimento da sua política de ação social escolar, decidiu apoiar todos os alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico na aquisição dos cadernos de atividades/fichas, numa lógica de ação social ativa, no sentido de promover a igualdade de oportunidades e o sucesso escolar. -----

----- De referir ainda que a adoção deste procedimento de apoio à aquisição dos cadernos de atividades/fichas prende-se com uma lógica de não prejudicar o tecido empresarial concelhio e, conseqüentemente, a economia local, criando as condições para que possam ser adquiridos em estabelecimentos comerciais do concelho. -----

----- Conforme o disposto na alínea d), do n.º 2, do artigo 23.º (Atribuições do Município) bem como na alínea hh), do n.º1, do artigo 33.º (Competências Materiais) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, “compete à Câmara Municipal deliberar no domínio da Ação Social Escolar, designadamente no que respeita à alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes”. -----

----- Neste sentido, e com base nos pressupostos anteriores, presentes na Reunião Ordinária do Executivo Municipal de 16/8/2021, propõe-se o apoio aos agregados familiares para aquisição dos cadernos de atividades/fichas para alunos inscritos no 1.º ciclo do ensino básico (1.º, 2.º, 3.º e 4.º anos de escolaridade) e de acordo com as normas

1
4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 04

do procedimento de apoio para os mesmos, também presentes à reunião acima indicada.-----

----- Verificaram os serviços a entrada de um total de 403 processos de candidatura (conforme listagem nominal que faz parte integrante do processo) que, após uma análise cuidada, foram distribuídos de acordo com o seguinte resumo: -----

<i>Resumo</i>	<i>N.º processos entrados</i>
1º ano	102
2º ano	76
3º ano	105
4º ano	120
Total	403

Pedidos entrados



----- Dos 403 processos entrados, 394 reuniam condições para atribuição de apoio e 9 não reuniam, por não residir no concelho, por não terem entregue fatura ou iban. De salientar que foram efetuadas várias tentativas, pelos serviços, junto dos encarregados de educação para a entrega dos documentos em falta. -----

----- Assim e tendo em conta os valores aprovados para efeitos de atribuição deste apoio e de acordo com a listagem em anexo, propõe-se o apoio financeiro aos encarregados de educação conforme a referida listagem, num montante global de 14

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 04*

807,99 €, cuja distribuição por ano de escolaridade se demonstra no quadro e no gráfico seguintes: -----

<i>Nº de Proc.</i>	<i>Processos a atribuir</i>	<i>Total</i>
101	1º ano	2 910,13 €
71	2º ano	2 092,46 €
103	3º ano	4 328,00 €
119	4º ano	5 477,40 €
394	Total	14 807,99 €

----- A título informativo, o gráfico abaixo demonstra a distribuição das aquisições de cadernos de atividades por estabelecimentos comerciais dentro e fora do concelho. -----

Locais de aquisição dos cadernos de atividades

----- Assim e face ao exposto, propõe-se: -----

----- 1. a aprovação do apoio financeiro aos encarregados de educação de acordo com a listagem supra identificada, num montante global de 14 807,99 € (catorze mil, oitocentos e sete mil e noventa e nove cêntimos); -----

----- 2. que para efeitos de verificação financeira, propõe-se que a Divisão Financeira e Património Municipal se pronuncie sobre a dotação orçamental e fundos disponíveis, bem como assegurar a cabimentação prévia; -----

----- 3. cumprido que esteja o ponto 1 e 2 e por se tratar de uma competência do órgão executivo [alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º (Atribuições do Município) bem como na

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 04

alínea hh), do n.º1, do artigo 33.º (Competências Materiais) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que o Sr. Presidente despache a presente informação a Reunião do Executivo Municipal para deliberação em conformidade.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar o apoio financeiro aos encarregados de educação de acordo com a listagem supra identificada, num montante global de 14 807,99 € (catorze mil, oitocentos e sete mil e noventa e nove cêntimos), documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 8.2. UNIDADE DE DESPORTO E JUVENTUDE (UDJ) -----

----- 8.2.1. PROGRAMA DE APOIO À -----
----- CONSTRUÇÃO/BENEFICIAÇÃO E APETRECHAMENTO DAS -
----- INSTALAÇÕES | ANÁLISE TÉCNICA DE CANDIDATURAS | ----
----- APROVAÇÃO DE MINUTA DE PROTOCOLO – APROVAR EM
----- MINUTA.-----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “I – Enquadramento-----

----- 1. Conforme dispõe o artigo 15º, do Regulamento de Apoio Municipal a Associações Desportivas (RAMAD), o apoio à Construção/Beneficiação e Apetrechamento das Instalações destina-se à construção, conservação, reabilitação ou remodelação de instalações e podem assumir a forma de comparticipação financeira ou outra.- -----

----- Enquadram-se neste âmbito: -----

----- a) O Apoio na elaboração do projeto;-----

----- b) O Apoio financeiro no custeamento de obras de conservação, reabilitação, remodelação de instalações existentes ou construção de novas instalações;-----

----- c) Cedência de materiais de construção, máquinas ou meios humanos para a execução das obras referidas na alínea anterior;-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 04*

----- d) Enquadra-se ainda no presente apoio a comparticipação financeira para a aquisição de terrenos outras infraestruturas. -----

----- 2. As grandes opções do Plano para o ano 2021, previa o projeto - Apoio à Construção/Beneficiação e Apetrechamento das Instalações, com a classificação 2 252 2016/5003 e classificação orçamental 02 080701, o valor de 45.000,00€. -----

----- 3. O processo de candidatura decorreu até 31 de outubro 2019, nos termos do nº2 do artigo 16º do RAMAD em vigor. -----

----- 4. Através da informação Mydoc nº 126, de 06.01.2021 foi submetida à deliberação do Executivo Municipal, em 8 de março de 2021, a abertura do procedimento de candidatura a este Apoio. -----

----- 5. Em 31.10.2021 foram apresentadas candidaturas pelas seguintes associações – Centro Equestre de Montemor-o-Velho, Clube Caça e Pesca de Liceia – ACDS e Voar Baixinho – Atlético Clube Montemorense; -----

----- 6. Terminado o prazo a que alude o artigo 16º do RAMAD, foram analisadas as candidaturas, tendo-se verificado que a apresentada pelo Centro Equestre de Montemor-o-Velho se encontrava com documentos em falta. -----

----- 7. Em 09.11.2021 foi remetido o ofício n.º 4355 a solicitar os documentos em falta; -----

----- 8. A 29.12.2021 vem o Centro Equestre de Montemor-o-Velho alegar que rececionou o referido ofício no pretérito dia 16 de dezembro, o que suscitou a competente reclamação aos serviços postais – CTT. -----

----- II – Análise -----

----- 1. Os critérios de atribuição a que se refere o artigo 17º do RAMAD têm em consideração os seguintes fatores: -----

----- a.1) Os critérios para atribuição do apoio ao abrigo do Apoio à Construção/Beneficiação e Apetrechamento das Instalações Desportivas terão em consideração os seguintes fatores, o quadro das prioridades estabelecidas pela Carta

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 04*

Desportiva do Município de Montemor-o-Velho, e a análise dos elementos complementares do processo de candidatura. -----

----- a.2) A análise/atribuição dos apoios é feita de forma individual, tendo presentes os valores de referência na dotação prevista no Plano/Orçamento Municipal. -----

----- 2. Assim e tendo em conta o disposto anteriormente para efeitos de cálculo do apoio a atribuir consideraram-se os seguintes fatores: -----

----- a) As grandes opções do Plano para o ano 2021, previa o projeto - Apoio à Construção/Beneficiação e Apetrechamento das Instalações, com a classificação 2 252 2016/5003 e classificação orçamental 02 080701, no valor de 45.000,00€. -----

----- b) A deliberação do Executivo Municipal datada de 16 de agosto de 2019, que agiliza o procedimento do apoio a atribuir. -----

----- No caso em apreço: -----

----- b.1) Para associações que tenham até 60 atletas federados – Até 35% do valor total da obra, no máximo de 6% da dotação prevista no Plano/Orçamento; -----

----- c) os critérios definidos no artigo 17º do RAMAD. -----

----- 3. Assim, aplicando os critérios definidos no ponto anterior propõe-se: -----

----- a) Atribuir ao Centro Equestre de Montemor-o-Velho para apetrechamento e atualização dos equipamentos desportivos o valor financeiro de 2.700,00€; -----

----- b) A disponibilização do apoio será efetuada de acordo com os autos de medição ou com a apresentação das respetivas faturas, na proporção do financiamento atribuído, conforme dispõe o nº4 do artigo 18º do RAMAD. -----

----- c) A atribuição do apoio será feita mediante celebração um Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, de acordo com a legislação em vigor, cuja cópia se anexa, e carece de verificação e fiscalização dos trabalhos realizados, efetuada por técnicos do Município de Montemor-o-Velho, conforme dispõe o nº5 do artigo 18º do RAMAD. -----

----- III - Proposta de deliberação -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 04*

----- 1. Face a todo o exposto, propõe-se remessa ao Executivo Municipal para deliberação: -----

----- a) Da aprovação da proposta do apoio financeiro ao Centro Equestre de Montemor-o-Velho, no valor de 2.700,00€, com as condicionantes mencionadas no ponto 3 da presente informação; -----

----- b) Da realização de notificação à Associação candidata, do teor da deliberação que recair sobre a presente proposta de apoio a atribuir, em sede de audiência dos interessados, nos termos dos artigos 121º e 122º do Código do Procedimento Administrativo em vigor; -----

----- Mais se propõe que decorrido o prazo de audiência dos interessados e caso não haja qualquer reclamação/alegação, seja deliberado que o apoio apresentado seja considerado definitivo; -----

----- c) Da aprovação da minuta do contrato-programa (doc. 3) de acordo com o disposto o nº 5 do artigo 18º do RAMAD; -----

----- d) Da assinatura do contrato programa entre o Município de Montemor-o-Velho e a Associação, nos termos previstos na legislação em vigor, seja efetuada após a confirmação/verificação de todos os elementos entregues. -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar o apoio financeiro ao Centro Equestre de Montemor-o-Velho, no valor de 2.700,00€, com as condicionantes mencionadas no ponto 3 da informação supra. -----

----- Mais deliberou: -----

----- Notificar a Associação candidata, do teor da presente deliberação em sede de audiência dos interessados, nos termos dos artigos 121º e 122º do Código do Procedimento Administrativo em vigor; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 04

----- - Que decorrido o prazo de audiência dos interessados e caso não haja qualquer reclamação/alegação, seja deliberado que o apoio apresentado seja considerado definitivo; -----

----- - Aprovar a minuta do contrato-programa, de acordo com o disposto o nº 5 do artigo 18º do RAMAD, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- - Que a assinatura do contrato programa entre o Município de Montemor-o-Velho e a Associação, nos termos previstos na legislação em vigor, seja efetuada após a confirmação/verificação de todos os elementos entregues.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 8.3. NÚCLEO DE GESTÃO DO CENTRO NÁUTICO (NGCN) -----

----- 9. UNIDADE DE COMUNICAÇÃO E IMAGEM, PROTOCOLO, MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E INFORMÁTICA (UCIPMAI)-----

----- 9.1. PROPOSTA DE PROTOCOLO PARA INSTALAÇÃO E -----

----- FUNCIONAMENTO DE NOVOS ESPAÇOS CIDADÃO -----

----- PROPOSTA PARA APROVAÇÃO EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “I – Enquadramento-----

----- A inclusão digital, o acesso a serviços avançados e o desenvolvimento social são fatores fundamentais para o desenvolvimento e competitividade de um território. -----

----- A rede de Espaços Cidadão promove o reforço da proximidade, da integração e inclusão no atendimento da Administração Pública, uma vez que se constitui como um ponto de atendimento que reúne serviços de diferentes entidades num único balcão, próximo das populações, garantindo o acesso a esses serviços de forma mediada e com acompanhamento personalizado. -----

----- Com o intuito de alargar a rede de Espaços Cidadão nos 19 municípios, garantindo uma maior proximidade de serviços aos cidadãos da região de Coimbra, a

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 04

Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra (CIM-RC) realizou reuniões com a AMA – Agência para a Modernização Administrativa e com os Municípios. -----

----- Neste sentido, foi efetuado um contacto prévio com todas as Juntas de Freguesia do concelho para que se pronunciassem quanto ao interesse de instalação destes Espaços na sua área territorial e para que, nos casos em que já existem Espaços Cidadão em funcionamento, identificassem constrangimentos ou necessidades a suprir. Demonstraram interesse em instalar Espaços Cidadão as freguesias de Ereira, Meãs do Campo, Santo Varão e Seixo de Gatões. -----

----- Recorde-se que no concelho de Montemor-o-Velho estão atualmente em funcionamento 6 Espaços Cidadão – um no Balcão Único nos Paços do Concelho de Montemor-o-Velho e cinco nas Freguesias de Arazede, Carapinheira, Pereira, Tentúgal e na União de Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca. -----

----- 2. Fundamentação -----

----- Considerando: -----

----- • a importância dos Espaços Cidadão para a população, reforçando a integração e inclusão e o acesso aos serviços, otimizando e valorizando recursos humanos e materiais, com incremento na qualidade do serviço público prestado; -----

----- • o interesse demonstrado pelas Freguesias de Ereira, Meãs do Campo, Santo Varão e Seixo de Gatões em acolher um Espaço Cidadão que aproxime o serviço de atendimento ao público da Administração Pública, numa lógica de descentralização e proximidade; -----

----- • a criação de sinergias dentro da Administração Central e Local no sentido da prossecução de políticas públicas concertadas em prol do interesse público; -----

----- • a cooperação interadministrativa, no âmbito do regime de colaboração das Autarquias com a Administração Central, ou com outros organismos da administração pública, na prossecução de atribuições ou competências desta; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 04*

-----foi proposto pela CIM-RC a celebração de um Protocolo de Instalação e Funcionamento de Espaços Cidadão entre a AMA – Agência para a Modernização Administrativa, a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra e os Municípios que a compõem para alargamento da rede de postos de atendimento, designados Espaços Cidadão, na área territorial da sua abrangência.-----

----- O referido Protocolo (minuta em anexo), com duração de 2 anos, renovando-se sucessiva e automaticamente por períodos de 1 ano no caso de não existir oposição expressa, define as condições de instalação e funcionamento dos Espaços Cidadão, estruturas de prestação de serviços de atendimento digital assistido aos cidadãos e às empresas nos Municípios da CIM-RC. -----

----- Os serviços prestados nos Espaços Cidadão englobam, entre outros, a renovação do Cartão do Cidadão, a revalidação da Carta de Condução, o registo e obtenção da chave móvel digital, para além de um conjunto alargado de serviços de diversas entidades como o Instituto da Segurança Social, a CGA – Caixa Geral de Aposentações, o CNP – Centro Nacional de Pensões, a ADSE Direta, a AT – Autoridade Tributária, a ACT – Autoridade das Condições de Trabalho, o IMT – Instituto da Mobilidade e dos Transportes, a DGC – Direção Geral do Consumidor, o IEFP – Instituto de Emprego e Formação Profissional, o SEF – Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, entre outras. -----

----- No âmbito da Minuta de Protocolo são, de entre outras, obrigações do Município:

----- • Disponibilizar os locais para a instalação dos Espaços Cidadão, e adaptá-los para que cumpram os requisitos de instalação definidos no Anexo III da proposta de protocolo (alínea a), cláusula 4.º e n.º 2, cláusula 7.º);-----

----- • Adquirir e instalar o mobiliário e demais equipamentos necessários ao funcionamento do Espaço do Cidadão (alínea b), cláusula 4.º);-----

----- • Assumir os encargos relativos à disponibilização de consumíveis e material de economato, segurança e limpeza dos locais, assim como, do fornecimento de água,

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 04*

eletricidade, gás e comunicações de dados e voz, no Espaço do Cidadão (alínea c), cláusula 4.º e cláusula 11.º);

----- • Disponibilizar os recursos humanos adequados para desempenhar funções de mediador de atendimento digital, sendo responsáveis também pelos encargos decorrentes da sua deslocação aos locais onde seja ministrada a formação necessária ao desempenho de funções (alínea d), cláusula 4.º e n.º 3, cláusula 9.º); -

----- • Fornecer os equipamentos, incluindo os informáticos, para substituição dos que terminem a sua vida útil. (alínea h), cláusula 4.º),

----- Mais informo que a presente Minuta de Protocolo é muito semelhante ao Protocolo celebrado entre este Município e a AMA a 7 de outubro de 2014, aprovado na Reunião de Câmara de 28 de julho de 2014.

----- Acresce ainda que, apesar dos Espaços Cidadão ficarem instalados sob dependência das Juntas de Freguesia, o protocolo será formalizado entre a AMA, a CIMRC e os Municípios, pelo que será de toda a importância, à semelhança do que aconteceu em 2015 referente aos Espaços Cidadão já instalados no concelho, que este Município defina posteriormente, em protocolo, os procedimentos normativos com as Freguesias que vão acolher os novos Espaços Cidadão.

----- Mais informo que a minuta do Protocolo de Instalação e Funcionamento de Espaços Cidadão foi analisada pela Unidade de Apoio Jurídico e Contencioso, que informou não haver nada do ponto de vista jurídico a acrescentar ao protocolo (I-166 e I-918).

----- 3. Proposta

----- Tendo por base os pressupostos atrás expostos, considerando a importância na celebração do referido Protocolo e do alargamento da rede de Espaços Cidadão nas freguesias de Ereira, Meãs do Campo, Santo Varão e Seixo de Gatões, propõe-se remessa à Reunião do Executivo Municipal, por se enquadrar na alínea r), do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para aprovação do Protocolo entre a

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 04*

AMA, a CIM-RC e os Municípios que a compõem para Instalação e Funcionamento de Espaços Cidadão.” -----

----- Tomou a palavra a Vereadora Maria João Sobreiro que disse: “Muito obrigada Sr. Presidente. A Bancada acha muito pertinente este Protocolo para esta instalação nas quatro freguesias restantes que vão possuir estes novos Espaços do Cidadão. Neste seguimento questionamos qual o destino a dar ao Balcão Único Móvel, uma vez que fica agora o Município com estas Unidades. Muito obrigada Sr. Presidente.” -----

----- Tomou a palavra o Presidente da Câmara que disse: “Para que esclareçam as dúvidas de uma vez por todas, o Balcão Único Móvel nada tem a ver com o Espaço do Cidadão. -----

----- O Espaço do Cidadão é gerido pela AMA, e no Balcão dos Espaços do Cidadão não se faz qualquer atendimento Municipal, portanto nenhuma Junta faz atendimento Municipal, a não ser encaminhamento de alguns documentos ou de algumas situações que possam resolver. Resposta perentória e inequívoca sobre esse assunto.-----

----- Não vamos fazer esse tipo de atendimento enquanto estiverem a ocorrer em Montemor-o-Velho, quatrocentos e vinte e seis casos positivos Covid numa semana. Não faz sentido andar em proximidade o Balcão Móvel a espalhar as “boas novas” a toda a gente.

----- O Balcão Móvel continuará a servir o mesmo propósito, que é aproximar a Câmara das pessoas. Já foi utilizado recentemente para recolha em centro de testes, por exemplo. O Balcão Móvel tem várias utilidades. -----

----- Tive pena, confesso, não ter utilizado o Balcão Móvel no período da Pandemia, onde efetivamente tivemos situações que poderia ter sido muito útil.-----

----- Fica o convite à Dr.ª Maria João para que se dirija à Dr.ª Andreia Lopes para que ela lhe faça uma visita guiada ao Balcão Único para perceber o que lá se faz. -----

----- No Balcão Móvel faz-se rigorosamente a mesma coisa que na Câmara Municipal, menos o que nos referiu, os Espaços do Cidadão. A AMA não nos autoriza a tratar o

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 04*

espaço do Cidadão no Balcão Móvel. Portanto o que disse, uma coisa nada tem a ver com a outra. -----

----- Apesar de eu ter desafiado a AMA a fazer isso, e a AMA criou de imediato uma réplica das nossas carrinhas que, nalguns lados, circulam com Espaços de Cidadão Móvel. Foi a Sr.^a Ministra que aqui esteve, que esteve a ver como se fazia, pediu informações, pediu-nos todos os dados do projeto e replicou com carrinhas, mais caras é certo, de outra marca mais cara, mas nós não temos essa disponibilidade. Nunca nos autorizaram a fazer atendimento de Espaço de cidadão no Balcão Móvel. -----

----- Eles exigem uma rede específica, a rede do Balcão Móvel é móvel e, para além disso, tem que obedecer a uns certos requisitos que só são cumpridos nas carrinhas deles.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a celebração do Protocolo de Instalação e Funcionamento de Espaços Cidadão entre a AMA – Agência para a Modernização Administrativa, a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra e os Municípios que a compõem, documento anexo que se dá aqui como reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- A5. EQ. MULTIDISCIPLINAR DE INOVAÇÃO, INVESTIMENTO E PLANEAMENTO ESTRATÉGICO (EMIPE) -----

----- INTERVENÇÃO DO PÚBLICO -----

----- O Presidente da Câmara deu a palavra ao Munícipe António Rainho Gomes que disse: “Boa tarde Sr. Presidente, a minha questão é sobre umas manilhas que já se encontram tapadas há dois anos. Para além do tapamento das manilhas há outra parede feita na retaguarda a comprimir as águas, com uma largura de vinte centímetros numa extensão de dez a quinze metros. Se ele não quer a água ali a correr, só há uma solução, é colocar a água a andar a volta como era antigamente. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 04*

----- As manilhas continuam tapadas, partindo uma ponta de uma manilha para água sair, não percebo, há dois anos. O Sr. Presidente há dois anos com o Sr. vice-Presidente José Verissimo disse-me que ia lá ver e até hoje não tenho qualquer resposta. "-----

----- Usou da Palavra o presidente da Câmara que disse: "Efetivamente o Sr. tem razão, é uma situação conhecida há muito tempo. Se as manilhas estão no domínio publico e é da competência da Câmara ou das Juntas têm que ser limpas, se há construções ilegais têm que ser tratadas como tal." -----

----- O Presidente da Câmara deu a palavra à Enga Isabel Quinteiro, Diretora do Departamento de Obras Municipais e Urbanismo, que disse: " Boa tarde Sr. António Rainho. Esta situação prende-se com um problema entre vizinhos, um problema de extremas entre vizinhos. O Sr. António Rainho Gomes na altura fez uma participação relativamente a uma construção de um muro de vedação entre inquilinos, esse muro foi participado junto da Autarquia, a Fiscalização já foi várias vezes ao local e da última informação da Fiscalização, consta que o Sr. António Rainho terá delimitado a sua propriedade e nessa sequência a vedação que foi feita ficou a 25 cm de afastamento da linha para garantir o escoamento das águas pluviais. -----

----- A vedação está de acordo com aquilo que foi participado à Câmara e já foi verificado pela Fiscalização. Por outro lado estas manilhas que o Sr. António Rainho Gomes está a falar são manilhas colocadas por ele e na altura a Fiscalização Municipal e os Técnicos foram ao local e foi-lhe imposta a construção de uma caixa para fazer a transição entre o aqueduto que atravessa a estrada e as referidas manilhas que o Sr. Colocou na linha de água, ainda sem autorização da Câmara, -----

----- Essa caixa não está acabada de forma a receber as águas da estrada e deve ser acabada, tendo sido o Sr. António Rainho já notificado várias vezes para isso, -----

----- O que o Sr. António Rainho se está a queixar é que a saída dessas manilhas poderão estar ou estão obstruídas por um muro de vedação construído pelo seu vizinho. Não é essa informação que eu tenho por parte da Fiscalização. Essa situação poderá ter

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 04*

que ser ainda aferida e não digo que não o tenha que ser, mas de facto há aqui também um incumprimento reiterado por parte do Sr. António Rainho. A caixa que impusemos construir para fazer a transição e permitir a limpeza entre o aqueduto que passa na via e as manilhas colocadas pelo particular não está acabada e não está em condições de receber as águas pluviais da estrada.” -----

----- Tomou a palavra o Presidente da Câmara que disse: “Peço à Eng.^a Isabel que reúna com o Sr. António Rainho para ela lhe explicar em detalhe esta informação.-----

----- Com o devido respeito Sr. António, dar-lhe nota de duas coisas. Primeiro não tenho problema nenhum, eu costumo cumprir o que prometo, há muita história nesta situação. O Presidente e o Vice-Presidente falaram consigo, mas depois disso aconteceu muita coisa. É para cumprir a legalidade das situações, eu não tenho nenhum problema em mandar lá alguém para verificar a questão do muro em causa, e agradeço à Eng.^a Isabel que mande lá a fiscalização para verificar se nesse litígio de vizinhos está um muro que possa estar mal.-----

----- Dar-lhe nota também que os diferendos entre vizinhos têm que ser resolvidos em fórum próprio, não é na Câmara. Até lhe recomendo um serviço, os Julgados de Paz, são um serviço de Justiça e proximidade acessível, e essas pessoas que o estão a importunar têm ali o acolhimento necessário para vocês discutirem e resolverem de uma vez por toda a situação.-----

----- Peço que a seguir vá falar com a Eng.^a Isabel, agradeço muito ter vindo, tratamos bem as pessoas, mesmo que não tenham razão em muitas coisas. A Eng.^a Isabel vai-lhe explicar, vai tirar-lhe todas as dúvidas e agradeço que cumpra as regras que a Eng.^a Isabel lhe vai dizer. Nós não podemos exigir se nós próprios não cumprimos as regras, e eu tenho a certeza que o Sr. Rainho quer cumprir as regras.-----

----- Se a situação do muro foi posterior a esta situação, a Eng.^a Isabel Quinteiro fica já com uma ordem minha de mandar lá a Fiscalização verificar se esse tal muro está contruído de forma indevida e vai ser tratada da mesma forma. Se é um muro ilegal, se

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 04

está mal construído, se não tem a devida autorização para lá o colocar, naturalmente que a pessoa que o contruiu vai sofrer as consequências." -----

----- **ENCERRAMENTO** -----

----- Terminada a Ordem de Trabalhos, pelas dezasseis horas e vinte e cinco minutos, foi pelo Presidente da Câmara encerrada a reunião, da qual para constar se elaborou a presente ata, sob a responsabilidade da Secretária, Andreia Sofia Marques Lopes dos Santos, que vai ser assinada nos termos da Lei, na reunião seguinte. -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA,



Emílio Augusto Ferreira Torrão, Dr.

A SECRETÁRIA,



Andreia Sofia Marques Lopes dos Santos, Dr.

DECLARAÇÃO

José Jacirio Teixeira Verissimo, vice-presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, para os efeitos na alínea a) do n.º 1 do artigo 15º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, declara que todos os compromissos plurianuais existentes a 31 de dezembro de 2021 se encontram devidamente registados na sua contabilidade pelos seguintes montantes globais.

A presente declaração deverá ser remetida à Câmara e à Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 15º do referido normativo, devendo ainda ser publicitada no sítio da internet.

Ano	Montante
2022	4.843.867,29€
2023	1.238.629,40€
2024	795.349,51€
2025	764.956,49€
Outros	8.450.817,79€

Montemor-o-Velho, 31 de janeiro de 2022

O Vice-Presidente da Câmara Municipal



José Jacirio Teixeira Verissimo



DECLARAÇÃO

José Jacirio Teixeira Verissimo, vice-presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, para os efeitos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 15º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, elenca de forma analítica, todos os recebimentos e pagamentos em atraso a 31 de dezembro de 2021.

Recebimentos:

Natureza da Dívida / Classificação Económica	Económica / Natureza	Montante
Mercados e feiras		5.095,27 €
Ocupação da via pública		13.534,50 €
Saneamento		11.700,00 €
Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP)	Taxas, multas e outras penalidades	0,00 €
Taxa de Gestão de Resíduos (TGR)		30.435,27 €
Publicidade		22.388,60 €
Outras		14.295,32 €
Outros - Água (a partir de 2011)		34.700,00 €
Outros		192.812,01 €
Serviços desportivos	Venda de bens e serviços correntes	5.136,75 €
Trabalhos por conta de particulares		205,16 €
Outros		398.977,64 €
Edifícios		762,25 €
	Total	730.042,77 €

Pagamentos:

Entidade	NIF/NIPC	Montante
António Alves Murteiro	160305268	91,09 €
António Jorge Lourenço	154989347	5.350,00 €
António Manuel Marques Nogueira	182892387	2.989,60 €
Associação dos Amigos do Casal Minhoto e dos Casais Velhos	501375686	600,00 €
Círculo de Ideias, Oficina de Artes Gráficas e Impressão, Lda.	507817290	49,18 €
Clube de Golfe de Cantanhede - CGC	509050271	75,00 €
Clube Infante de Montemor	507016718	5.518,52 €
Comité Regional de Rugby de Coimbra	501238212	12.500,00 €
Confraria da Doçaria Conventual de Tentúgal	508319994	2.000,00 €
Conservatória dos Reg. Civil, Predial, Comer. Autom. de Montemor-o-Velho	600023400	130,00 €
Federação Portuguesa de Canoagem	500869944	2.500,00 €
Fersucesso - Serralharia e Metalomecânica, Lda.	504498045	945,87 €
Fundação Inatel	500122237	1.168,50 €

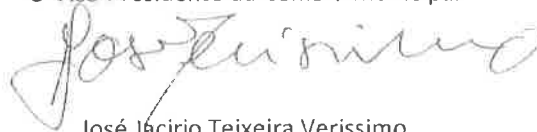
...

Entidade	NIF/NIPC	Montante
Gracinda Ferreira Bispo Marques	105035360	41,72 €
Gradiva - Publicações, S.A.	501178031	34,66 €
João Pedro Ferreira Baptista	221499474	143,91 €
Leotécnica, Unipessoal, Lda.	508003350	722,99 €
Maria Eugénia Jorge Deodato	156234688	1.248,76 €
Maria Lisete Reis Alves	104792949	3.047,22 €
Pedro Rafael de Almeida	211053252	439,85 €
Químera Poética, Lda.	515438316	576,00 €
Rui Manuel Pinto dos Reis da Quinta	149809204	156,16 €
Salvador Ferreira Santos	174044283	139,33 €
STE – Serviços Técnicos de Eletrodomésticos, Lda.	503177024	238,99 €
Versátilmotriz Unipessoal, Lda.	510330029	3.157,75 €
Total		43.865,10 €

A presente declaração deverá ser remetida à Câmara Municipal e à Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 15º do referido normativo, devendo ainda ser publicitada no sítio da internet.

Montemor-o-Velho, 31 de janeiro de 2022

O Vice-Presidente da Câmara Municipal



José Jacirio Teixeira Verissimo



9
4

(MINUTA) CONTRATO AVULSO N.º ----/2022

**1º CONTRATO ADICIONAL À EMPREITADA, POR CONCURSO PÚBLICO, DE
“BIRDPWATCHING NO PAÚL DO TAIPAL (CONSTRUÇÃO)” – PRORROGAÇÃO
DE PRAZO E SUSPENSÃO DA OBRA** _____

_____ Aos ----- dias do mês de ----- do ano de dois mil e vinte e dois, em Montemor-o-Velho e no Edifício dos Paços do Concelho é celebrado o presente contrato, entre os seguintes outorgantes: _____

_____ PRIMEIRO: MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO, pessoa colectiva de direito público, número **501 272 976**, através da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, representada pelo seu Vice-Presidente **José Jacírio Teixeira Veríssimo**, em substituição do Presidente da Câmara Municipal, nos termos do Despacho nº 03-PR/2021 de 20 de outubro, o qual lhe confere poderes bastantes para o presente acto, _____

_____ SEGUNDO: CARMO ESTRUTURAS EM MADEIRA, S.A., sociedade anónima, com sede na Zona Industrial de Travassós, 3680 – 170 Oliveira de Frades, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob número único de matrícula e pessoa colectiva **507 344 898**, de acordo com a consulta on-line da certidão permanente da sociedade, com o código de acesso: **4056-0010-2124**, subscrita em 15-04-2021 e válida até 15-04-2022, representada neste acto por ----- portador(a) do Cartão de Cidadão nº -----, válido até ----- e por -----, portador(a) do Cartão de Cidadão nº -----, válido até -----, ambos com domicílio profissional na Zona Industrial de Travassós, 3680 – 170 Oliveira de Frades, que outorgam na qualidade de ----- da sociedade, com poderes bastantes para o presente acto que lhe foram conferidos pela -----
_____, _____

_____ A Câmara Municipal de Montemor-o-Velho em reunião de ----- do corrente ano, autorizou: _____

_____ A prorrogação graciosa de 65 dias, para a conclusão dos trabalhos, sendo que, por

imposição legal a obra deve ser suspensa durante o período de 01/02/2022 a 15/07/2022 (parecer do ICNF n.º 567 de 08/01/2020) e caso os trabalhos não estejam concluídos poderá o dono de obra aplicar sanção contratual de acordo com o n.º 1 do artigo 403.º do CCP, na sua atual redação, dada pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, de acordo com a Informação dos Serviços do DOMU n.º 885/2022, de 26/01. _____

____ A modificação objetiva do contrato com fundamento no disposto na alínea b) do artigo 312.º do CCP, na sua atual redação, conjugado com a alínea b) do n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, através da presente adenda ao contrato no que ao prazo diz respeito e à suspensão durante o período supracitado. _____

____ Da prorrogação de prazo agora concedida não haverá lugar a qualquer revisão de preços. _____

1. Que nos termos e para efeitos do disposto do art.º 290º-A do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, foi designado como Gestor do Contrato da presente empreitada, e em nome da Entidade Adjudicante, o(a) Drª. Célia Oliveira, nomeado(a) por deliberação do Executivo Municipal de 16 de agosto de 2021. _____

2. Que nos termos e para efeitos do n.º 2, 3 e 4 do artigo 344º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, durante a execução da empreitada objecto do presente contrato, a Câmara Municipal na qualidade de dono da obra, será representada pelo(a) Eng.º Bruno Graça, nomeado(a) director(a) de fiscalização da obra, que nas suas faltas e impedimentos será substituído pelo(a) Engª. Ana Quaresma. _____

3. Que, em conformidade com a deliberação do Executivo Municipal de ----- do corrente ano, foi aprovada a minuta do presente contrato adicional. _____

____ O(s) Segundo(s) Outorgante(s) aceita(m) o presente adicional ao contrato. com todas as obrigações que dele emergem, pela forma como fica exarado e documentos que dele ficam a fazer parte integrante, atrás mencionados, e que por estar(em) de acordo assina(m). _

____ Todos os documentos de habilitação exigidos se encontram arquivados no processo de contrato, tendo sido conferidos e verificada a sua validade a esta data. _____

8
4

____ Não foi pago imposto de selo por não ser devido nos termos do n.º 2 do artigo 1º do Código do Imposto do Selo. _____

O PRIMEIRO OUTORGANTE: _____

O(S) SEGUNDO(S) OUTORGANTE(S): _____



20.º Festival do Arroz e da Lampreia | dos Sabores do Campo e do Rio

Normas de Participação e Funcionamento

1
4
4

Introdução

O 20.º Festival do Arroz e da Lampreia | dos Sabores do Campo e do Rio, adiante designado Festival, é uma iniciativa de carácter cultural, organizada pelo Município de Montemor-o-Velho, e que pretende divulgar o património gastronómico e cultural do concelho.

A gastronomia como manifestação de cultura desempenha um importante papel de promoção dos produtos locais, recuperação de vivências e modos de fabrico de outros tempos, atrativo turístico em termos de fluxos internos e de dinamização da população. Por outro lado, este património se não for cuidadosamente preservado poderá contribuir para uma descaracterização da cozinha tradicional e uma redução da qualidade do produto oferecido, com conseqüente perda de um valor turístico de grande interesse. Este evento conta com a colaboração da população de Montemor-o-Velho e contribui para o desenvolvimento sustentado da região evidenciando as suas potencialidades culturais, gastronómicas e patrimoniais.

2
4

CAPÍTULO I
NORMAS GERAIS E DE PARTICIPAÇÃO

Artigo 1.º

Objeto e âmbito de aplicação

1. O Festival do Arroz e da Lampreia | dos Sabores do Campo e do Rio é uma iniciativa do Município de Montemor-o-Velho, e que é coordenada por uma comissão organizadora nomeada por este.
2. As presentes normas são voluntariamente aceites pelos expositores no ato da sua inscrição, e são aplicáveis às relações estabelecidas entre os mesmos, bem como o seu pessoal e os terceiros por si contratados e o Município de Montemor-o-Velho enquanto entidade responsável pela Organização do Festival do Arroz e da Lampreia | dos Sabores do Campo e do Rio.
3. Os Expositores obrigam-se a cumprir, para além do disposto nas presentes normas, todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis às suas atividades e aos produtos, bens e/ou serviços que expõem e comercializam.

Artigo 2.º

Setores

1. O Festival compreende os seguintes setores:
 - a. Institucional;
 - b. Gastronomia;
 - c. Cultura e Artesanato;
 - d. Espetáculos;
 - e. Mercado de Produtos Endógenos;
 - f. Exposição de Maquinaria Agrícola;
 - g. Setor Infantojuvenil;
 - h. Comércio e Serviços.
2. Os setores serão distribuídos conforme planta em anexo (anexo III).

Artigo 3.º

Local e data

1. O Festival terá lugar nos seguintes locais, datas e horários:
 - a. Forma Virtual: em www.festivalarrozlampreia.pt, de 1 a 31 de março de 2022;
 - b. Forma Presencial:
 - A.1. Restaurantes aderentes de 1 a 31 de março de 2022;
 - B.1. Tenda de 11 a 20 de março de 2022.
2. Na forma virtual o Festival decorrerá em www.festivalarrozlampreia.pt, com a feira virtual, com os restaurantes aderentes, com venda de produtos endógenos e refeições em regime de takeaway.

3. Na forma presencial o Festival decorrerá nos restaurantes aderentes situados no concelho de Montemor-o-Velho e em instalação provisória – tenda – localizada no Largo da Feira Quinzenal de Montemor-o-Velho.

8
7

Artigo 4.º

Horários de Funcionamento

O Festival estará aberto ao público com o seguinte horário de funcionamento:

Forma de Participação	Horário de funcionamento
Restaurantes aderentes	Horário de funcionamento próprio
Tenda	12h00 às 01h00 (6.ª feira, sábado e domingo) Abertura à hora de almoço (2ª feira a 5ª feira) 19h00 às 23h00 (2.ª feira a 5.ª feira)

Artigo 5.º

Acessos e vigilância

1. O controlo e vigilância dos acessos ao recinto onde se realiza o evento são garantidas pela organização, com recurso aos serviços de empresa da especialidade.
2. A organização não se responsabiliza pelo desaparecimento ou dano dos materiais expostos nos *stands* ou áreas ocupadas pelos expositores, seja qual for a sua origem, bem como de bens pertencentes a visitantes, salvo se enquadrável no seguro de responsabilidade civil e seguro de acidentes pessoais do Festival.
3. A entrada de cães ou outros animais de companhia no recinto do Festival, só é permitida quando efetuada nos termos da lei, nomeadamente dotando os animais com o necessário açaime e/ou peitoral sempre que tal seja legalmente imposto, devendo a organização exigir a apresentação dos seus documentos de identificação ou outros que sejam obrigatórios e em particular os de vacinação.
4. As entradas no recinto do Festival são livres e gratuitas.

Artigo 6.º

Seguros

A organização responsabiliza-se pela contratação de um seguro de responsabilidade civil, com cobertura de danos causados a terceiros, para as áreas e equipamentos exclusivamente da sua responsabilidade, nos termos gerais da responsabilidade civil.

Artigo 7.º

Higiene e limpeza

1. A higiene e limpeza de todas as áreas comuns será da responsabilidade da organização.
2. A higiene e limpeza dos espaços de cada expositor será da responsabilidade destes.

CAPÍTULO II

CONDIÇÕES DE ADMISSÃO E PEDIDO DE INSCRIÇÃO

Artigo 8.º

Formas de Participação

O festival prevê as seguintes formas de participação:

- a. Tenda | Institucional
- b. Tenda | Artesanato concelhio
- c. Tenda | Mercado de Produtos Endógenos
- d. Tenda | Comércio e Serviços
- e. Tenda | Espaços Publicitários
- f. Tenda | Bares
- g. Tenda | Petisqueiras
- h. Tenda | Doçaria Local
- i. Tenda | Tasquinhas
- j. Área Exterior | Exposição de Maquinaria Agrícola
- k. Área Exterior | Terrados

Artigo 9.º

Inscrições

1. As inscrições decorrem de 5 a 14 de fevereiro de 2022.
2. Após essa data, será comunicada por escrito, a sua admissão ou exclusão, num prazo máximo de cinco dias úteis.

Artigo 10.º

Admissões e candidaturas

1. A aceitação da participação é da exclusiva responsabilidade da comissão do Festival, podendo esta recusar qualquer inscrição que, de acordo com o seu entendimento, não se ajuste ao âmbito e/ou aos objetivos do Festival ou que, por qualquer motivo fundamentado, possa ser prejudicial ou inconveniente.
2. O pedido de admissão/inscrição será feito mediante a entrega de:
 - a. Restaurantes Aderentes - mediante candidatura - Ficha de Inscrição n.º 1- no Anexo II;
 - b. Artesanato Concelhio - mediante candidatura - Ficha de Inscrição n.º 2, no Anexo II;
 - c. Comércio e Serviços, Bares, Petisqueiras, Doçaria Local e Tasquinhas - mediante candidatura - Ficha de Inscrição n.º 3, no Anexo II;
 - d. Espaços Publicitários e Terrados (área exterior) - mediante candidatura - Ficha de Inscrição n.º 4, no Anexo II;
3. A admissão no Institucional, Mercado de Produtos Endógenos e Exposição de Maquinaria Agrícola é efetuada mediante convite.
4. Para alguns setores com características específicas, poderá ser decidido outro modelo de participação, que se afigure mais adequado para os expositores, desde que não comprometa a igualdade de tratamento dos mesmos e a transparência na atribuição dos lugares disponíveis.
5. As candidaturas podem ser feitas das seguintes formas:
 - a. Candidatura online em www.cm-montemorvelho.pt
 - b. Candidatura presencial no Balcão Único
 - c. Candidatura enviada por carta para Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho
 - d. Candidatura enviada digitalmente para geral@cm-montemorvelho.pt

6. As candidaturas serão validadas pela comissão através de proposta dos serviços da Unidade de Cultura e Turismo, mediante os critérios definidos nas respetivas fichas de inscrição.

7. Na ausência de candidatos suficientes para o total preenchimento dos espaços designados para tasquinhas, reserva-se o direito, à organização, de convidar outras entidades ou unidades de restauração profissionalizadas.

8. Pode haver dispensa de audiência dos interessados, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, da comunicação da decisão de exclusão de qualquer candidato.

Artigo 11.º **Pagamento de inscrições**

1. Pela participação e utilização dos espaços individuais, cada candidato selecionado fica obrigado ao pagamento do seguinte preço:

Artesanato concelhio	Gratuito
Bares, comércio e serviços:	
Associações e instituições concelhias sem fins lucrativos	75 €
Outras entidades concelhias com fins lucrativos	200 €
Associações e instituições sem fins lucrativos sediadas fora do concelho	200 €
Outras entidades com fins lucrativos sediadas fora do concelho	250 €
Petisqueiras:	
Associações e instituições concelhias sem fins lucrativos	125 €
Outras entidades concelhias com fins lucrativos	275 €
Associações e instituições sem fins lucrativos sediadas fora do concelho	275 €
Outras entidades com fins lucrativos sediadas fora do concelho	300 €
Doçaria local:	
Associações e instituições concelhias sem fins lucrativos	75 €
Outras entidades	150 €
Tasquinhas:	
Associações e instituições concelhias sem fins lucrativos	500 €
Outras entidades	500 €
Espços Publicitários:	
Até 3 m ²	50 €
De 3 m ² a 6 m ²	100 €
Mais de 6 m ²	150 €
Terrado (Anexo 3)	
Equipamento Agrícola	1,00/m ²
Venda Ambulante (L1, L2, L3, L4)	
Terrado + ponto de luz	200,00€

2. Em caso de admissão, o expositor tem cinco dias úteis para proceder ao pagamento do valor da participação no Festival.

3. O não pagamento da inscrição, nos prazos estabelecidos, implica, de imediato, a anulação da participação no Festival e consequente não autorização de entrada no recinto para montagem.

4. Face à desistência e/ou anulação de alguma participação, poderá ser autorizada pelo Senhor Presidente da Câmara a admissão de outros expositores, caso existam condições logísticas para a

sua instalação e o requerente apresente comprovativo de pagamento do valor do espaço que lhe foi atribuído.

5. Em caso de desistência e/ou anulação não haverá lugar à devolução do preço pago.

6. Os candidatos que tenham prestado falsas declarações ou omitido dados sobre a sua atividade ou em que esta não se enquadre no âmbito do Festival, serão excluídos.

7. O ponto de venda de café é gerido, de forma graciosa, pelos Serviços Sociais dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS- FUNCIONAMENTO

Artigo 12.º

Secretariado

Estará em funcionamento um secretariado, especialmente vocacionado para prestar informações, apoio e resolução de questões logísticas, funcionando entre as 12h00 e as 00h00.

Artigo 13.º

Acreditação de Expositores

1. O expositor deverá fazer a sua acreditação no secretariado aquando da sua chegada, apresentando comprovativo do pagamento.

2. É obrigatório o uso de cartão de expositor pelas pessoas em serviço no stand, fornecido pelo Município no secretariado aquando da acreditação.

Artigo 14.º

Montagem e funcionamento

1. A organização reserva a si o direito de definir a conceção geral do espaço, em conformidade com as características e interesses do Festival.

2. A localização específica dos expositores será atribuída por setores.

3. A organização reserva a si o direito de poder alterar a localização atribuída.

4. A montagem e decoração dos equipamentos dos *stands* expositores terão que ser efetuadas, impreterivelmente, até às 12h00 do dia 11 de março de 2022.

5. Será elaborado pela organização um inventário de todos os equipamentos fornecidos a cada expositor. Constará o inventário numa guia de entrega a ser assinada pelo expositor.

6. A devolução do equipamento será feita pelo expositor à organização. Caso se verifique a falta de algum equipamento, o expositor restitui o bem ou o seu valor à organização.

7. A delimitação do espaço de esplanada reservado a cada tasquinha deverá ter uma altura máxima de 1 metro, de acordo com a estrutura colocada pelo Município.

8. A tasquinha só poderá ter uma única entrada para o público, localizada na parte da frente, com acesso direto ao corredor.

9. No dia da inauguração do Festival, a organização disponibilizará uma mesa para cada tasquinha, bem como uma mesa para a doçaria local, para apresentação dos seus produtos gastronómicos.

7
7

Artigo 15.º

Acesso e permanência nos stands

1. O acesso de viaturas na tenda é permitido até uma hora antes da abertura ao público.
2. Fora desse horário a entrada de viaturas na tenda, apenas é permitida pela área de serviço ou em casos devidamente fundamentados e expressamente autorizados pelo responsável municipal de serviço.
3. O encerramento dos *stands* deverá ter em conta o horário de funcionamento do setor onde está inserido, sendo, no entanto, concedido o tempo necessário para a arrumação, limpeza e outros serviços julgados necessários.

Artigo 16.º

Divulgação e publicidade

1. A organização garantirá bom ambiente durante o horário de funcionamento, ficando cada tasquinha responsável por contribuir para a animação do recinto, mediante proposta à organização.
2. A organização garantirá uma vasta cobertura do evento, com referência específica a todos os participantes.
3. A organização poderá fotografar ou filmar os *stands* e produtos expostos, com fins exclusivamente relacionados com a identificação, divulgação e promoção do Festival.

Artigo 17.º

Ementas

1. Os Restaurantes Aderentes devem cumprir as seguintes condições, no que diz respeito às ementas:
 - a. Garantir obrigatoriamente a qualidade das refeições, o bom atendimento aos clientes e os níveis de higiene máximos;
 - b. Apresentar obrigatoriamente uma ementa turística cujo componente principal seja o arroz carolino do Baixo Mondego. Esta ementa deverá incluir sopa, um prato de arroz de carne ou de peixe e sobremesas. Deverá ser apresentado o valor total da mesma para efeitos de divulgação.
 - c. Apresentar obrigatoriamente uma ementa cujos componentes principais sejam o arroz carolino do Baixo Mondego, a lampreia, bem como, os produtos hortícolas aqui produzidos.

2. Pretende-se, com esta mostra promover a gastronomia regional, pelo que não serão aceites pratos, na ementa turística, que não se enquadrem no contexto do Concelho de Montemor-o-Velho.

3. As Tasquinhas devem cumprir as seguintes condições, no que diz respeito às ementas:

- a. Apresentar obrigatoriamente uma ementa cujos componentes principais sejam o arroz carolino do Baixo Mondego, a lampreia, bem como, os produtos hortícolas aqui produzidos.
- b. As Tasquinhas poderão apresentar, como complemento, outras ementas alternativas, que se mantenham fiéis à cozinha regional, desde que previamente acordadas com a organização.
- c. É expressamente proibido a utilização de ingredientes diretamente concorrentes ao arroz carolino do Baixo Mondego, nomeadamente, a batata.
- d. Só poderá ser utilizado o arroz carolino produzido no Baixo Mondego.
- e. É condição obrigatória de participação, a inclusão na ementa de um menu infantil e um menu vegetariano.

4. A organização reserva a si o direito de realizar a fiscalização das ementas nos restaurantes aderentes e tasquinhas, nas seguintes condições:

5. A qualidade das ementas dos restaurantes aderentes poderá ser verificada a cada momento. Após verificação, caso não esteja conforme aos requisitos propostos, será solicitado o valor dos bens que lhe foram dados.

6. A qualidade das ementas das tasquinhas poderá ser verificada a qualquer momento. Após verificação, caso não esteja conforme aos requisitos propostos, a comissão ordenará a sua saída de comercialização.

7. Do ato de fiscalização, e independentemente do resultado processual, deverá resultar documento de avaliação das condições de participação, que servirá de fator preferencial para a seleção em futuras edições.

Artigo 18.º

Obrigações dos expositores

Os expositores ficam obrigados ao cumprimento dos seguintes deveres:

- a. Assegurar o melhor aspeto de arranjo e limpeza e em cumprimento com as condições de higiene nas suas instalações, nos termos legais em vigor;
- b. Preservar todo o equipamento municipal, sendo responsável pelos danos que direta ou indiretamente provoque;
- c. Não ceder os lugares que lhe sejam atribuídos, total ou parcialmente, a título oneroso ou gratuito;
- d. Assegurar que o material a instalar nos lugares atribuídos respeitam todas as regras de segurança e de prevenção de acidentes;

- e. Respeitar o horário de funcionamento do setor onde está incluído;
- f. Em caso de três advertências sobre o não cumprimento do ponto anterior, o expositor deixa de poder participar na edição seguinte;
- g. Tratar os demais expositores, trabalhadores e representantes da organização com urbanidade;
- h. Em caso de três advertências sobre o não cumprimento do ponto anterior, os expositores deixam de poder participar nas duas edições seguintes;
- i. Qualquer fator que contrarie/ofenda os princípios destas normas ou, por qualquer motivo, se venha a demonstrar prejudicial ou inconveniente para a estratégia do festival será avaliado pela Comissão, podendo culminar, nos termos deste, no encerramento do respectivo espaço (stand ou outro) e respectiva negação à participação em futuros eventos;
- j. Os expositores são obrigados a possuir livro de reclamações do respectivo estabelecimento;
- k. Se aplicável, os Expositores são obrigados a exibir tabela de preços de todos os produtos para venda.

Artigo 19.º

Obrigações dos visitantes

Os visitantes ficam obrigados ao cumprimento dos seguintes deveres:

- a. Respeitar o horário de funcionamento do Festival e acatar as indicações da organização;
- b. Tratar os demais expositores, trabalhadores e representantes da organização com urbanidade;
- c. Em caso de três advertências sobre o não cumprimento do ponto anterior, o visitante será convidado a sair do recinto do Festival.

Artigo 20.º

Desmontagem

- 1. A desmontagem inicia-se após o encerramento do Evento.
- 2. A desmontagem dos stands terá que ser feita, impreterivelmente, até às 23h59 do dia 23 de março de 2022.
- 3. A não observância do prazo referido no número anterior autoriza a remoção dos materiais pelo Município, que não poderá ser responsabilizada pelos eventuais danos causados, e dará motivo à cobrança de todos os encargos ali decorrentes.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 21.º

Disposições finais

- 
1. É expressamente proibida a venda de café por todos os expositores, sendo o único local autorizado o ponto de venda de café.
 2. É proibido fumar na Tenda.
 3. É expressamente proibida a venda ambulante e a realização de peditórios, ou atividades similares, quer na tenda, quer na área do festival, incluindo a sua entrada.
 4. É expressamente proibido ao expositor a utilização/ colocação de publicidade, instalações sonoras próprias, bem como a distribuição, fora dos stands, de material promocional suscetível de prejudicar, de qualquer forma, a normal atividade dos expositores vizinhos.
 5. A realização de concursos, sob qualquer forma, carece de prévia autorização escrita e das autoridades competentes caso tal seja legalmente necessário.
 6. Se os produtos expostos ou os serviços prestados pelos expositores derem origem a reclamações de outrem, causadas pela não observância das disposições legais ou regulamentares, a organização fará aplicar o que lhe for comunicado pelas autoridades competentes, reservando ainda o direito de proceder ao encerramento do respetivo stand, sem que tal possa dar origem à satisfação de qualquer pedido de indemnização ou devolução dos pagamentos efetuados.
 7. A verificação do cumprimento das presentes normas será efetuada pela comissão durante a duração do Festival, incluindo período de montagem e desmontagem.
 8. A inscrição do expositor obriga-o à aceitação e cumprimento de todos os pontos deste documento.
 9. Será elaborado um Plano de Segurança do Evento de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 22.º

Reclamações e atribuição de jurisdição

1. Em caso de incumprimento de quaisquer normas legais regulamentares, será o facto resolvido mediante as autoridades competentes e, sempre que possível, através de acordo entre as partes.
2. As reclamações devem ser apresentadas no prazo de 24 horas sobre o ato que lhes deu origem.

Artigo 23.º

Dúvidas e casos omissos

As dúvidas e casos omissos serão resolvidos pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 24.º

Entrada em vigor

Este normativo entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação pela Câmara Municipal.

ANEXO I

DOS SETORES EM PARTICULAR

A. SETOR INSTITUCIONAL, CULTURAL, ARTESANATO, MERCADO DE PRODUTOS ENDÓGENOS, EXPOSIÇÃO DE MAQUINARIA AGRÍCOLA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

1. As entidades participantes serão colocadas em local específico e devidamente identificado pela organização.
2. É da responsabilidade do expositor a decoração do stand, não sendo permitida nenhuma alteração na estrutura fixa.
3. É da responsabilidade da organização a colocação de um quadro elétrico, armadura e uma tomada com corrente monofásica, sendo da responsabilidade do expositor a instalação e eletrificação do stand.
4. A organização não fornecerá quaisquer materiais, tais como mesas, cadeiras, expositores, prateleiras, alcatifas, entre outros.
5. Quanto à afixação de preços, os mesmos terão de ser praticados em conformidade com a legislação em vigor. É obrigatória a afixação, por forma bem visível para o público, de letreiros, etiquetas ou listas indicando o preço dos produtos, géneros e artigos expostos.
6. Para os expositores que pretendam potência elétrica superior à estipulada pela organização, a mesma terá que ser requisitada à empresa fornecedora de energia elétrica.

B. SETOR DA GASTRONOMIA

1. Os espaços destinados à gastronomia serão orientados pelos elementos da Organização responsáveis por esses setores que os dinamizarão de acordo com as regras de funcionalidade, higiene e segurança estabelecidas por aquela.
2. A Organização declina qualquer responsabilidade por danos ou factos relacionados com a qualidade dos géneros alimentares.
3. Os titulares da ocupação destes espaços obrigam-se a cumprir as regras estabelecidas nas leis e regulamentos que lhe sejam especialmente aplicáveis, em particular nos gastronómicos, regras laborais, de venda de álcool e livro de reclamações.
4. As atividades desenvolvidas em qualquer destes setores devem ser autorizadas pela Organização e conformar-se com as regras da concorrência, não podendo ser desenvolvidas as que possam configurar concorrência desleal com as atividades de outros participantes presentes no evento.

8
4

C. FUNCIONAMENTO DAS TASQUINHAS

1. A organização assegurará um espaço próprio, coberto, para a cozinha e copa (com respetivas ligações de água potável – bancada com pia, torneira, esgoto e eletricidade, termoacumulador, balde do lixo com pedal e óleo) e assadores. Haverá, ainda, um outro espaço coberto para a colocação de mesas e cadeiras.
2. A colocação de fogões, aparelhos de refrigeração e outros aparelhos, mobiliário necessário, bem como a respetiva decoração do stand, são da responsabilidade de cada um dos participantes os quais terão que ser instalados no local indicado pela organização. É também da sua responsabilidade ter uma caixa de primeiros socorros. A organização colocará no stand unicamente um balcão para atendimento ao público.
3. Qualquer alteração que o expositor deseje efetuar no âmbito destes itens, deverá solicitar autorização prévia junto da organização.
4. Os stands só poderão ser decorados com artefactos típicos da sua localidade, tomando sempre como referência o tema do arroz e da lampreia, do rio e do campo. O expositor não pode alterar a estrutura do stand.
5. Os elementos dos expositores que servem ao público deverão usar, sempre que possível, trajos regionais, característicos da sua localidade.
6. Nos dias de semana, o serviço de refeições - almoços e jantares - serão assegurados, pelo menos, por uma tasquinha.
7. A participação no Festival obriga ao cumprimento e respeito à legislação em vigor, relativa aos estabelecimentos de restauração, considerando, no entanto, as necessárias adaptações a espaços amovíveis e temporários, como é o evento.
8. É expressamente proibido qualquer tipo de exposição ao ar livre dos géneros alimentícios, com o objetivo de evitar risco de contaminação. Devem os géneros alimentícios serem colocados em local próprio de armazenamento estipulado para o efeito.
9. O pessoal de serviço deverá garantir que as condições de higiene e segurança alimentar sejam cumpridas por todos, nomeadamente, o que respeita à higiene das instalações, manipuladores de alimentos e dos próprios alimentos. Tudo com o objetivo primordial de assegurar um elevado nível de proteção da saúde pública.
10. As instalações devem ser mantidas sempre limpas e em boas condições.
11. O vestuário dos manipuladores de alimentos deve ser adequado: bata, touca e sapatos fechados (tudo de cor clara) e mantido limpo.
12. Na área onde se manipulem alimentos é expressamente proibida a utilização e armazenamento de produtos de limpeza.
13. A copa suja e a copa limpa devem estar sempre bem delimitadas, de modo a não haver contaminação cruzada entre alimentos crus/confecionados e louça limpa/suja.

14. É proibida a utilização de qualquer material poroso, imputrescível, permeável e absorvente.
15. As superfícies em contacto com os alimentos devem ser mantidas em boas condições de higiene e devem ser facilmente limpas, e sempre, que necessário, desinfetadas.
16. Todas as louças e utensílios de cozinha, entre as refeições, devem ser guardados ao abrigo de resíduos, animais e poeiras.
17. É muito importante manter em boas condições higiénicas todo o equipamento que contacta diretamente com matérias-primas, ingredientes, produtos intermédios e produto final. Para isso, equipamentos e utensílios devem ser frequentemente limpos e desinfetados.
18. A frequência da limpeza e desinfecção depende do tipo de fabrico e das características do próprio equipamento. No entanto, e como mínimo, deve-se no final de cada período de trabalho, proceder à limpeza e desinfecção de todas as linhas em laboração.
19. No caso de lavagem mecânica, devem ser lavados a uma temperatura nunca inferior a 60°C com enxaguamento final a 82°C. O ciclo de lavagem deve envolver o uso de um detergente e de um desinfetante.
20. No caso de lavagem manual, devem primeiro ser lavados com detergente numa pia e enxaguados noutra, onde a água deverá ser mudada frequentemente. A água para ter ação desinfetante deve estar a uma temperatura entre os 75°C e 82°C, pelo que o funcionário deverá usar luvas apropriadas, bem como escovas lavadas e secas entre cada duas utilizações.
21. É conveniente que todos os utensílios sejam devidamente secos antes de serem armazenados.
22. As estruturas de suporte das superfícies de trabalho devem ser limpas frequentemente.
23. As instruções para utilização e manutenção dos mesmos devem estar sempre junto ao equipamento.
24. É importante a limpeza regular destes equipamentos, removendo do seu interior todos os resíduos sólidos existentes.
25. O equipamento de frio: deve estar afastado dos equipamentos de calor (fornos, aquecedores, caldeiras, entre outros); deve ser limpo regularmente; devem ser separados os produtos de acordo com a sua natureza evitando a sua contaminação; não deve conter demasiados produtos alimentares; os produtos alimentares que não estejam na sua embalagem original devem estar devidamente acondicionados e identificados, mantendo a rotulagem original; não colocar embalagens terciárias (cartão) no equipamento de frio; o armazenamento em frio deve ser feito a temperaturas sempre inferiores a 5°C, de forma a impedir o crescimento da maioria dos microrganismos causadores de doenças; as unidades de congelação devem estar a temperaturas inferiores a -18°C.
26. Relativamente ao vestuário de trabalho este deve ser adequado às tarefas; em boas condições de higiene e de cor clara; devidamente colocado e usado unicamente para este fim.
27. As unhas devem ser sempre curtas, sem verniz e escrupulosamente limpas.
28. Antes do início da atividade, depois de utilizar as instalações sanitárias, depois de mexer o cabelo, olhos, nariz, boca, depois de espirrar ou tossir, quando manipula alimentos crus, a

operações de limpeza e desinfecção, depois de manipular objetos sujos ou lixo e sempre que necessário deve lavar as mãos.

29. Devem ser utilizadas luvas descartáveis sempre que existam feridas, cortes na pele ou doença que se justifique e que se manipulam alimentos confeccionados, crus e prontos a consumir, diretamente com as mãos.

30. Antes de colocar as luvas descartáveis higienizar as mãos; higienizar as mãos com as luvas em todas as situações que se justificassem se não as estivesse a usar; substituir as luvas sempre que as mesmas se encontrem deterioradas; substituir as luvas sempre que a sujidade nelas contida não permita a sua correta higienização.

31. Os eventuais cortes e feridas devem ser cobertos por pensos rápidos à prova de água e sobre eles luvas descartáveis.

32. Quanto aos comportamentos e atitudes a serem evitados enquanto se manipulam alimentos: não usar adornos pessoais (anéis, pulseiras, relógio); não tossir e espirrar; não coçar a cabeça; não comer ou mascar, cuspir e fumar; não mexer em dinheiro; não usar maquilhagem e perfumes de odor intenso.

33. No que diz respeito à receção de produtos alimentares deve-se proceder à verificação dos produtos alimentares (forma como foram transportados, aspeto, condições das embalagens e produtos, rotulagem); recusar embalagens que estão sujas, violadas ou danificadas; recusar latas e pacotes que se apresentem opacos, amolgados, enferrujados ou violados; recusar produtos em frascos que têm bolhas de ar no seu interior; recusar produtos cuja rotulagem não esteja perceptível, com indicação do responsável e a designação do género alimentício, quantidade, data de validade, lote, condições de conservação e alergénios; verificação das características organoléticas, a ver, o cheiro, cor, brilho, textura e sabor.

34. Na receção dos produtos alimentares, deve ser dada prioridade à entrada imediata daqueles que estão sujeitos a alterações térmicas.

35. Devem ser preenchidos os registos de entrada dos produtos alimentares (data de validade, lote, entre outros) ou guardar as faturas de compra, para garantir a rastreabilidade.

36. Devem ser verificadas e registadas as temperaturas.

37. Devem ser rejeitados e identificados os produtos alimentares não conformes, e mantê-los isolados dos restantes.

38. No armazenamento dos produtos alimentares deve-se proceder a uma correta rotatividade dos alimentos, ou seja, 'o primeiro a entrar é o primeiro a sair'.

39. Devem ser verificados os prazos de validade.

40. Devem ser deixados a uma distância mínima da parede.

41. Os estrados devem encontrar-se a uma altura que permita a higienização do pavimento.

42. A zona de armazenamento dos produtos alimentares deve ser mantida sempre limpa e arrumada.

43. As prateleiras e estrados devem ser constituídos por material liso, lavável, impermeável e imputrescível.
44. Deve ser evitada a incidência direta dos raios solares sobre as matérias-primas, de forma a evitar riscos de deterioração das mesmas.
45. As condições de humidade, ventilação e iluminação devem ser adequadas.
46. Quanto ao armazenamento de produtos acabados, sendo perecíveis, devem ser armazenados as temperaturas entre os 0°C e os 4°C, no caso de produtos refrigerados e a temperaturas de -18°C ou inferiores, no caso de produtos congelados.
47. No que diz respeito ao armazenamento de produtos de limpeza, lubrificantes e outros, estes devem ser armazenados em local próprio de forma a não contaminarem os alimentos.
48. Quanto aos manipuladores estes são responsáveis pela higiene das superfícies e equipamentos que estão a usar. A regra 'limpar à medida que se suja' é fundamental para superfícies de preparação e equipamentos que contactam diretamente com os alimentos, nomeadamente para evitar a contaminação cruzada.
49. Relativamente às superfícies e equipamentos que necessitam de desinfeção, devem ser desinfetados todos os que estejam em contacto direto com alimentos, em qualquer fase (receção, armazenagem, preparação, confeção, distribuição); em contacto direto com as mãos dos manipuladores (utensílios, manípulos de portas); recipientes para o lixo.
50. Todos os stands participantes têm de ter, no seu interior, recipientes para os lixos com acionamento não manual, para que os resíduos das salas onde se encontrem alimentos, sejam retirados o mais rápido possível.
51. É expressamente proibido depositar ou expor nos stands e proximidades materiais perigosos, inflamáveis, explosivos que desprendem maus cheiros e em geral aqueles que possam molestar os outros expositores e o público visitante.
52. Os serviços de limpeza da organização cingem-se unicamente aos espaços públicos e de passagem, assegurando ainda a presença diária de funcionários para efetuarem a recolha do lixo. Compete a cada participante a limpeza e higienização do espaço ocupado por cada um (copa e cozinha), assim como, a colocação das cadeiras sobre as mesas, para permitir, no final do serviço, uma eficaz limpeza exterior.
53. Será efetuada pelos serviços municipais, acompanhados pelo Serviço Municipal de Proteção Civil, pela Delegação de Saúde da Unidade de Saúde Pública do ACES Baixo Mondego – Pólo de Montemor-o-Velho, pelo Serviço de Saúde Pública – Pólo de Montemor-o-Velho, pelos Bombeiros Voluntários de Montemor-o-Velho, pela empresa instaladora da rede de gás, uma vistoria a todos os espaços com o objetivo de verificar o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, sobretudo no que respeita aos requisitos mínimos, no que diz respeito à salubridade e segurança.
54. É obrigatória a afixação de preços de todos os produtos comercializáveis, assim como a apresentação em cada mesa de, pelo menos, uma ementa.

55. A organização não se responsabiliza por qualquer obra ou instalações efetuadas diretamente pelos participantes, ou em resultado do seu funcionamento.

56. As alterações da estrutura dos stands e quaisquer danos provocados ou decorrentes dessas alterações serão da responsabilidade do expositor, obrigando-se estes a suportar os respetivos custos de montagem ou reparação.

57. Todos os participantes são exclusivamente responsáveis pelo estrito cumprimento das normas legais e regulamentares em vigor para o exercício da sua atividade, nomeadamente as que podem ser objeto de fiscalização por parte da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT) e Autoridade Tributária e Aduaneira (ATA), entre outras.

58. Quanto à afixação de preços, os mesmos terão de ser praticados em conformidade com a legislação em vigor. É obrigatória a afixação, por forma bem visível para o público, de letreiros, etiquetas ou listas indicando o preço dos produtos, géneros e artigos expostos. Os preços deverão ser facilmente higienizáveis e não deverão perfurar os produtos nem as embalagens.

D. FUNCIONAMENTO DA DOÇARIA LOCAL E BARES

1. A organização assegurará um espaço próprio, coberto, para a cozinha e área de lavagens comum.

2. É expressamente proibida a venda de bebidas em garrafas de vidro.

3. Excetuando a utilização do barro vidrado – tão caro ao património cultural local - é expressamente proibida a utilização de copos, pratos ou outros suportes de alimentos e bebidas em vidro.

4. Qualquer alteração que o expositor deseje efetuar no âmbito destes itens, deverá solicitar autorização prévia junto da organização.

5. A participação no Festival obriga ao cumprimento e respeito à legislação em vigor, relativa aos estabelecimentos de restauração, considerando, no entanto, as necessárias adaptações a espaços amovíveis e temporários, como é o evento.

6. É muito importante manter em boas condições higiénicas todo o equipamento que contacta diretamente com matérias-primas, ingredientes, produtos intermédios e produto final. Para isso, equipamentos e utensílios devem ser frequentemente limpos e desinfetados.

7. No que diz respeito às condições higiénicas na exposição e venda de produtos alimentares, todas as pessoas que entram em contacto direto com os produtos alimentares deverão: lavar frequentemente as mãos; a pessoa que recebe dinheiro não deverá manipular alimentos; caso tenha que o fazer, deverá lavar e desinfetar as mãos antes da troca de tarefas; reduzir ao mínimo o contacto das mãos com os alimentos. A utilização de luvas será obrigatória sempre que existam feridas, cortes na pele ou doença que o justifique, e deverão ser utilizadas sempre que se manipulem alimentos confeccionados, crus e prontos a consumir; manter o expositor, o vestuário e

os utensílios de trabalho em bom estado de higiene e de conservação; os expositores deverão ter um recipiente do lixo com tampa acionada por pedal e com saco plástico.

8. Quanto ao acondicionamento na exposição e venda de produtos alimentares devem ser separados os alimentos de natureza diferente, bem como, de entre cada um deles, os que de algum modo possam ser contaminados pela proximidade dos outros. Quando não estejam expostos para venda, os produtos alimentares devem ser guardados em lugares adequados à preservação do seu estado e, em condições higiosanitárias que os protejam de poeiras, contaminações ou contactos que de qualquer modo possam afetar a saúde dos consumidores. Na embalagem ou acondicionamento de produtos alimentares só poderá ser usado papel ou outro material que ainda não tenha sido utilizado e que não contenha desenhos, pinturas ou dizeres impressos ou escritos na parte interior. O armazenamento dos alimentos efetuado em caixas de cartão deve ser feito de forma cuidada de modo a que os alimentos não contactem diretamente com o cartão (ex: colocar folhas de papel vegetal a cobrir o interior das caixas).

9. Relativamente à exposição e venda de produtos alimentares não é permitida a exposição descoberta de produtos alimentares, devendo estes estar protegidos e tapados com película transparente, ou, através de vitrines de acrílico ou vidro, ou, montras onde se encontrem resguardados de fatores poluentes (sol, poeiras, insetos ou qualquer outro agente contaminante), e do contacto direto com o público. A exposição descoberta de produtos só é permitida quando estes se encontrem devidamente embalados. Não é permitido o contacto direto dos alimentos com as mãos ou com panos de tecido. Os produtos devem ser manipulados com pinças, que se devem conservar limpas e devidamente protegidas quando não estiverem em utilização. Os utensílios e materiais usados na atividade como facas, tenazes, tabuleiros ou papel de cobertura, deverão ser inócuos, lisos, de fácil lavagem e desinfecção e em bom estado de conservação e higiene.

Os alimentos expostos têm que cumprir os requisitos de temperatura e proteção previstos na lei. As caixas, tabuleiros e outros recipientes, usados na exposição dos produtos, devem estar devidamente higienizados e em bom estado de conservação. Todos os alimentos que tenham ovos, natas, cremes ou outros ingredientes que se possam alterar com a temperatura, deverão estar sempre em equipamentos frigoríficos e mantidos à temperatura adequada. Todos os produtos deverão estar rotulados com o nome, ingredientes, data de validade, local de fabrico, conforme a legislação em vigor. No caso de bebidas alcoólicas, todos os expositores deverão colocar de forma visível as informações legais.

10. Quanto à afixação de preços, os mesmos terão de ser praticados em conformidade com a legislação em vigor. É obrigatória a afixação, por forma bem visível para o público, de letreiros, etiquetas ou listas indicando o preço dos produtos, géneros e artigos expostos. Os preços deverão ser facilmente higienizáveis e não deverão perfurar os produtos nem as embalagens.

E. FUNCIONAMENTO DAS PETISQUEIRAS

1. A organização assegurará um espaço próprio, coberto, para a cozinha e copa (com respetivas ligações de água potável – bancada com pia, torneira, esgoto e eletricidade, termoacumulador).
2. A colocação de fogões, aparelhos de refrigeração e outros aparelhos, mobiliário necessário, bem como a respetiva decoração do stand, são da responsabilidade de cada um dos participantes. É também da sua responsabilidade ter uma caixa de primeiros socorros.
3. É expressamente proibida a venda de bebidas em garrafas de vidro.
4. Excetuando a utilização do barro vidrado – tão caro ao património cultural local - é expressamente proibida a utilização de copos, pratos ou outros suportes de alimentos e bebidas em vidro.
5. Qualquer alteração que o expositor deseje efetuar no âmbito destes itens, deverá solicitar autorização prévia.
6. A participação no Festival obriga ao cumprimento e respeito à legislação em vigor, relativa aos estabelecimentos de restauração, considerando, no entanto, as necessárias adaptações a espaços amovíveis e temporários, como é o evento.
7. É expressamente proibido qualquer tipo de exposição ao ar livre dos géneros alimentícios, com o objetivo de evitar risco de contaminação.
8. O pessoal de serviço deverá garantir que as condições de higiene e segurança alimentar sejam cumpridas por todos, nomeadamente, o que respeita à higiene das instalações, manipuladores de alimentos e dos próprios alimentos. Tudo com o objetivo primordial de assegurar um elevado nível de proteção da saúde pública.
9. As instalações devem ser mantidas sempre limpas e em boas condições.
10. O vestuário dos manipuladores de alimentos deve ser adequado: bata, touca e sapatos fechados (tudo de cor clara) e mantido limpo.
11. Na área onde se manipulem alimentos é expressamente proibida a utilização e armazenamento de produtos de limpeza.
12. A copa suja e a copa limpa devem estar sempre bem delimitadas, de modo a não haver contaminação cruzada entre alimentos crus/confecionados e louça limpa/suja.
13. É proibida a utilização de qualquer material poroso, imputrescível, permeável e absorvente.
14. As superfícies em contacto com os alimentos devem ser mantidas em boas condições de higiene e devem ser facilmente limpas, e sempre, que necessário, desinfetadas.
15. Todas as louças e utensílios de cozinha, entre as refeições, devem ser guardados ao abrigo de resíduos, animais e poeiras.
16. É muito importante manter em boas condições higiénicas todo o equipamento que contacta diretamente com matérias-primas, ingredientes, produtos intermédios e produto final. Para isso, equipamentos e utensílios devem ser frequentemente limpos e desinfetados.

17. A frequência da limpeza e desinfecção depende do tipo de fabrico e das características do próprio equipamento. No entanto, e como mínimo, deve-se no final de cada período de trabalho, proceder à limpeza e desinfecção de todas as linhas em laboração.
18. No caso de lavagem mecânica, devem ser lavados a uma temperatura nunca inferior a 60°C com enxaguamento final a 82°C. O ciclo de lavagem deve envolver o uso de um detergente e de um desinfetante.
19. No caso de lavagem manual, devem primeiro ser lavados com detergente numa pia e enxaguados noutra, onde a água deverá ser mudada frequentemente. A água para ter ação desinfetante deve estar a uma temperatura entre os 75°C e 82°C, pelo que o funcionário deverá usar luvas apropriadas, bem como escovas lavadas e secas entre cada duas utilizações.
20. É conveniente que todos os utensílios sejam devidamente secos antes de serem armazenados.
21. As estruturas de suporte das superfícies de trabalho devem ser limpas frequentemente.
22. As instruções para utilização e manutenção dos mesmos devem estar sempre junto ao equipamento.
23. É importante a limpeza regular destes equipamentos, removendo do seu interior todos os resíduos sólidos existentes.
24. O equipamento de frio: deve estar afastado dos equipamentos de calor (fornos, aquecedores, caldeiras, entre outros); deve ser limpo regularmente; devem ser separados os produtos de acordo com a sua natureza evitando a sua contaminação; não deve conter demasiados produtos alimentares; os produtos alimentares que não estejam na sua embalagem original devem estar devidamente acondicionados e identificados, mantendo a rotulagem original; não colocar embalagens terciárias (cartão) no equipamento de frio; o armazenamento em frio deve ser feito a temperaturas sempre inferiores a 5°C, de forma a impedir o crescimento da maioria dos microrganismos causadores de doenças; as unidades de congelação devem estar a temperaturas inferiores a -18°C.
25. Relativamente ao vestuário de trabalho, este deve ser adequado às tarefas; em boas condições de higiene e de cor clara; devidamente colocado e usado unicamente para este fim.
26. As unhas devem ser sempre curtas, sem verniz e escrupulosamente limpas.
27. Antes do início da atividade, depois de utilizar as instalações sanitárias, depois de mexer no cabelo, olhos, nariz, boca, depois de espirrar ou tossir, quando manipula alimentos crus, após as operações de limpeza e desinfecção, depois de manipular objetos sujos ou lixo e sempre que necessário deve lavar as mãos.
28. Devem ser utilizadas luvas descartáveis sempre que existam feridas, cortes na pele ou doença que se justifique e que se manipulam alimentos confeccionados, crus e prontos a consumir, diretamente com as mãos.
29. Antes de colocar as luvas descartáveis higienizar as mãos; higienizar as mãos com as luvas em todas as situações que se justificassem se não as estivesse a usar; substituir as luvas sempre que

as mesmas se encontrem deterioradas; substituir as luvas sempre que a sujidade nelas contida não permita a sua correta higienização.

30. Os eventuais cortes e feridas devem ser cobertos por pensos rápidos à prova de água e sobre eles luvas descartáveis.

31. Quanto aos comportamentos e atitudes a serem evitados enquanto se manipulam alimentos: não usar adornos pessoais (anéis, pulseiras, relógio); não tossir e espirrar; não coçar a cabeça; não comer ou mascar, cuspir e fumar; não mexer em dinheiro; não usar maquilhagem e perfumes de odor intenso.

32. No que diz respeito à receção de produtos alimentares deve-se proceder à verificação dos produtos alimentares (forma como foram transportados, aspeto, condições das embalagens e produtos, rotulagem); recusar embalagens que estão sujas, violadas ou danificadas; recusar latas e pacotes que se apresentem opacos, amolgados, enferrujados ou violados; recusar produtos em frascos que têm bolhas de ar no seu interior; recusar produtos cuja rotulagem não esteja perceptível, com indicação do responsável e a designação do género alimentício, quantidade, data de validade, lote, condições de conservação e alergénios; verificação das características organoléticas, a ver, o cheiro, cor, brilho, textura e sabor.

33. Na receção dos produtos alimentares, deve ser dada prioridade à entrada imediata daqueles que estão sujeitos a alterações térmicas.

34. Devem ser preenchidos os registos de entrada dos produtos alimentares (data de validade, lote, entre outros) ou guardar as faturas de compra, para garantir a rastreabilidade.

35. Devem ser verificadas e registadas as temperaturas.

36. Devem ser rejeitados e identificados os produtos alimentares não conformes, e mantê-los isolados dos restantes.

37. No armazenamento dos produtos alimentares deve-se proceder a uma correta rotatividade dos alimentos, ou seja, 'o primeiro a entrar é o primeiro a sair'.

38. Devem ser verificados os prazos de validade.

39. Devem ser deixados a uma distância mínima da parede.

40. Os estrados devem encontrar-se a uma altura que permita a higienização do pavimento.

41. A zona de armazenamento dos produtos alimentares deve ser mantida sempre limpa e arrumada.

42. As prateleiras e estrados devem ser constituídos por material liso, lavável, impermeável e imputrescível.

43. Deve ser evitada a incidência direta dos raios solares sobre as matérias-primas, de forma a evitar riscos de deterioração das mesmas.

44. As condições de humidade, ventilação e iluminação devem ser adequadas.

45. Quanto ao armazenamento de produtos acabados, sendo perecíveis, devem ser armazenados as temperaturas entre os 0°C e os 4°C, no caso de produtos refrigerados e a temperaturas de -18°C ou inferiores, no caso de produtos congelados.

46. No que diz respeito ao armazenamento de produtos de limpeza, lubrificantes e outros, estes devem ser armazenados em local próprio de forma a não contaminarem os alimentos.
47. Quanto aos manipuladores estes são responsáveis pela higiene das superfícies e equipamentos que estão a usar. A regra 'limpar à medida que se suja' é fundamental para superfícies de preparação e equipamentos que contactam diretamente com os alimentos, nomeadamente para evitar a contaminação cruzada.
48. Relativamente às superfícies e equipamentos que necessitam de desinfeção, devem ser desinfetados todos os que estejam em contacto direto com alimentos, em qualquer fase (receção, armazenagem, preparação, confeção, distribuição); em contacto direto com as mãos dos manipuladores (utensílios, manípulos de portas); recipientes para o lixo.
49. Todos os stands participantes têm de ter, no seu interior, recipientes para os lixos com acionamento não manual, para que os resíduos das salas onde se encontrem alimentos, sejam retirados o mais rápido possível.
50. É expressamente proibido depositar ou expor nos stands e proximidades materiais perigosos, inflamáveis, explosivos que desprendem maus cheiros e em geral aqueles que possam molestar os outros expositores e o público visitante.
51. Os serviços de limpeza do Município cingem-se unicamente aos espaços públicos e de passagem, assegurando ainda a recolha diária do lixo. Compete a cada expositor a limpeza e higienização do espaço ocupado por cada um (copa e cozinha), assim como a colocação das cadeiras sobre as mesas, para permitir, no final do serviço, uma eficaz limpeza exterior.
52. Será efetuada pelos serviços municipais, acompanhados pelo Serviço Municipal de Proteção Civil, pela Delegação de Saúde da Unidade de Saúde Pública do ACES Baixo Mondego – Pólo de Montemor-o-Velho, pelo Serviço de Saúde Pública – Pólo de Montemor-o-Velho, pelos Bombeiros Voluntários de Montemor-o-Velho, pela empresa instaladora da rede de gás, uma vistoria a todos os espaços com o objetivo de verificar o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, sobretudo no que respeita aos requisitos mínimos, no que diz respeito à salubridade e segurança.
53. É obrigatória a afixação de preços de todos os produtos comercializáveis, assim como a apresentação em cada mesa de, pelo menos, uma ementa.
54. O Município não se responsabiliza por qualquer obra ou instalações efetuadas diretamente pelos participantes, ou em resultado do seu funcionamento.
55. As alterações da estrutura dos stands e quaisquer danos provocados ou decorrentes dessas alterações serão da responsabilidade do expositor, obrigando-se estes a suportar os respetivos custos de montagem ou reparação.
56. Todos os participantes são exclusivamente responsáveis pelo estrito cumprimento das normas legais e regulamentares em vigor para o exercício da sua atividade, nomeadamente as que podem ser objeto de fiscalização por parte da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE),

Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT) e Autoridade Tributária e Aduaneira (ATA), entre outras.

57. Quanto à afixação de preços, os mesmos terão de ser praticados em conformidade com a legislação em vigor. É obrigatória a afixação, por forma bem visível para o público, de letreiros, etiquetas ou listas indicando o preço dos produtos, géneros e artigos expostos. Os preçários deverão ser facilmente higienizáveis e não deverão perfurar os produtos nem as embalagens.

ANEXO II
FICHAS DE INSCRIÇÃO

FICHA DE INSCRIÇÃO N.º 1 | RESTAURANTES ADERENTES

Nome:

Morada:

Código postal:

N.º contribuinte:

Contato telefónico:

Email:

Pessoa a contactar:

Contato telefónico:

☐

Declaro que autorizo a notificação por via de correio eletrónico e sms.

Nota 1:

Deverá anexar a esta ficha a ementa turística, com os respetivos preços unitários e o preço total.

Nota 2:

As candidaturas dos **Restaurantes Aderentes** serão apreciadas pela comissão mediante proposta dos serviços da Unidade de Cultura e Turismo, segundo os seguintes critérios: ementa turística apresentada; reconhecimento da competência para divulgação da gastronomia local; experiência na área objeto de concessão; inovação; qualidade e promoção dos produtos endógenos.

Depois de ter tomado conhecimento das Normas de Participação e Funcionamento, declaro que as aceito.

Data:

Assinatura:

7
4

I. GERAL

Nome:

Morada:

Código postal:

Contato telefónico:

Email:

Pessoa a contactar:

Contato telefónico:

☐ Declaro que autorizo a notificação por via de correio eletrónico e sms.

☐ Declaro que autorizo o Município a fotografar ou filmar o meu stand e produtos expostos, com fins relacionados com a identificação, divulgação e promoção do certame.

III. JUSTIFICAÇÃO (anexar fotos das peças):

Descrição Sumária (Referir temáticas e ligação à cultura local):
Materiais utilizados:
Técnicas utilizadas:
Trabalho ao vivo:
Sim ☐ Não ☐

Nota: As candidaturas do **Artesanato Concelhio** serão apreciadas pela comissão mediante proposta dos serviços da Unidade de Cultura e Turismo, segundo os seguintes critérios: estar sediado na área do concelho de Montemor-o-Velho; ser representativo do património cultural local (tema, técnicas e materiais utilizados); ter participado em edições anteriores; inovação; qualidade e promoção dos produtos endógenos.

Depois de ter tomado conhecimento das Normas de Participação e Funcionamento, declaro que as aceito.

Data:

Assinatura:

9
4

I. GERAL

Nome:

Morada:

Código postal:

N.º contribuinte:

Contato telefónico:

Email:

Pessoa a contactar:

Contato telefónico:

Atividade da entidade/empresa/nome individual: _____

Produtos/equipamentos/serviços a expor: _____

☐ Declaro que autorizo a notificação por via de correio eletrônico e sms.

☐ Declaro que autorizo o Município a fotografar ou filmar o meu stand e produtos expostos, com fins relacionados com a identificação, divulgação e promoção do certame.

II. MODALIDADE DE PARTICIPAÇÃO:

Tenda | Bares ☐

Tenda | Petisqueiras ☐

Tenda | Comércio e serviços ☐

Tenda | Doçaria local ☐

Tenda | Tasquinhas ☐

III. STANDS:

☐ Tasquinha

☐ 3m * 3m

☐ 3m * 6m

IV. JUSTIFICAÇÃO (anexar a ementa turística/ bens a comercializar, com os respectivos preços unitários e o preço total):

Atividade no âmbito da divulgação da gastronomia local:

Experiência na área objeto de concessão:

V. MODALIDADE DE PAGAMENTO:

☐ Numerário

☐ Cheque

☐ Transferência bancária | Nota: enviar comprovativo de transferência para antonio.alves@cm-montemorvelho.pt

Nota 1: As candidaturas de **Bares** serão apreciadas pela comissão mediante proposta dos serviços da Unidade de Cultura e Turismo, segundo os seguintes critérios: estar sediado na área do concelho de Montemor-o-Velho; adequação ao espírito do festival; experiência na área objeto de concessão; inovação; qualidade e promoção dos produtos endógenos.

Nota 2: As candidaturas de **Petisqueiras** serão apreciadas pela comissão mediante proposta dos serviços da Unidade de Cultura e Turismo, segundo os seguintes critérios: estar sediado na área do concelho de Montemor-o-Velho; adequação ao espírito do festival; experiência na área objeto de concessão; inovação; qualidade e promoção dos produtos endógenos.

Nota 3: As candidaturas de **Comércio e Serviços** serão apreciadas pela comissão mediante proposta dos serviços da Unidade de Cultura e Turismo, segundo os seguintes critérios: estar sediado na área do concelho de Montemor-o-Velho; adequação ao espírito do festival; experiência na área objeto de concessão; inovação; qualidade e promoção dos produtos endógenos.

Nota 4: As candidaturas da **Doçaria Local** serão apreciadas pela comissão mediante proposta dos serviços da Unidade de Cultura e Turismo, segundo os seguintes critérios: estar sediado na área do concelho de Montemor-o-Velho; reconhecimento da competência para divulgação da doçaria tradicional e conventual; experiência na área objeto de concessão; inovação; qualidade e promoção dos produtos endógenos.

Nota 5: As candidaturas das **Tasquinhas** serão apreciadas pela comissão mediante proposta dos serviços da Unidade de Cultura e Turismo, segundo os seguintes critérios: ser entidade sem fins lucrativos; estar sediado na área do concelho de Montemor-o-Velho; reconhecimento da competência para divulgação da gastronomia local e experiência na área objeto de concessão; inovação; qualidade e promoção dos produtos endógenos.

Depois de ter tomado conhecimento das Normas de Participação e Funcionamento, declaro que as aceito.

Data:

Assinatura:

I. GERAL

Nome:

Morada:

Código postal:

N.º contribuinte:

Contato telefónico:

Email:

Pessoa a contactar:

Contato telefónico:

Atividade da entidade/empresa/nome individual:

Produtos/equipamentos/serviços a expor:

☐ Declaro que autorizo a notificação por via de correio eletrónico e sms.

☐ Declaro que autorizo o Município a fotografar ou filmar o meu stand e produtos expostos, com fins relacionados com a identificação, divulgação e promoção do certame.

II. SUPORTE PUBLICITÁRIO ☐

Descrição:
Tipo de suporte:
Área em m2 a ocupar:

III. TERRADO ☐

Produtos:
Área em m2 a ocupar:

IV. MODALIDADE DE PAGAMENTO:

☐ Numerário

☐ Cheque

☐ Transferência bancária | Nota: enviar comprovativo de transferência para antonio.alves@cm-montemorvelho.pt

Nota: As candidaturas para utilização dos **Espaços Publicitários** e **Terrados** serão apreciadas pela comissão mediante proposta dos serviços da Unidade de Cultura e Turismo, segundo os seguintes critérios: adequação ao espírito do festival; ter estado presente noutros eventos organizados pela Câmara Municipal; inovação; qualidade e promoção dos produtos endógenos. Pode a comissão determinar a remoção dos suportes publicitários, se for considerado que estes ofendam a moral e os bons costumes ou partilhem de alguma confissão religiosa ou política.

Depois de ter tomado conhecimento das Normas de Participação e Funcionamento declaro que as aceito.

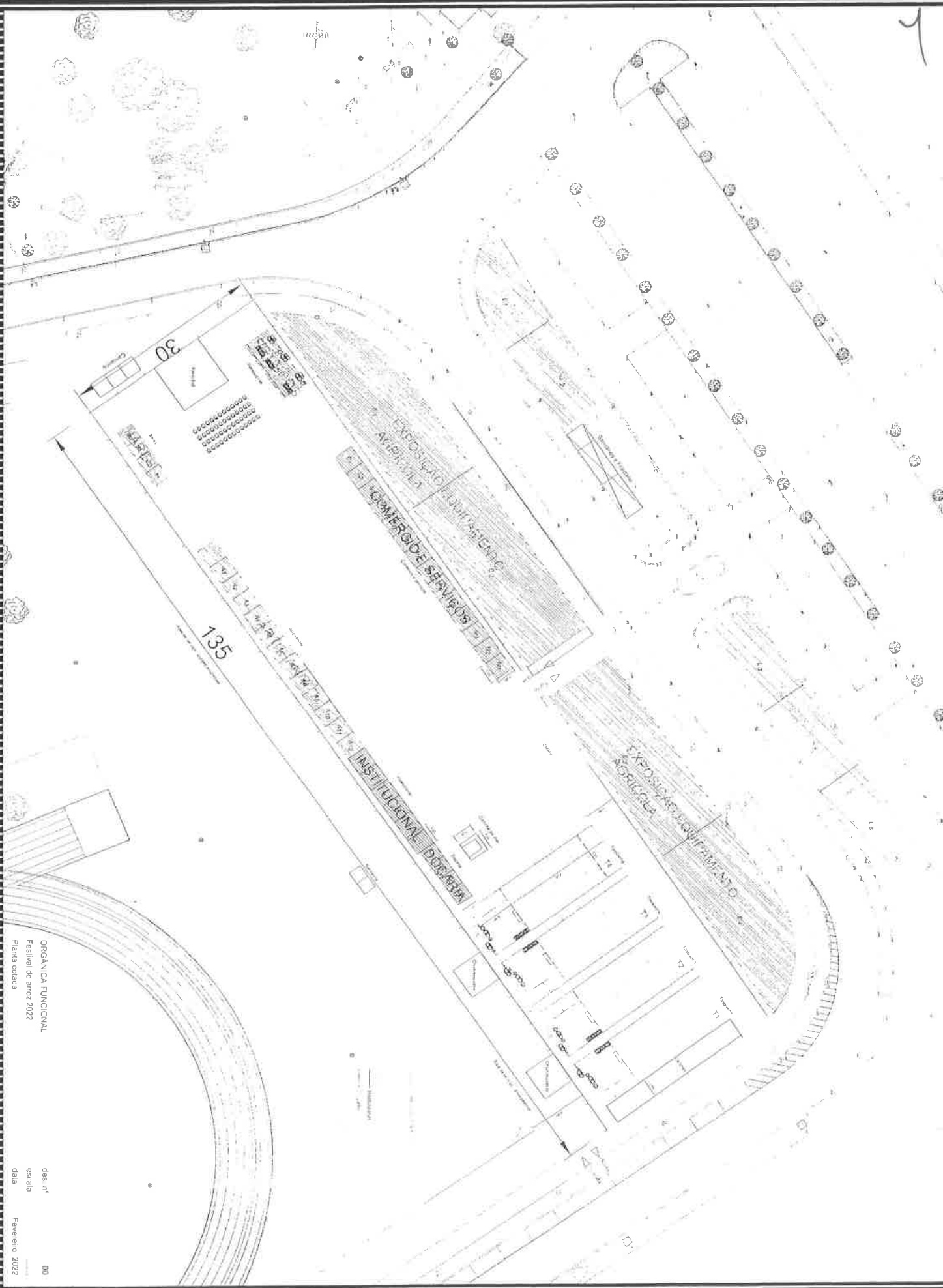
Data:

Assinatura:

ANEXO III

MAPA DO RECINTO

8
4



ORGÂNICA FUNCIONAL
Festival do arroz 2022
Planta colada

des. n.º 00
escala
data Fevereiro 2022